

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

| | Página |
|--|--------|
| 1ª Câmara de Coordenação e Revisão | 1 |
| 7ª Câmara de Coordenação e Revisão | 2 |
| Procuradoria Regional da República da 2ª Região | 3 |
| Procuradoria da República no Estado de Alagoas | 4 |
| Procuradoria da República no Estado do Amapá | 4 |
| Procuradoria da República no Estado da Bahia | 4 |
| Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais | 5 |
| Procuradoria da República no Estado do Pará | 6 |
| Procuradoria da República no Estado do Paraná | 6 |
| Procuradoria da República no Estado de Pernambuco | 10 |
| Procuradoria da República no Estado do Piauí | 45 |
| Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro | 46 |
| Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte | 48 |
| Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul | 48 |
| Procuradoria da República no Estado de Rondônia | 49 |
| Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina | 50 |
| Procuradoria da República no Estado de São Paulo | 55 |
| Expediente | 57 |

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA 1ª CCR/MPF Nº 12, DE 16 DE MAIO DE 2023**

Altera a composição do Grupo de Trabalho Interinstitucional – Previdência e Assistência Social (GTI – Previdência e Assistência Social), instituído pela Portaria 1ª CCR/MPF nº 22, de 05 de dezembro de 2018, alterada pela Portaria 1ª CCR/MPF nº 01, de 29 de janeiro de 2019, pela Portaria 1ª CCR/MPF nº 6, de 15 de abril de 2020, pela Portaria 1ª CCR/MPF nº 9, de 17 de setembro de 2020, pela Portaria 1ª CCR/MPF nº 1, de 26 de abril de 2021 e pela Portaria 1ª CCR/MPF nº 15, de 7 de junho de 2022.

A COORDENADORA DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, arts. 6º, caput, e 7º, I e III, da Resolução nº 102, de 2 de fevereiro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho Interinstitucional – Previdência e Assistência Social (GTI – Previdência e Assistência Social), que passa a ser formado pelos seguintes integrantes:

I – da Controladoria-Geral da União – CGU:

- a) Eliane Viegas Mota, Diretora de Auditoria de Previdência e Benefícios;
- b) Rodrigo Hitoshi Dias, Gerente de Projetos;
- c) Janaina Lucas Ribeiro, Gerente de Projetos; e
- d) Elias Fernandes de Oliveira, Gerente de Projetos.

II – da Defensoria Pública da União – DPU:

- a) Carolina Castelliano, Defensora Nacional de Direitos Humanos; e
- b) Fernanda Hahn, em atuação na Coordenação da Câmara de Coordenação e Revisão Previdenciária.

III – do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS:

- a) Glauco André Fonseca Wamburg, Presidente do INSS;
- b) Bruno Junior Bisinoto, Procurador-Geral da Procuradoria Federal do INSS;
- c) André Paulo Felix Fidelis, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão;
- d) Bruno Batista Barreto, Coordenador-Geral de Governança e Gerenciamento de Riscos; e
- e) Ana Carolina Tietz, Diretora de Governança, Planejamento e Inovação.

IV – do Ministério Público Federal – MPF:

- a) Cristiana Koliski Taguchi, Procuradora Regional da República 6ª Região/MG;
 - b) Zélia Luiza Pierdoná, Procuradora Regional da República 3ª Região/SP;
 - c) Eloisa Helena Machado, Procuradora da República no Estado do Paraná;
 - d) Uendel Domingues Ugatti, Procurador Regional da República 3ª Região/SP; e
 - e) Carlos Vinicius Soares Cabeleira, Procuradora da República no Estado do Espírito Santo.
- V – da Secretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social - MPS:

- a) Adroaldo da Cunha Portal, Secretário do Regime Geral de Previdência Social;
- b) Benedito Adalberto Brunca, Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social - Substituto; e
- c) Felipe Cavalcante e Silva, Consultor Jurídico do Ministério da Previdência Social - MPS.

VI – da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

– MDS:

- a) Simone Aparecida Albuquerque, Diretora do Departamento de Proteção Social Básica; e
- b) Cláudia Francisca de Amorim, Diretora do Departamento de Benefícios Assistenciais.

VII – do Tribunal de Contas da União – TCU:

- a) João Ricardo Pereira, Auditor-Chefe da Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho; e
- b) Jorge Mendes de Oliveira Castro Neto, Auditor-Chefe Adjunto da Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência

e Trabalho.

VIII – da Advocacia-Geral da União – AGU:

- a) Marcia Eliza de Souza, Chefe da Divisão de Ações Revisionais da PGF; e

b) Carlos Gustavo Moimaz Marques, em atuação na Coordenação de Ações Prioritárias da Procuradoria Nacional de Contencioso Previdenciário da PGF.

Art. 2º O GTI tem por objeto as questões afetas à concessão, à manutenção e ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 3º As reuniões do Grupo de Trabalho deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio virtual.

Art. 4º Na primeira reunião, após a publicação da portaria, será escolhido o Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Eventuais despesas para a realização das reuniões serão de responsabilidade das respectivas instituições/órgãos integrantes do

GTI.

Art. 6º O encerramento do Grupo de Trabalho ocorrerá apenas por meio de portaria. Portanto, em caso de não manifestação, após o final de um ano de atividade, o grupo será prorrogado automaticamente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDÔRA MARIA DE ARAUJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA 7ª CCR/MPF Nº 6, DE 12 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e

considerando que compete à 7ª Câmara de Coordenação de Revisão coordenar e integrar a atuação dos órgãos institucionais na matéria de sua competência, observado o princípio da independência funcional;

considerando que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal (artigo 2º, inciso V, da Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007);

considerando o Despacho nº 1902/2023 - ASSEXP/PGR, que encaminhou o OFÍCIO-CIRCULAR nº 25/2023/CSP/SEC, conteúdo o Acórdão nº 2649/2022-TCU-Plenário, sobre auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), particularmente pela Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e Segurança Pública (Secex/Defesa), para fiscalizar a política e os sistemas implementados no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e do Ministério da Defesa (MD), na temática controle e rastreabilidade de armas de fogo, munições e outros produtos (controlados) congêneres,

considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017).

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para análise do Acórdão nº 2649/2022-TCU-Plenário que trata sobre auditoria operacional realizada para fiscalizar a política e os sistemas implementados no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e do Ministério da Defesa (MD), na temática controle e rastreabilidade de armas de fogo, munições e outros produtos (controlados) congêneres.

Para tanto, determino:

- a) autue o expediente;
- b) registre a Portaria no Sistema Único com posterior publicação, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMMP nº 87/2006;

- c) distribua como procedimento administrativo de coordenação, nos termos do artigo 15 do RI da 7ª CCR (Resolução CSMMP nº 166/2016).

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 7ª CCR

PORTARIA 7ª CCR/MPF Nº 8, DE 15 DE MAIO DE 2023

Altera a composição do Grupo de Trabalho "Funpen" da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

considerando a Portaria Nº 5/2022/7ª CCR/MPF, 9 de setembro de 2022, que instituiu o Grupo de Trabalho "FUNPEN" da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão;

considerando o EDITAL Nº 1/2023/7ª CCR/MPF, DE 18 DE ABRIL DE 2023, que torna pública a chamada de inscrições para recomposição do Grupo de Trabalho "Funpen".

considerando o Ofício Circular nº 16/2023-7ªCCR que convida os membros dos Conselhos Penitenciários Estaduais para compor o GT Funpen da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

considerando o E-MAIL/2023 - PGR-00176405/2023 encaminhado à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

considerando a deliberação ocorrida na 86ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada em 11 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Nº 5/2022/7ª CCR/MPF, 9 de setembro de 2022, incluindo a Procuradora da República no Distrito Federal CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 7ª CCR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE/RJ Nº 53, DE 17 DE MAIO DE 2023

A Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/DRH n. 745/2023, recebido em 17 de maio de 2023),

RESOLVE:

Indicar, com eficácia a contar de 1º de julho de 2023 a Promotora de Justiça ANA LUÍZA LIMA FAZZA para atuar junto a 106ª Promotoria Eleitoral, situada em Itaocara.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA

Procuradora Regional da República

PORTARIA PRE/RJ Nº 54, DE 17 DE MAIO DE 2023

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO, por sua Procuradora Regional Eleitoral infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; com fulcro no art. 9º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, e nos termos dos artigos 78 e seguintes, da Portaria PGR/PGE n.º. 1/2019; e

CONSIDERANDO a solicitação de auxílio formulada pela Excelentíssima Promotora Eleitoral, com atribuição junto à 204ª Zona Eleitoral, Rosana Barbosa Cipriano de Souza, por meio do Ofício 204PJECID n.º 09/2023 - PRR2ª-00011930/2023, consistente na designação dos Promotores Eleitorais: Adiel da Silva França, Danielle Cavalcante de Barros, José Antônio Ocampo Bernárdez, José Luiz Acatauassú Bittencourt, Luciana Rocha de Araújo Benisti e Melissa Gonçalves da Rocha Tozatto, todos já em atuação, em auxílio, na respectiva Promotoria Eleitoral junto à 204ª Zona Eleitoral, para atuarem, sob a coordenação da primeira, na condição como longa manus daquela 2ª CCR/MPF, no desfecho do Inquérito Policial n.º 0000014-20.2018.6.19.0000, em trâmite naquela 204ª Zona Eleitoral de origem;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 24E/2023/2ªCCR--PGR-00160919/2023, expedido pelo Coordenador da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral da República, Carlos Frederico Santos, em resposta à consulta formulada por esta Procuradoria Regional Eleitoral, informa que a Coordenação da 2ª Câmara Criminal nada tem a opor à referida designação, desde que seja realizada em comum acordo com o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, devido a alegada complexidade da matéria tratada nos autos;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial consultou o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Luciano Oliveira Mattos de Souza, acerca da existência de impedimento ou oposição à solicitação de designação dos Promotores de Justiça, acima nominados, para atuação em auxílio à Promotora de Justiça, Rosana Barbosa Cipriano, nos autos do referido Inquérito Policial, e obteve informação (Ofício GPGJ n.º 471) que "o auxílio prestado à 204ª Promotoria Eleitoral está de acordo com a Resolução Conjunta GPGJ/PRE n. 21/2022, não havendo qualquer impedimento no referido ato normativo quanto à solicitação de auxílio formulado pela Promotora Eleitoral Rosana Barbosa Cipriano de Souza, para atuar, na qualidade de longa manus, no Inquérito Policial no 0600122- 62.2022.6.19.0204, conforme decisão da Eg. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal";

RESOLVE

DESIGNAR, em conformidade com o disposto no art. 5º da Resolução Conjunta GPGJ/PRE n.º 16/2019, com as alterações promovidas pela Resolução Conjunta GPGJ/PRE n.º 18, os Excelentíssimos Senhores Promotores Eleitorais, em exercício na 204ª Zona Eleitoral, ADIEL DA SILVA FRANÇA, DANIELLE CAVALCANTE BARROS, JOSÉ ANTÔNIO OCAMPO BERNÁRDEZ, JOSÉ LUIZ ACATAUASSÚ

BITTENCOURT, LUCIANA ROCHA DE ARAÚJO BENISTI e MELISSA GONÇALVES ROCHA TOZATTO (auxiliares), para atuarem, sob a coordenação da Promotora de Justiça, Rosana Barbosa Cipriano, na condição de longa manus daquela 2ª CCR/MPF no desfecho do Inquérito Policial n.º 0000014-20.2018.6.19.0000, em trâmite na 204ª Zona Eleitoral de origem.

Publique-se e Comunique-se.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;
- considerando a forma prevista nos arts. 1º, 2º, II, e 3º da Resolução nº 181/2017, do CNMP;
- considerando os elementos constantes no expediente anexo;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração dos fatos veiculados no PP nº 1.11.001.000306/2022-31.

Autue-se a presente portaria, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e na forma prevista nos arts. 1º, 2º, II, e 3º da Resolução nº 181/2017, do CNMP, consignando-se os dados apresentados em seguida:

OBJETO: Apurar suposta malversação de verbas públicas federais (Termo de Compromisso PAC N. 203171/2012), na construção de um Unidade de Educação Infantil no município de Água Branca/AL, envolvendo a empresa Sansá Construções e a gestão do então Prefeito Albani Sandes Gomes (01/01/2013 a 31/12/2016).

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REPRESENTADO: Sansá Construções; Albani Sandes Gomes.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA PRE/AP N.º 116, DE 17 DE MAIO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 77, caput, in fine e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, XV, "c", e 50, II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 0000336/2023-GAB/PGJ, pelo qual o Procurador-Geral de Justiça informa acerca das férias autorizadas à Dra. Clarisse Lindanor Alcântara Lax, Promotora de Justiça Eleitoral da 1ª Zona; e comunica o afastamento das atribuições, a partir do dia 16/05/2023, da Dra. Lia Coelho de Albuquerque, Promotora de Justiça Substituta, designada inicialmente para atuar no referido período na Zona Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação da Dra. ROBERTA ARAUJO DE SOUZA, Promotora de Justiça Substituta, para atuar na 1ª Zona Eleitoral, no período de 16 a 27/05/2023.

Art. 2º Revogada, a partir do dia 16/05/23, a Portaria anterior, nº 111/2023- PRE, de atuação da Dra. LIA COELHO DE ALBUQUERQUE.

Art. 3º Essa Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se

PABLO LUZ DE BELTRAND
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO (TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 5), DE 16 DE MAIO DE 2023

Inquérito Civil nº 1.14.002.000002/2015-22

PROCEDIMENTO: Inquérito Civil n. 1.14.002.000002/2015-22. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: Ministério Público Federal. ÁREA: 1ª CCR - Direitos sociais e atos administrativos gerais, abrangência territorial do Município de Capim Grosso/BA. PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (compromitente), por intermédio da procuradora da República Analu Paim Cirne Pelegrine, e o MUNICÍPIO DE Capim Grosso/BA (compromissário), representado por seu prefeito José Sivaldo Rios de Carvalho, acompanhado pelo assessor jurídico Uilliam Araújo Santiago e pela Secretária Municipal de Saúde Leide Costa Rios. OBJETO: Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo município de Capim Grosso/BA, referente ao Inquérito Civil 1.14.002.000002/2015-22, que tem por objeto o controle da aplicação das verbas federais na saúde. Jornada de trabalho. Controle

social dos horários de atendimento. Acompanhamento da Recomendação Conjunta n.º 01/2012. O texto integral do TAC está disponível na Procuradoria da República no Município de Campo Formoso/BA e no Portal da Transparência do MPF, por meio do link <http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/atividade-fim/termos-de-ajustamento-de-conduta>. VIGÊNCIA: a partir da assinatura, por prazo indeterminado.

ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE
Procuradora da República

EXTRATO (TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 6), DE 16 DE MAIO DE 2023

Inquérito Civil nº 1.14.002.000002/2015-22

PROCEDIMENTO: Inquérito Civil n. 1.14.002.000002/2015-22. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: Ministério Público Federal. ÁREA: 1ª CCR - Direitos sociais e atos administrativos gerais, abrangência territorial do Município de Miguel Calmon/BA. PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (compromitente), por intermédio da procuradora da República Analu Paim Cirne Pelegrine, e o MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA (compromissário), representado por seu prefeito José Ricardo Leal Requião, acompanhado pelo procurador jurídico Cristiano Antônio de Almeida e pela Secretária Municipal de Saúde Tarcilia Soares Ferreira Rocha. OBJETO: Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o município de Miguel Calmon/BA, referente ao Inquérito Civil 1.14.002.000002/2015-22, que tem por objeto o controle da aplicação das verbas federais na saúde. Jornada de trabalho. Controle social dos horários de atendimento. Acompanhamento da Recomendação Conjunta n.º 01/2012. O texto integral do TAC está disponível na Procuradoria da República no Município de Campo Formoso/BA e no Portal da Transparência do MPF, por meio do link <http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/atividade-fim/termos-de-ajustamento-de-conduta>. VIGÊNCIA: a partir da assinatura, por prazo indeterminado.

ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 4/MPF/PRM JF/GAB/2º OFÍCIO, DE 16 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no art. 129, VII, da Constituição da República;

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/1993, que versa sobre o exercício do controle externo da atividade policial;

Considerando a primeira inspeção do controle externo do ano de 2023, a ser realizada até dia 31 de maio, relativamente às informações coletadas no 2º semestre do ano de 2022;

Determina a instauração de procedimento administrativo, pelo prazo de 01 (um) ano, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle externo da atividade policial desenvolvida na Delegacia de Polícia Federal de Juiz de Fora/MG e na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Juiz de Fora/MG, devendo ser desde logo adotadas as seguintes providências:

1) Juntem-se os formulários de visita técnica relativos ao segundo semestre de 2022;

2) agendem-se visitas de controle externo à Delegacia de Polícia Federal de Juiz de Fora/MG e à Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Juiz de Fora/MG, mediante as comunicações cabíveis;

3) informe-se à Douta representante estadual da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, em atenção ao Ofício Circular nº PRMG/LFM/3312/2023/Etiqueta PR-MG-00033073/2023, que este Membro incumbir-se-á das inspeções à Delegacia de Polícia Federal de Juiz de Fora/MG e à Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Juiz de Fora/MG

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste procedimento administrativo.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
Procurador da República

PORTARIA Nº 5/MPF/PRM JF/GAB/2º OFÍCIO, DE 17 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.22.001.000147/2023-71 e a necessidade de se verificar a regularidade do Processo Administrativo nº 105/2021 (Pregão 2121) da Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, tendo por objeto a aquisição de materiais, peças e equipamentos odontológicos para manutenção de atividades da atenção básica, assim como a dos dispêndios realizados;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o fim de apurar e verificar a regularidade do Processo Administrativo nº 105/2021 (Pregão 2121) da Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, tendo por objeto a aquisição de materiais, peças e equipamentos odontológicos para manutenção de atividades da atenção básica, assim como a dos dispêndios realizados, devendo ser desde logo adotada a seguinte providência:

1) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, a fim de requisitar o obséquio de cópia integral (a) do Processo Administrativo nº 105/2021 (Pregão 2121), tendo por objeto a aquisição de materiais, peças e equipamentos odontológicos para manutenção de atividades

da atenção básica; e (b) das notas de empenho, das notas fiscais e das ordens de pagamento emitidas em vista da aquisição de itens cujos preços foram registrados pela empresa ORTODENTAL LTDA. (CNPJ nº 05.137.703/0001-80) no âmbito da referida licitação.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
Procurador da República

PORTARIA Nº 6/MPF/PRM JF/GAB/2º OFÍCIO, DE 17 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.22.001.000148/2023-16 e a necessidade de se verificar a regularidade do Processo Administrativo nº 218/2021 (Tomada de Preços nº 321) da Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, tendo por objeto a construção de creche do Pró-Infância Tipo 2, no Distrito de Alegria;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o fim de apurar a regularidade do Processo Administrativo nº 218/2021 (Tomada de Preços nº 321) da Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, tendo por objeto a construção de creche do Pró-Infância Tipo 2, no Distrito de Alegria, devendo ser desde logo adotadas as seguintes providências:

1) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, a fim de requisitar o obséquio de cópia integral (a) do Processo Administrativo nº 218/2021 (Tomada de Preços nº 321), tendo por objeto a construção de creche do Pró-Infância Tipo 2, no Distrito de Alegria; e (b) do respectivo processo administrativo de acompanhamento da execução do contrato pertinente, incluindo as notas de empenho, os boletins de medição, as notas fiscais e as ordens de pagamento já emitidas.

2) Expeça-se ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a fim de requisitar o obséquio de informações sobre a execução da avença firmada com o Município de Simonésia/MG tendo por objeto a construção de creche do Pró-Infância Tipo 2, no Distrito de Alegria, incluindo dados sobre a execução física e financeira da obra e acerca da regularidade do empreendimento.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República ao Ministério Público, incumbido de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, e de promover as medidas necessárias a sua garantia;

b) a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) os fatos constantes do Procedimento Preparatório nº. 1.23.003.000535/2022-14, instaurado para apurar os fatos objeto da representação de cidadãos que alegam ter havido fraude no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) quanto aos pedidos de cancelamento do georreferenciamento das parcelas de imóveis destinados à Altemar Laignier de Souza, José Ilton de Almeida e Vanderlan Meira Rocha pelo INCRA;

d) CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nº. 1.23.003.000535/2022-14, a partir do Procedimento Preparatório de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

Desde já determino a publicação da presente Portaria, nos termos do artigo 4º, VI, da Resolução 23/2007 CNMP.

Cumpram-se as demais determinações contidas no despacho de instauração (PRM-ATM-PA-00006252/2023).

KARINE SUZAN HOFFSTAETER BOTEON
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 304, DE 11 DE MAIO DE 2023

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 3425/2022/4ª CCR, do relator Mario Luiz Bonsaglia, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 618 da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República ALEXANDRE MELZ NARDES para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 1.25.002.001621/2022-80, em trâmite no Ministério Público Federal no Estado do Paraná.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 313, DE 15 DE MAIO DE 2023

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0442/2023/GAB-PGJ, resolve DESIGNAR o Promotor Eleitoral RONALDO COSTA BRAGA, para atuar nos autos nº 0600001-91.2023.6.16.0157 em trâmite na 42ª Zona Eleitoral de Londrina, em razão do impedimento arguido pelo titular.

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 315, DE 15 DE MAIO DE 2023

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0431/2023/GAB-PGJ, resolve

DESIGNAR

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

| NOME / TITULARIDADE | ZONA ELEITORAL | MOTIVO / PERÍODO | RES. PGJ |
|---|---------------------------------------|---|----------|
| KARINA ANASTÁCIO FARIA DE MOURA CORDEIRO Promotor de Justiça da 1ª PJ das Fundações e Terceiro Setor de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 002ª z.e. de CURITIBA | Afastamento 03 a 05/05/23 | 3185/23 |
| LEONARDO PENNA GUEDES AMIN Promotor Substituto da 57ª SJ de RIO BRANCO DO SUL | 007ª z.e. de CERRO AZUL | Licença para Tratamento de Saúde 27/04/23 | 3000/23 |
| PAULO CESAR PINHATA IEMMA Promotor Substituto da 48ª SJ de TELÊMACO BORBA | 017ª z.e. de TIBAGI | Afastamento 05 a 08/05/23 | 3011/23 |
| OSEAS VOGLER Promotor de Justiça da 2ª PJ de JAGUARIAÍVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 018ª z.e. de JAGUARIAÍVA | Afastamento 02 e 03/05/23 e de 06 a 12/05/23 | 3118/23 |
| AUGUSTO CESAR DA SILVA TOSTES Promotor Substituto da 70ª SJ de JAGUARIAÍVA | 018ª z.e. de JAGUARIAÍVA | Afastamento 04 e 05/05/23 | 3118/23 |
| KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA Promotora de Justiça da 3ª PJ de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 022ª z.e. de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA | Licença para Tratamento de Saúde 08/05/23 | 2980/23 |
| BRUNO FERNANDES FERREIRA Promotor de Justiça da 3ª PJ de JACAREZINHO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 024ª z.e. de JACAREZINHO | Licença para Tratamento de Saúde 05/05/23 | 3275/23 |
| AUGUSTO CESAR DA SILVA TOSTES Promotor Substituto da 70ª SJ de JAGUARIAÍVA | 027ª z.e. de PIRAÍ DO SUL | Licença para Tratamento de Saúde 02 a 11/05/23 | 3273/23 |
| NATHALIE MURILLO FLOROSCHK Promotora de Justiça da 2ª PJ de PRUDENTÓPOLIS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 030ª z.e. de PRUDENTÓPOLIS | Afastamento 05/05/23 | 3182/23 |
| GABRIELA CUNHA MELO PRADOS Promotora de Justiça da 3ª PJ de IRATI (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 034ª z.e. de IRATI | Afastamento 15 a 19/05/23 | 3238/23 |
| AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS Promotora de Justiça da 2ª PJ de PITANGA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 038ª z.e. de PITANGA | Afastamento 02 a 05/05/23 | 3058/23 |

| | | | |
|---|--------------------------------------|--|--------------------|
| VILMA LEIKO KATO Promotora de Justiça da 6ª PJ de GUARAPUAVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 044ª z.e. de GUARAPUAVA | Licença para Tratamento de Saúde 05/05/23 | 3228/23 |
| RENAN GABARDO FAVA Promotor de Justiça da 3ª PJ de FOZ DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 046ª z.e. de FOZ DO IGUAÇU | Afastamento 08 a 12/05/23 | 3178/23 |
| ALFREDO CHEREM NETO Promotor de Justiça da 2ª PJ de COLOMBO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 049ª z.e. de COLOMBO | Licença para Tratamento de Saúde 05/05/23 | 3332/23 |
| FABIO AUGUSTO HERNANDES TAMBORLIN Promotor Substituto da 33ª SJ de IRATI | 053ª z.e. de TEIXEIRA SOARES | Férias 02 a 12/05/23 | 0170/23 |
| DANILLO PAZ LEME Promotor de Justiça da 2ª PJ de ANDIRÁ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 057ª z.e. de ANDIRÁ | Afastamento 28/04/23 | 3102/23 |
| ARACÊ RAZABONI TEIXEIRA Promotora de Justiça da 2ª PJ de BANDEIRANTES (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 058ª z.e. de BANDEIRANTES | Afastamento 05/05/23 | 3329/23 |
| HIDERALDO JOSE REAL Promotor de Justiça da 1ª PJ de ROLÂNDIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 059ª z.e. de ROLÂNDIA | Licença para Tratamento de Saúde 02 e 03/05/23 | 3138/23 |
| ERICK LEONEL BARBOSA DA SILVA Promotor de Justiça da 1ª PJ de Mandaguari (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 060ª z.e. de MANDAGUARI | Afastamento 28/04/23 | 3104/23 |
| ERICK LEONEL BARBOSA DA SILVA Promotor de Justiça da 1ª PJ de Mandaguari (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 060ª z.e. de MANDAGUARI | Afastamento 11 e 12/05/23 | 3107/23 |
| NAYARA MASQUETTI VALÉRIO Promotora Substituta da 66ª SJ de PRUDENTÓPOLIS (Alterando em parte a Portaria 263/23-PRE) | 062ª z.e. de REBOUÇAS | Férias 02/05/23 | 3036/23 |
| PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN Promotor Substituto da 32ª SJ de BELA VISTA DO PARAÍSO | 064ª z.e. de JAGUAPITÁ | Afastamento 02 a 05/05/23 | 3050/23 |
| LUCÍLIO DE HELD JUNIOR Promotor de Justiça da 1ª PJ de ASTORGA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 067ª z.e. de ASTORGA | Afastamento 02 a 05/05/23 | 3124/23 |
| ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO Promotor de Justiça da 42ª SJ de PARANAVAÍ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 072ª z.e. de PARANAVAÍ | Afastamento 28/04 a 03/05/23 | 3066/23 |
| THIAGO GEVAERD CAVA Promotor de Justiça da 3ª PJ de IBIPORÁ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 080ª z.e. de IBIPORÁ | Afastamento 26/04/23 | 3156/23 |
| WILSON TOME TROPANI Promotor de Justiça da 1ª PJ de CRUZEIRO DO OESTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 086ª z.e. de CRUZEIRO DO OESTE | Afastamento 06 a 11/05/23 | 3175/23 |
| WILSON TOME TROPANI Promotor de Justiça da 1ª PJ de CRUZEIRO DO OESTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 086ª z.e. de CRUZEIRO DO OESTE | Licença Especial 03 a 05/05/23 | 3150/23 |
| CONSUELLO ALCON FADUL CERQUEIRA Promotora Substituta da 62ª SJ de ASTORGA | 087ª z.e. de ALTO PARANÁ | Licença para Tratamento de Saúde 09/05/23 | 3367/23 |
| ANA CAROLINA LACERDA SCHNEIDER Promotora Substituta da 60ª SJ de ANTONINA | 094ª z.e. de SANTA ISABEL DO IVAÍ | Afastamento 04 a 15/05/23 e de 18 e 19/05/23 | 3122/23 3308/23 |
| LOUISE FELIX FERNANDES Promotora Substituta da 37ª SJ de LOANDA | 094ª z.e. de SANTA ISABEL DO IVAÍ | Afastamento 16 e 17/05/23 | 3122/23 |
| JULIO CESAR MORAES COMIN Promotor Substituto da 54ª SJ de ANDIRÁ | 094ª z.e. de SANTA ISABEL DO IVAÍ | Afastamento 02 e 03/05/23 | 3308/23 |
| MARINA CAMPOS CORRÊA Promotora Substituta da 26ª SJ de CORNÉLIO PROCÓPIO | 097ª z.e. de IPORÁ | Afastamento 12/05/23 | 3256/23 3453/23 |

| | | | |
|---|---|--|---------|
| RAFAEL VITTORAZZE AZOLA Promotor Substituto da 68ª SJ de IPORÃ | 097ª z.e. de IPORÃ | Afastamento 13 a 26/05/23 | 3256/23 |
| RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO Promotor Substituto da 69ª SJ de CORBÉLIA | 098ª z.e. de UBIRATÃ | Afastamento 02 a 04/05/23 | 3168/23 |
| LANA DRAPIER ALBUQUERQUE ZAIOWICZ Promotora Substituta da 33ª SJ de IRATI | 101ª z.e. de CORONEL VIVIDA | Afastamento 02 e 03/05/23 | 3020/23 |
| RENATA MELO BOAVENTURA Promotora Substituta da 56ª SJ de REALEZA | 101ª z.e. de CORONEL VIVIDA | Afastamento 04 e 05/05/23 | 3020/23 |
| RENATA MELO BOAVENTURA Promotora Substituta da 56ª SJ de REALEZA | 101ª z.e. de CORONEL VIVIDA | Férias 15 a 18/05/23 | 3047/23 |
| JULIANA VASSALLO COSTA Promotora Substituta da 21ª SJ de BANDEIRANTES | 109ª z.e. de SANTA MARIANA | Afastamento 26 a 27/04/23 | 3015/23 |
| JULIANA VASSALLO COSTA Promotora Substituta da 21ª SJ de BANDEIRANTES | 109ª z.e. de SANTA MARIANA | Licença Gala 28/04 a 05/05/23 | 3017/23 |
| DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO Promotor de Justiça da 2ª PJ de TELÊMACO BORBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 111ª z.e. de TELÊMACO BORBA | Afastamento 08 a 19/05/23 | 3170/23 |
| RAFAEL FABRIS Promotor de Justiça da 1ª PJ de MATELÂNDIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 118ª z.e. de MATELÂNDIA | Licença para Tratamento de Saúde 19/05/23 | 3186/23 |
| RODRIGO DE ASSUMPTÃO ARAÚJO AZEVEDO Promotor de Justiça da 1ª PJ de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 122ª z.e. de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU | Afastamento 28/04/23 | 3108/23 |
| MARIANA SILVA DALOSI PICELLI Promotora Substituta da 38ª SJ de MEDIANEIRA | 123ª z.e. de ALTÔNIA | Afastamento 08/05/23 | 3331/23 |
| CRISTIANE APARECIDA RAMOS Promotora de Justiça da 2ª PJ de PALOTINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 124ª z.e. de PALOTINA | Férias 02 a 16/05/23 | 0110/23 |
| RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO Promotor Substituto da 69ª SJ de CORBÉLIA | 126ª z.e. de CORBÉLIA | Afastamento 18/05/23 | 3204/23 |
| LUCAS BERNI CARNEIRO DA FONTOURA Promotor Substituto da 58ª SJ de PORECATU | 127ª z.e. de CIDADE GAÚCHA | Afastamento 30/05 a 07/06/23 | 3267/23 |
| JULIO CESAR MORAES COMIN Promotor Substituto da 54ª SJ de ANDIRÁ | 130ª z.e. de REALEZA | Licença para Tratamento de Saúde 05/05/23 | 3365/23 |
| IZABEL QUEIROZ ROCHA Promotora de Justiça da 61ª SJ de JANDAIA DO SUL | 132ª z.e. de SÃO JOÃO DO IVAÍ | Afastamento 28/04/23 | 3097/23 |
| IZABEL QUEIROZ ROCHA Promotora Substituta da 61ª SJ de JANDAIA DO SUL | 132ª z.e. de SÃO JOÃO DO IVAÍ | Licença para Tratamento de Saúde 02 a 05/05/23 | 3318/23 |
| JACKELINE ARRUDA BONFIM Promotora Substituta da 53ª SJ da LAPA (Alterando em parte a Portaria 289/23-PRE) | 134ª z.e. de PALMITAL | Afastamento 04/05/23 | 3246/23 |
| THIAGO SALDANHA MACORATI Promotor de Justiça Substituto de PONTA GROSSA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 139ª z.e. de PONTA GROSSA | Afastamento 15 a 17/05/23 | 3041/23 |
| VANESSA PINTO MAIA DE MEDEIROS Promotora Substituta da 64ª SJ de DOIS VIZINHOS (Alterando em parte a Portaria 190/23-PRE) | 141ª z.e. de IRETAMA | Licença Maternidade 09/05/23 | 3394/23 |
| GIOVANI FERRI Promotor de Justiça da 3ª PJ de TOLEDO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 148ª z.e. de TOLEDO | Afastamento 08 a 14/05/23 | 3010/23 |
| GIOVANI FERRI Promotor de Justiça da 3ª PJ de TOLEDO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 148ª z.e. de TOLEDO | Férias 15 a 24/05/23 | 8130/22 |
| VANESSA PINTO MAIA DE MEDEIROS Promotora Substituta da 64ª SJ de DOIS VIZINHOS | 151ª z.e. de SÃO JOÃO | Licença para Tratamento de Saúde 26/04/23 | 2992/23 |

| | | | |
|---|---|---|---------|
| VANESSA PINTO MAIA DE MEDEIROS Promotora Substituta da 64ª SJ de DOIS VIZINHOS | 151ª z.e. de SÃO JOÃO | Licença para Tratamento de Saúde 03/05/23 | 3198/23 |
| WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO Promotor de Justiça da 2ª PJ de RIO BRANCO DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 156ª z.e. de RIO BRANCO DO SUL | Afastamento 02 a 05/05/23 | 3053/23 |
| SAULO COSTA FERNANDES DE NEGREIROS Promotor Substituto da 40ª SJ de PALMAS | 159ª z.e. de CENTENÁRIO DO SUL | Afastamento 03 a 05/05/23 | 3194/23 |
| RENATA MELO BOAVENTURA Promotora Substituta da 56ª SJ de REALEZA | 162ª z.e. de SALTO DO LONTRA | Afastamento 02/05/23 | 3039/23 |
| CAROLINA NISHI COELHO Promotora de Justiça da 1ª PJ de QUEDAS DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 163ª z.e. de QUEDAS DO IGUAÇU | Afastamento 16 a 26/05/23 | 3074/23 |
| RAISA CRUZ BRAGA Promotora Substituta na 31ª SJ de IBAITI | 165ª z.e. de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES | Afastamento 09/05/23 | 3368/23 |
| ERIC BORTOLETTO FONTES Promotor Substituto da 72ª SJ de QUEDAS DO IGUAÇU | 166ª z.e. de CATANDUVAS | Férias 02 a 04/05/23 | 2997/23 |
| ERIC BORTOLETTO FONTES Promotor Substituto da 72ª SJ de QUEDAS DO IGUAÇU | 166ª z.e. de CATANDUVAS | Férias 05/05/23 | 3137/23 |
| PAULO CESAR PINHATA IEMMA Promotor Substituto da 48ª SJ de TELÊMACO BORBA | 167ª z.e. de ORTIGUEIRA | Licença para Tratamento de Saúde 17/05/23 | 3278/23 |
| PAULO CESAR PINHATA IEMMA Promotor Substituto da 48ª SJ de TELÊMACO BORBA | 167ª z.e. de ORTIGUEIRA | Afastamento 18 e 19/05/23 | 3257/23 |
| ALAN ROGERIO VENDRAME DE SOUZA Promotor de Justiça da 3ª PJ de PINHAIS (Alterando em parte a Portaria 289/23-PRE) (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 188ª z.e. de PINHAIS | Afastamento 05/05/23 | 3190/23 |
| ROBERTO TONON JÚNIOR Promotor Substituto de CAMPINA GRANDE DO SUL E QUATRO BARRAS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 195ª z.e. de CAMPINA GRANDE DO SUL | Licença Paternidade 25/04 a 14/05/23 | 3034/23 |
| GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI Promotor Substituto da 44ª SJ de PITANGA | 196ª z.e. de MANOEL RIBAS | Licença para Tratamento de Saúde 15/04 a 03/05/23 | 2963/23 |
| GUILHERME GIACOMELLI CHANAN Promotor de Justiça da 2ª PJ de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 199ª z.e. de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | Afastamento 13 a 26/05/23 | 3110/23 |
| HERIC STILBEN Promotor de Justiça da 7ª PJ de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 199ª z.e. de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | Afastamento 09 a 12/05/23 | 3110/23 |
| MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO Promotor de Justiça da 2ª PJ de SARANDI (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 206ª z.e. de SARANDI | Licença Paternidade 29/04 a 18/05/23 | 3197/23 |

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto da presente Notícia de Fato se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando a necessidade de adoção da providência elencada no inciso II do art. 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão da Notícia de Fato nº 1.26.005.000083/2023-20 em Inquérito Civil a fim de apurar suposto superfaturamento na contratação das empresas Bacbooks Soluções Educacionais (CNPJ nº 36.544.630/0001-74) e Editora Terra do Saber LTDA (CNPJ 11.676.282/0001-74), pelo Município de Garanhuns/PE, em 2022, para fornecer material paradidático.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, cumpra-se os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

Ficam os servidores autorizados a franquear vista e permitir a extração de cópia de autos extrajudiciais não sigilosos, juntando-se apenas o requerimento, para fins de controle. Cuidando-se de autos extrajudiciais sigilosos, quaisquer pedidos de vista e/ou cópia deverão ser autorizados pelo titular do Ofício ou seu substituto.

ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO
Procurador(a) da República

PORTARIA MPF/PRPE/7º OFÍCIO Nº 59, DE 16 DE MAIO DE 2023

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO).

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição da República de 1988, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002505/2022-61 foi instaurado, com base em notícia formulada por Jussara Cristina Soares Xavier, para apurar notícia de suposto desabastecimento do medicamento Olanzapina no Estado de Pernambuco, prejudicando o tratamento de esquizofrenia paranóide refratária de usuários do SUS;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Saúde de Pernambuco (Ofício nº 349/2022/GPA/DGCI/SEAS-SES-PE e Ofício nº 72/2023/NPA/DGCI/SEAS/SES-PE) e pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde do Ministério da Saúde (Nota Técnica nº 87/2023-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS) sobre o objeto deste feito;

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002505/2022-61 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria com este procedimento preparatório, assinalando como objeto do inquérito civil: apurar notícia de desabastecimento do medicamento Olanzapina no Estado de Pernambuco, com prejuízo ao tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde diagnosticados com esquizofrenia paranóide refratária;

2. Remessa eletrônica da presente portaria à 1ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução CNMP nº 23 e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP).

Como providência instrutória, determino o retorno dos autos à Secretaria do 7º para controle do prazo de resposta do Ofício nº 2485/2023/MPF/PRPE/7º OFÍCIO, de 12 de maio de 2023.

Em conformidade com as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87, do CSMFP, fica estabelecido o prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 527, DE 17 DE MAIO DE 2023

Inquérito Civil nº 1.26.000.001401/2020-77

Cuida-se de inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar como vem se dando a aquisição e distribuição - inclusive os respectivos critérios e cronogramas -, pelo Ministério da Saúde, de equipamentos (notadamente respiradores), EPIs, medicamentos, vacinas e testes ao Estado de Pernambuco e aos respectivos municípios, no cenário atual de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Sua instauração, por dever de ofício, decorreu do Despacho nº 6600/2020 (Documento 1), com vistas à obtenção de transparência dos dados que envolviam o combate à doença em questão, inclusive no que se referia aos critérios e cronogramas de distribuição de equipamentos e insumos, dada a sua imprescindibilidade, à luz da Lei nº 13.979/20, para a fiscalização, planejamento e adoção das medidas cabíveis no âmbito dessas políticas de enfrentamento.

Como providência instrutória inicial, expediram-se ofícios à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS), à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (SES/PE) e à Secretaria de Saúde do Município do Recife (SMS/Recife), requisitando informações sobre o objeto deste feito (Documentos 8, 9 e 10).

Juntou-se ao feito o Ofício Circular nº 1/2020/CFN/GIAC-COVID19, contendo dados compartilhados pelo Tribunal de Contas da União e pela Casa Civil acerca dos valores repassados pelo Governo Federal aos Estados, DF e Municípios para enfrentamento da pandemia da Covid-19 (Documento 16).

Em seguida, foi acostada tabela contendo dados complementares fornecidos pela Secretaria de Vigilância em Saúde do MS acerca dos gastos com laboratórios (Documento 18).

Expediu-se ofício à SES/PE, para que também prestasse informações sobre: i) os materiais, insumos e equipamentos adquiridos e a adquirir para enfrentamento da pandemia, com seus quantitativos, cronograma de entrega aos municípios pernambucanos e critérios utilizados para a distribuição; ii) se a divulgação desses dados estava sendo feita no Portal da Transparência de Pernambuco e, em caso positivo, se estavam sendo discriminados, com clareza, quais empenhos decorriam de recursos federais ou estaduais (Documento 28).

Na sequência, por meio do Documento 31, o Município do Recife ressaltou:

a) não ter recebido, até aquele momento, qualquer respirador do Ministério da Saúde, sendo que todos os 122 (cento e vinte e dois) equipamentos que estão à disposição da edilidade foram adquiridos com recursos do Tesouro Municipal;

b) o quantitativo de EPIs e testes fornecidos pelo órgão federal não atende a demanda do município, considerando o tamanho da população e a abertura de sete hospitais de campanha;

c) foram realizadas diversas solicitações de apoio ao Ministério da Saúde, conforme expedientes anexados à resposta (fornecimento de 118 ventiladores, utilização de recursos decorrentes de emendas parlamentares e habilitação de 379 leitos de UTI);

d) do montante total de recursos federais repassados à edilidade, já foram empenhadas despesas no valor de R\$ 22.475.818,29 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos);

e) apesar da criação de mais de 1.000 (um mil) leitos exclusivos para o enfrentamento da pandemia - dos quais 550 (quinhentos e cinquenta) já se encontram ativos -, nenhum leito de UTI da gestão municipal foi habilitado pelo Ministério da Saúde, de modo que o município segue arcando com todos os custos para manutenção desses leitos.

Em 14 de maio de 2020, solicitou-se ao GIAC COVID-19 a provocação do Ministério da Saúde, para que informasse a respeito: i) do cronograma para destinação aos Estados e Municípios dos respiradores já adquiridos, bem como se já planejamento para nova aquisição, de forma centralizada, destes equipamentos, assim como de testes e equipamentos de proteção individual; ii) dos critérios a serem utilizados pelo órgão federal para novos repasses de auxílio tanto financeiro como em insumos, equipamentos, testes e medicamentos aos Estados e Municípios, inclusive quanto a eventual cronograma de entrega e escala de prioridade, caso haja limitação dos quantitativos envolvidos; iii) do procedimento para destinação de profissionais da Força Nacional de Saúde aos estados que estejam com dificuldade no recrutamento de pessoal, bem como o prazo estabelecido o efetivo envio e os critérios adotados para tomada de decisão; iv) da previsão de habilitação dos leitos criados exclusivamente para o tratamento da Covid-19, nos termos da Portaria GM/MS nº 568, de 26 de março de 2020 (Documento 37).

Juntou-se matéria jornalística, veiculada em 15 de maio de 2020, com o seguinte título: "Coronavírus: sem ventilador, paciente morreu 'roxo por falta de ar em frente a equipe' - o caos descrito por médicos em Pernambuco" (Documento 38).

Acostou-se também notícia, veiculada em 8 de maio de 2020, intitulada "Ministério da Saúde habilita mais 116 leitos de UTI", contendo tabela que consigna a habilitação dos seguintes leitos de UTI em Pernambuco, até aquele momento (Documento 39).

Juntaram-se cópias de documentos extraídos do PP nº 1.26.000.001398/2020-91, contendo solicitações formuladas pelo Governo do Estado de Pernambuco ao Governo Federal, de: i) disponibilização de ventiladores pulmonares, monitores multiparâmetros e bombas de infusão, para viabilizar a habilitação de mais 100 (cem) leitos de UTI; ii) fornecimento de insumos para ampliar a capacidade de testagem; iii) apoio no recrudescimento das medidas de isolamento social, bem como no atendimento aos beneficiários do auxílio emergencial pela CEF (Documento 41).

Em 15 de maio de 2020, solicitou-se ao GIAC COVID-19 a provocação dos Ministérios da Saúde e da Defesa, para que informassem sobre as medidas que seriam adotadas para atendimento aos pleitos do Governo do Estado de Pernambuco (acima indicados) (Documento 43).

Juntou-se matéria jornalística, veiculada em 19 de maio de 2020, com o seguinte título: "Só 40% dos leitos de UTI abertos para Covid-19 no Recife estão funcionando" (Documento 47).

Em 19 de maio de 2020, a SE/MS encaminhou resposta (Documento 50), contendo:

a) despacho da Divisão de Análises Normativas do FNS (Documento 50.2), com relatório de todos os repasses de recursos relativos ao enfrentamento da Covid-19, efetuados ao Estado de Pernambuco;

b) despacho do Departamento de Logística em Saúde (Documento 50.5), que consigna o envio do total de 85 (oitenta e cinco) respiradores ao Estado de Pernambuco, até o dia 18 de maio de 2020, sendo que os critérios de programação e distribuição são de acordo com o cenário epidemiológico dos estados e o cronograma de envio tem seguido pauta com distribuição semanal para os estados, de acordo com os quantitativos recebidos, constantemente, na Coordenação de Apoio Administrativo;

c) despacho da Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde (Documento 50.8), que contém quadro dos contratos administrativos vigentes com os objetos e quantidades correspondentes para o combate da pandemia no estado;

d) manifestação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (Documento 50.9), que informa terem sido repassados ao Estado de Pernambuco recursos federais MAC no valor de R\$ 275.074.382,68 (duzentos e setenta e cinco milhões, setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos), destinados ao enfrentamento da pandemia;

e) despacho da Coordenação-Geral de Urgência (Documento 50.10), que esclarece que a Força Nacional do SUS não possui um quadro permanente de profissionais, sendo composta a cada convocação e que a experiência de envio de equipes ao Estado do Amazonas não foi bem sucedida, diante das dificuldades das gestões estaduais e municipais de liberar profissionais de saúde voluntários de seus quadros, de modo que o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública decidiu pela não convocação de novas equipes;

f) ofício da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (Documento 50.12), que traz relatório dos EPIs e kits de testes Covid-19 disponibilizados ao Estado de Pernambuco.

Já a SES/PE apresentou resposta a ofício expedido no PP nº 1.26.000.001301/2020-41 (Documento 52), contendo as seguintes informações sobre a distribuição de EPIs ao Estado de Pernambuco para enfrentamento da pandemia:

a) o órgão estadual de saúde vem realizando contratações para o fornecimento de EPIs e insumos necessários, todos devidamente registrados na ANVISA e em conformidade com a Resolução RDC nº 356/2020;

b) o Ministério da Saúde não apresentou previsão para entrega desses equipamentos, nem questionou o Estado de Pernambuco sobre a demanda existente;

c) não só o Estado de Pernambuco, mas os demais entes federais, estaduais e municipal, bem como hospitais da rede privada, enfrentam dificuldades para aquisição de EPIs, em razão do esgotamento da capacidade das indústrias nacionais;

d) as principais dificuldades listadas pela Secretaria Executiva de Administração e Finanças são as seguintes: i. escassez de fornecedores idôneos e com estoque do produto; ii. exigência de pagamento antecipado; iii. capacidade de entrega de cada item; iv. quantidade de produto à disposição para entrega imediata; v. necessidade de aumento de leitos; vi. disparidade entre os preços de mercado e os que estão cadastrados nos bancos governamentais; vii. aumento da demanda de EPIs; viii. aumento da cotação do dólar; ix. escassez de matéria prima.

Ao final, apresentou planilha descritiva da quantidade de EPIs que foram remetidos ao Estado de Pernambuco, pelo Ministério da Saúde, bem como tabela referente à demanda mensal, no contexto da pandemia do Covid-19, de EPIs na rede pública estadual de saúde.

O referido PP foi arquivado (etiqueta PR-PE-00023099/2020), em razão de seu objeto ter sido abrangido pelo do presente feito, determinando-se seu apensamento a estes autos.

Além da expedição de novos ofícios à SE/MS e à SES/PE nos termos do Despacho nº 7996/2020, remeteu-se cópia do Documento 52 à 3ª CCR/MPF, para ciência e adoção das providências cabíveis quanto ao relato do órgão estadual de saúde acerca das principais dificuldades enfrentadas para aquisição de equipamentos, EPIs, insumos e testes no cenário de pandemia atual (Documento 53).

No dia seguinte, porém, houve juntada de novas informações prestadas pela SES/PE (Documento 56), no seguinte sentido:

a) Memorando SEAF nº 30/2020, contendo planilha demonstrativa do quantitativo de equipamentos, insumos, EPIs e testes recebidos do MS, bem como sugerindo o encaminhamento da demanda às Secretarias Executivas de Atenção à Saúde (SEAS) e de Vigilância em Saúde (SEVS), para saber se tais recebimentos supriram a demanda;

b) está diligenciando junto a outros órgãos do governo estadual (SEAS e SEVS) para saber se houve solicitação, ao Ministério da Saúde, de remessa de outros equipamentos/insumos/testes, ainda não atendida, bem assim de envio de profissionais de saúde integrantes da Força Nacional do SUS;

c) o Ministério da Saúde não vem informando, com antecedência, o envio de equipamentos/insumos/testes - muitas vezes o Estado apenas tem ciência quando os materiais chegam ao Centro de Distribuição em Pernambuco -, sendo inviável, portanto, realizar qualquer planejamento tendo por base insumos provenientes do Governo Federal;

d) o Ministério da Saúde disponibilizou ao Estado de Pernambuco, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, o montante de R\$ 157.413.300,46 (cento e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, trezentos reais e quarenta e seis centavos), com efetivo repasse, até o momento, de R\$ 43.403.925,60 (quarenta e três milhões, quatrocentos e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos);

e) Memorando SEAF nº 33/2020, contendo planilha demonstrativa do quantitativo de EPIs e equipamentos médico-hospitalares adquiridos para enfrentamento da pandemia;

f) todas as aquisições de EPIs são para atender as unidades de saúde estaduais que prestam atendimento assistencial a pacientes com Covid-19, cujo planejamento e quantitativo foram feitos em discussão interinstitucional, mediante consideração de critérios como consumo médio de EPIs, impacto da doença, estudos atuais, experiências internacionais, oferta dos insumos no mercado, entre outros;

f) além disso, leva-se em consideração também a vocação da unidade de saúde, bem como a implantação de leitos exclusivos para tratamento do coronavírus e a capacidade instalada no hospital;

h) houve destinação de parte dos EPIs advindos do Ministério da Saúde para os entes municipais, cujas administrações também foram contempladas com o recebimento de recursos federais para o enfrentamento da pandemia;

i) a divulgação desses dados está sendo feita em três links do Portal da Transparência de Pernambuco ali indicados, sendo certo que a Secretaria Estadual de Saúde repassa todos os dados relacionados à sua atribuição à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, a quem compete a inserção dessas informações naquele portal.

Assim, determinou-se o cancelamento do Ofício nº 2096/2020/MPF/PRPE/7º OFÍCIO e expediu-se novo ofício à SES/PE, requisitando que informasse: i) o número atual de leitos de UTI criados exclusivamente para pacientes com Covid-19, quantos deles ainda estavam inativos e quais seriam as pendências para sua ativação; ii) com relação aos leitos de UTI criados exclusivamente para pacientes com Covid-19 e que se encontravam ativos, se houve solicitação de habilitação pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 568, de 26 de março de 2020, e, em caso positivo, quantos teriam sido habilitados até aquele momento; iii) se o quantitativo de equipamentos (especialmente respiradores), insumos, EPIs e testes para a Covid-19 recebidos do Ministério da Saúde teria atendido à demanda; iv) se teria havido solicitação, ao Ministério da Saúde, de remessa de outros equipamentos/insumos/testes, ainda não atendida, bem assim de contratação temporária de profissionais de saúde por meio da ação "O Brasil Conta Comigo" da Secretaria de Gestão de Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES); v) se procedia a informação do Ministério da Saúde acerca da disponibilização, ao Estado de Pernambuco, de recursos federais MAC destinados ao enfrentamento da Covid-19, no montante de R\$ 194.321.583,65 (gestão estadual) e R\$ 80.752.799,03 (gestão municipal) e, em caso positivo, qual teria sido o valor total aplicado até aquele momento e em que ele diferia dos valores indicados na planilha indicada no Memorando SEAF nº 30/2020; vi) tabela detalhada dos materiais, insumos, equipamentos, testes e recursos distribuídos aos municípios pernambucanos, com seus quantitativos, cronograma de entrega e critérios utilizados para distribuição (Documento 59).

Juntou-se matéria jornalística e nota técnica elaborada pela SMS/Recife, acerca do uso da cloroquina e da hidroxicloroquina no tratamento da Covid-19 (Documento 64).

Em atuação conjunta com unidades do MPF de outros estados, formalizou-se representação, com pedido de adoção de medida cautelar, ao Tribunal de Contas da União (Documento 65.1), nos seguintes termos:

4.1. seja declarada pelo Tribunal de Contas da União a violação aos princípios constitucionais da Precaução, da Eficiência e da Proporcionalidade e das recomendações da OMS; bem como o descumprimento do devido processo legal no âmbito administrativo pela UNIÃO decorrente da publicação da NOTA INFORMATIVA nº 9/2020-SE/GAB/MS, intitulada "ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA MANUSEIO MEDICAMENTOSO PRECOCE DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DA COVID-19";

4.2. seja declarada pelo Tribunal de Contas da União a anulação da NOTA INFORMATIVA nº 9/2020-SE/GAB/MS, intitulada "ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA MANUSEIO MEDICAMENTOSO PRECOCE DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DA COVID-19";

4.3. seja determinado à União que se abstenha de editar nova orientação sobre o uso precoce da cloroquina e hidroxicloroquina em pacientes com diagnóstico de COVID-19 sem observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) existência de indicação terapêutica específica para prevenção ou tratamento da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e da avaliação de risco realizada de forma a demonstrar relação benefício-risco favorável da aprovação, conforme exigências contidas no art. 8º, caput, e no art. 9º, § 1, inciso III, ambos da RDC Nº 348/2020, editada pela ANVISA no cenário da situação de emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus, com o escopo de definir os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para tratamento de petições de registro de medicamentos, produtos biológicos e produtos para diagnóstico in vitro e mudança pós-registro de medicamentos e produtos biológicos;

(ii) existência de plano de farmacovigilância, para a necessária identificação, avaliação e monitoramento do uso precoce dos referidos fármacos em pacientes COVID-19;

(iii) garantia de oportuno acesso aos pacientes do SUS ao teste de diagnóstico COVID-19 e aos exames laboratoriais e de imagem indicados para o acompanhamento da evolução do uso dos medicamentos, mediante pactuação em CIT;

4.4 seja determinada à UNIÃO a instauração de processo de registro/autorização de comercialização de uso da cloroquina e hidroxicloroquina para tratamento de COVID-19, na forma preconizada nos arts. 37 e 38 da RDC 200/2020 ou na RDC 348/2020, ambas da ANVISA, conforme o caso;

4.5 em sequência, seja determinada à UNIÃO a instauração de processo administrativo junto a CONITEC de constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica e na atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, na forma do Capítulo VIII na Lei 8.080/90.

Ainda, expediu-se a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PRSP PRRJ PRSE PRPE Nº 01/2020 (Documento 65.6), nos seguintes termos:

(...) RESOLVEM RECOMENDAR ao Ministro da Saúde, que no prazo de 5 dias, ante a urgência decorrente da própria pandemia;

1. a revisão da NOTA INFORMATIVA nº 9/2020-SE/GAB/MS, intitulada "ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA MANUSEIO MEDICAMENTOSO PRECOCE DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DA COVID-19" no que se refere ao uso de cloroquina e hidroxicloroquina para tratamento precoce de pacientes com diagnóstico de COVID-19, vinculando novas orientações de uso precoce dos referidos fármacos à, e no mínimo, cumulativamente:

(i) existência de indicação terapêutica específica para prevenção ou tratamento da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e da avaliação de risco realizada de forma a demonstrar relação benefício-risco favorável da aprovação, conforme exigências contidas no art. 8º, caput, e no art. 9º, § 1, inciso III, ambos da RDC Nº 348/2020, editada pela ANVISA e no cenário da situação de emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus, e com o escopo de definir os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para tratamento de petições de registro de medicamentos, produtos biológicos e produtos para diagnóstico in vitro e mudança pós-registro de medicamentos e produtos biológicos;

(ii) existência de plano de farmacovigilância, para a necessária identificação, avaliação e monitoramento do uso precoce dos referidos fármacos em pacientes COVID-19;

(iii) garantia de oportuno acesso aos pacientes do SUS ao teste de diagnóstico COVID-19 e aos exames laboratoriais e de imagem indicados para o acompanhamento da evolução do uso dos medicamentos, mediante pactuação em CIT;

(iv) a instauração de processo administrativo junto a CONITEC de constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica e na atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, na forma do Capítulo VIII na Lei 8.080/90;

2. a imediata suspensão da NOTA INFORMATIVA nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS, intitulada "ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA MANUSEIO MEDICAMENTOSO PRECOCE DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DA COVID-19" e de todos os atos adotados para sua execução, enquanto perdurar a revisão recomendada no item 1;

3. a ampla divulgação da suspensão da NOTA INFORMATIVA nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS, com escopo de impedir da ocorrência de danos à saúde decorrentes uso precoce da cloroquina e hidroxicloroquina em pacientes com diagnóstico de COVID-19.

Por meio do Despacho nº 8528/2020, juntou-se cópia de documentação técnica produzida por entidades médicas sobre o uso da hidroxicloroquina no tratamento da Covid-19 (Documento 68).

Em 8 de junho de 2020, a SES/PE prestou as seguintes informações (Documento 71):

a) até o dia 1º de junho de 2020, foram criados 2.105 (dois mil, cento e cinco) leitos para atendimento de pacientes com Covid-19, dos quais 750 (cento e cinquenta) são de UTI;

b) segundo a Secretaria Executiva de Regulação em Saúde, 246 (duzentos e quarenta e seis) leitos já foram habilitados pelo Ministério da Saúde, enquanto 284 (duzentos e oitenta e quatro) aguardam habilitação;

c) até o dia 29 de maio de 2020, o Ministério da Saúde forneceu 105 (cento e cinco) ventiladores ao Estado de Pernambuco, conforme planilha acostada ao Memorando SEAF nº 51/2020;

d) o quantitativo de materiais de insumo, EPIs e testes enviados pelo Ministério da Saúde não supre integralmente as demandas do Estado de Pernambuco para combate à Covid-19, a exemplo do número de EPIs, o qual atende apenas 1/5 da necessidade local;

e) ainda não houve atendimento, por parte do Governo Federal, das solicitações contidas no Ofício nº 156/2020-GG/PE, referentes à remessa de novos equipamentos e insumos para habilitar novos leitos de UTI, bem como aumentar a capacidade de testagem de novos casos da doença, as quais estão sendo tratadas em nível de governança estadual;

f) segundo a Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, não houve a contratação de profissionais de saúde por meio da ação "O Brasil Conta Comigo";

g) o valor atualizado de repasses do Ministério da Saúde ao Estado de Pernambuco, até o dia 2 de junho de 2020, perfaz o total de R\$ 203.517.691,77 (duzentos e três milhões, quinhentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos), encaminhando planilha contendo os valores totais aplicados, que resulta no saldo de R\$ 108.153.661,82 (cento e oito milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos);

h) a divergência entre os valores informados pelo Ministério da Saúde e aqueles indicados no Memorando SEAF nº 30/2020 decorre da atualização dos repasses efetuados pela Secretaria Executiva de Administração e Finanças, bem como da inexistência de pactuação formal entre as esferas federal e estadual sobre o montante a ser repassado e da consequente ausência de cronograma de repasses;

i) houve distribuição, entre os municípios, dos EPIs e testes rápidos oriundos do Ministério da Saúde, mediante pactuação com a Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco (COSEMS), de modo que os itens foram remetidos a essas entidades e coube a elas definir a sua distribuição;

j) não há cronograma ou aviso prévio, por parte do Ministério da Saúde, de novas remessas de valores e quantitativos de insumos e equipamentos.

Expediu-se novo à SE/MS, para que se pronunciasse sobre o teor do Ofício NUCEST/SES nº 146/2020, notadamente acerca da: i) pendência de habilitação de 284 (duzentos e oitenta e quatro) leitos de UTI no Estado de Pernambuco, nos termos da Portaria GM/MS nº 568, de 26 de março de 2020; ii) insuficiência do quantitativo de materiais de insumo, EPIs e testes enviados pelo Governo Federal ao Estado de Pernambuco para combate à Covid-19; iii) ausência de atendimento às solicitações contidas no Ofício nº 156/2020-GG/PE, referentes à remessa de novos equipamentos e insumos para habilitar novos leitos de UTI, bem como aumentar a capacidade de testagem de novos casos da doença, as quais estão sendo tratadas em nível de governança estadual (Documento 73).

Juntou-se certidão, elaborada pela assessoria jurídica do 7º Ofício, na qual se cruzaram informações sobre leitos Covid-19 disponibilizadas no Painel de Insumos e Leitos do Ministério da Saúde e no Portal de Monitoramento da Central de Regulação Hospitalar da SES/PE (Documento 79).

Acostaram-se cópias dos Ofícios nº 6296 a 6299/2020-PR-RJ-GAB-AMLC, dirigidos ao Laboratório Químico Farmacêutico do Exército Brasileiro - LQFEX, ao Laboratório Farmacêutico da Marinha - LFM, ao Laboratório Químico Farmacêutico da Aeronáutica - LAQFA e ao Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos/Fiocruz, requisitando-lhes informações sobre o uso da hidroxicloroquina e da cloroquina no tratamento medicamentoso precoce de pacientes com Covid-19, como desdobramento da Recomendação Conjunta PRSP PRRJ PRSE PRPE nº 01/2020 (Documentos 81 a 84).

Assim, provocou-se a SE/MS, para que: i) informasse a fase atual dos contratos de aquisição de respiradores nºs 120, 137, 145 e 151 (NUP 25000.047915/2020-61), bem como dos instrumentos vigentes para aquisição de equipamentos, insumos, EPIs e testes indicados no Despacho nº 014889140, da CGIES/DLOG/SE/MS; ii) esclarecesse se estava mantida a estimativa de conclusão de recebimento da totalidade dos respiradores contratados em julho de 2020, conforme indicado no Ofício nº 534/2020/SAES/NUJUR/SAES/MS; iii) indicasse a estimativa de instalação e

funcionamento das plataformas de alta testagem exclusivas para processamento da Covid-19 noticiadas no Ofício nº 1053/2020/SVS/MS, esclarecendo, inclusive, se havia previsão de implementação de alguma no Estado de Pernambuco (Documento 86).

Também instou-se a Secretaria Executiva de Regulação em Saúde de Pernambuco, para que prestasse esclarecimentos sobre as constatações feitas na Certidão nº 2405/2020 (Documento 87).

Juntou-se o expediente do GIAC COVID-19, que trazia informações obtidas do MS acerca da Nota Informativa nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS. Além disso, relatava que a 1ª CCR/MPF estaria realizando levantamento sobre o andamento de diversas ações judiciais sobre o assunto, inclusive do pedido de ingresso da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Saúde e da Federação Nacional dos Farmacêuticos na ADPF 672 (Documento 92).

Em resposta à requisição ministerial, a Secretaria Executiva de Regulação em Saúde de Pernambuco prestou os seguintes esclarecimentos acerca da Certidão nº 2405/2020 (Documento 93):

a) embora seja permitido o remanejamento de leitos de UTI habilitados e destinados a outras linhas de cuidados para a assistência aos pacientes com Covid-19, eles não têm suas habilitações alteradas para habilitação específica de leitos UTI COVID-19, de modo que permanecem com suas habilitações originárias;

b) assim, todos os leitos COVID-19, adultos ou pediátricos, uma vez visualizados no CNES, trata-se de leitos novos;

c) a atualização do quantitativo de leitos é realizada exclusivamente pela gestão federal, por meio do SCNES, segundo o qual o Estado de Pernambuco, no período pesquisado pelo MPF, apresentava 1.209 (um mil, duzentos e nove) leitos existentes, sendo 408 (quatrocentos e oito) deles SUS e 801 (oitocentos e um) não SUS;

d) algumas habilitações de leitos estaduais, ainda que tenham sido homologadas pelo MS, não foram objeto de atualização no SCNES, o que pode dificultar a verificação exata da disponibilidade de leitos não apenas no Estado de Pernambuco, mas no país como um todo;

e) nesse sentido, 238 (duzentos e trinta e oito) leitos encontram-se habilitados, mas pendentes de atualização no SCNES, motivo pelo qual devem ser somados ao número de leitos COVID-19 atualmente apontados no referido sistema, totalizando o quantitativo de 646 (seiscentos e quarenta e seis) leitos;

f) da mesma forma, os 238 (duzentos e trinta e oito) leitos habilitados devem ser subtraídos do número de leitos não SUS, chegando-se ao total de 563 (quinhentos e sessenta e três);

g) desse modo, o total de leitos existentes é de 1.209 (um mil, duzentos e nove), segundo o SCNES e as portarias de habilitação federal publicadas;

h) na tentativa de se chegar ao número apresentado pelo MS, realizou-se consulta à última versão do plano de contingência do Estado de Pernambuco (18/6/2020), onde consta o quantitativo de 1.055 (um mil e cinquenta e cinco) leitos disponíveis para atendimento a pacientes com suspeita ou diagnóstico da Covid-19;

i) apesar dos esforços, não foi possível identificar a metodologia utilizada pelo Ministério da Saúde para alcançar o quantitativo de 1.647 (um mil, seiscentos e quarenta e sete) leitos apontados no Painel de Leitos e Insumos, tendo sido estabelecido contato com o órgão federal para obter esclarecimentos sobre o assunto e solicitar eventuais ajustes necessários;

j) o termo "Erro Busca Geral", constante na aba INTERNAÇÕES do Painel de Monitoramento da SES/PE, não se refere ao quantitativo de leitos, mas sim ao cruzamento das bases nominais dos pacientes internados e dos exames laboratoriais, com o objetivo de identificar os pacientes que ainda não haviam colhido exame para a Covid-19;

k) apesar de o referido termo indicar haver uma diferença de 28% (vinte e oito por cento) entre os nomes listados em cada uma delas, cumpre ressaltar que essa busca é feita por inteligência artificial e, portanto, não é um indicador definitivo, sendo utilizada como guia para as análises das secretarias executivas competentes.

Em 30 de junho de 2020, oficiou-se novamente a SE/MS, em reiteração às requisições anteriores, na forma do Despacho nº 10058/2020 (Documento 97).

Juntou-se cópia de ata de reunião realizada em 3 de junho de 2020, no PP nº 1.26.000.001483/2020-50 (9º Ofício), da qual a signatária participou, juntamente com representantes do MPPE e da Secretaria Executiva de Regulação em Saúde de Pernambuco, para tratar da transparência da regulação dos leitos de UTI destinados ao tratamento da Covid-19 no referido estado e assuntos correlatos (Documento 99).

Juntou-se matéria veiculada pelo jornal "O Estado de São Paulo", com o seguinte título "Ministério entrega kit incompleto e Brasil só atinge 20% da capacidade de testes" (Documento 111). Em face do seu conteúdo, determinou-se a expedição de ofícios às SE/MS e SES/PE, para que se pronunciassem sobre os fatos ali tratados (Documentos 113 e 114).

Em resposta à requisição ministerial (Documento 119), no dia 17 de julho de 2020, a SE/MS:

a) encaminhou listagem dos contratos administrativos atualmente vigentes para aquisição de equipamentos, insumos, EPIs, testes e leitos, cabendo à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar (CGAHD/DAHU/SAES/MS) o acompanhamento e fiscalização de sua execução;

b) encaminhou relatório de saída de medicamentos ao Estado de Pernambuco em 2020, até o dia 13 de julho, destacando-se a remessa de 176 (cento e setenta e seis) mil comprimidos de cloroquina 150mg e de 16.056 (dezesesseis mil e cinquenta e seis) kits de teste rápido (20 reações);

c) informou a celebração do Contrato nº 179/2020, com a empresa Weg Drives & Controls - Automação Ltda, para aquisição de 950 (novecentos e cinquenta) ventiladores pulmonares;

d) informou a abertura de dois processos para a aquisição de novos equipamentos, um deles para 3 (três) mil novos ventiladores, encontrando-se em estado adiantado (avaliação técnica para validação das propostas comerciais e das especificações técnicas), de acordo com o processo SEI nº 25000.066268/2020-97.

Em 21 de julho de 2020, a SES/PE encaminhou mensagem eletrônica, contendo esclarecimentos a respeito dos dados informados pelo MS quanto aos testes para Covid-19 em Pernambuco (Documento 120).

Na mesma data, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) também forneceu informações, colhidas nos procedimentos que tramitam sob sua responsabilidade, sobre o enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Estado de Pernambuco, atualizadas até junho de 2020 (Documento 121).

A SE/MS apresentou as seguintes informações quanto aos fatos noticiados pelo jornal "O Estado de São Paulo" sobre a entrega de kits incompletos de testes para a Covid-19 (Documento 126):

a) segundo relatório de saída de medicamento, durante o período de 1º de janeiro de 2020 a 17 de julho de 2020, foram distribuídos ao Estado de Pernambuco:

i. 24 (vinte e quatro) kits de amplificação SARS-COV2 - 500 reações;

- ii. 59 (cinquenta e nove) kits de amplificação SARS-COV2 - 24 reações;
- iii. 400 (quatrocentos) kits de amplificação SARS-COV2 - 100 reações;
- iv. 24 (vinte e quatro) kits de amplificação SARS-COV2 - RPP 30 POSITIVE CONTROL;
- v. 24 (vinte e quatro) kits de amplificação SARS-COV2 - NCOV N POSITIVE CONTROLE;
- vi. 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) kits de amplificação SARS-COV2 - 96 reações;

b) o processo para aquisição de 15 (quinze) milhões de unidades do "CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR" é o SIN nº 30.435;

c) após desclassificação de algumas empresas candidatas e renegociações quanto aos valores unitários dos insumos, encontra-se em elaboração minuta de contato a ser assinado com a empresa Thermofisher, para o fornecimento de 10 (dez) milhões de insumos para testagem contra a Covid-19.

Deferiu-se o pedido de dilação de prazo da SES/PE para atendimento ao Ofício nº 3032/2020/MPF/PRPE/7º OFÍCIO, até o dia 31 de julho de 2020, bem como se expediu novo ofício ao MS, para que prestasse as informações faltantes, anteriormente requisitadas pelos Ofícios nº 2641 e 2843/2020/MPF/PRPE/7º OFÍCIO (Documento 128).

A SES/PE encaminhou cópia do Memorando DGLSP/LACEN-PE nº 230/2020 (Documento 132), de 21 de julho de 2020, contendo os seguintes esclarecimentos sobre a testagem para a Covid-19 no Estado de Pernambuco:

a) a etapa de "transcrição" da metodologia RT-PCR pode ser realizada separadamente ou não às demais fases;

b) durante o período de março a junho de 2020, o Ministério da Saúde encaminhou ao Estado de Pernambuco 24.250 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta) insumos de extração, sendo 7.200 (sete mil e duzentas) reações de extração automatizada e 17.250 (dezesete mil, duzentos e cinquenta) reações de extração manual;

c) no mesmo período, também foram remetidos 54.568 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito) insumos de amplificação de RT-PCR;

d) como os kits de amplificação entregues já contemplavam a etapa de transcrição, não se gerou demanda de aquisição;

e) sendo assim, além do quantitativo distribuído pelo Ministério da Saúde, o Estado de Pernambuco procedeu à aquisição de 61.300 (sessenta e um mil e trezentos) insumos de extração e de 21.024 (vinte e um mil e vinte e quatro) insumos de amplificação;

f) somadas as aquisições de ambas as esferas do Poder Executivo, totalizaram-se 85.550 (oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta) insumos de extração e 75.592 (setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois) insumos de amplificação para realização de testes na metodologia RT-PCR;

g) houve, sim, um descompasso entre a disponibilidade de kits de extração e de amplificação, tanto por causa da indisponibilidade do insumo por parte dos fornecedores, quanto pelo atraso de sua entrega pelo ente federal;

h) tal discrepância motivou, como visto, a necessidade de complementação dos insumos, de modo a viabilizar o processamento das amostras, tendo sido, por isso, adquiridos pelo LACEN/PE, mediante dispensa de licitação, 203 (duzentos e três) kits de extração manual - contendo 50.750 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta) reações - e 94 (noventa e quatro) kits de extração automatizada - contendo 10.580 (dez mil, quinhentos e oitenta) reações;

i) além disso, os insumos que necessitam de complementação (a exemplo dos kits de extração automatizados para plataforma ABBOTT e os de extração manuais) foram solicitados através de e-mail à CGLab/SVS/MS, aguardando-se a conclusão do competente processo de aquisição, consoante informado pelo órgão federal;

j) o Estado de Pernambuco vem envidando esforços para ampliação da capacidade de testagem da região, mediante aquisição de equipamentos e insumos e contratação de outros laboratórios, de modo que, desde 14 de julho de 2020, tem capacidade para testar todos os sintomáticos do seu território.

Por sua vez, a SVS/MS forneceu os seguintes dados, referentes a 28 de julho de 2020 (Documento 133):

a) as plataformas de alta testagem exclusivas para processamento da Covid-19 estão em funcionamento desde maio de 2020 em Biomanguinhos/Fiocruz/RJ, Instituto de Biologia Molecular/IBMP/PR e Rede DASA/São Paulo/SP, e encontra-se em curso a instalação de nova plataforma no Estado do Ceará;

b) foram encaminhados 118.720 (cento e dezoito mil, setecentos e vinte) testes RT-PCR ao LACEN/PE para diagnóstico da Covid-19, quantitativo suficiente para atender a demanda do estado, uma vez que a solicitação que lhe foi feita totalizava 66.342 (sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e dois) exames;

c) ademais, o envio dos insumos para diagnóstico depende da solicitação do LACEN por meio do Sistema de Informação de Insumos Estratégicos (SIES).

Juntou-se cópia eletrônica de ofícios conjuntos referentes aos estoques de medicamentos sedativos, adjuvantes na sedação e relaxantes musculares, que compõem a relação de fármacos do chamado "kit intubação", utilizados no âmbito hospitalar no manejo de pacientes portadores de Covid-19 com quadro crítico que necessitam de ventilação mecânica (Documento 134).

Juntou-se cópia da 5ª Edição do Boletim SEGOV Estadual Pernambuco (Documento 135.1).

Sobreveio novo ofício da SE/MS, contendo informações referentes ao item "a" do Ofício nº 3064/2020/MPF/PRPE/7º OFÍCIO, indicando ainda não ter havido o recebimento da totalidade dos respiradores contratados, a partir de tabela apresentada pela Divisão de Controle e Acompanhamento Logístico de Insumos Estratégicos para Saúde (DICAL), acerca do quantitativo recebido por contrato celebrado (Documento 136).

Juntou-se cópia do Ofício nº 8433/2020, por meio do qual a PRSP encaminha resposta da ANVISA sobre os estoques de medicamentos que compõem a relação de fármacos do chamado "kit intubação" (Documento 138).

Determinou-se a juntada dos Ofícios nº 535 e 536/2020/MPF/PRDC/SE e da Informação nº 2/2020/CNF/GIAC-COVID19, que tratam sobre a aquisição de fármacos do chamado "kit intubação", utilizados no âmbito hospitalar no manejo de pacientes portadores de Covid-19, dos planos de contingência dos estados para o combate à pandemia do novo coronavírus, sobre os quais foram reportadas dificuldades de aquisição pelos entes estaduais e municipais (Documento 139).

A SE/MS, por intermédio do Ofício nº 1216/2020/SAPS/NUJUR/SAPS, remeteu o Despacho nº 0016051468, por meio do qual embora não tenha abordado o tema da insuficiência de insumos/EPIs em Pernambuco conforme requisitado, encaminhou dados sobre o fornecimento desses materiais no estado (Documento 143).

No Despacho nº 13473/2020, resumiram-se as principais informações prestadas pelo MS no Ofício nº 1199/2020/SE/GAB/SE/MS, em resposta às solicitações contidas nos Ofícios nº 499 e nº 535/2020/MPF/PRDC/SE (Documento 146).

Em 25 de agosto de 2020, expediu-se novo ofício à SES/PE, para que se manifestasse sobre as informações de 20 de agosto de 2020 do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), bem como para que informasse sobre: i) a atual situação de abastecimento referente a materiais de insumo, EPIs e testes enviados pelo Governo Federal ao Estado de Pernambuco para combate à Covid-19; ii) a atual situação de abastecimento de medicamentos sedativos, adjuvantes na sedação e relaxantes musculares, que compõem a relação de fármacos do chamado "kit intubação"; iii) se estariam sendo adotadas as medidas recomendadas pelo Conass, tais como controle de estoque, priorização de acesso aos pacientes da COVID-19, substituição terapêutica, mediante o uso de protocolos alternativos, cooperação técnica entre unidades hospitalares e avaliação sobre a realização de cirurgias eletivas; iv) qual a situação de abastecimento, em Pernambuco, de neurobloqueadores musculares mencionados pelo Conass (cisatracúrio, atracúrio, propofol, entre outros) (Documento 147).

Também realizou-se contato telefônico com a SE/MS, para esclarecer se ainda tramitava internamente alguma resposta à requisição ministerial, no âmbito do NUP/SEI nº 25000.061373/2020-30 ou com outro protocolo, notadamente quanto aos itens "d", "e" e "f" do Ofício nº 3064/2020/MPF/PRPE/7º OFÍCIO (Documento 149).

Juntou-se expediente oriundo do Ministério das Relações Exteriores, de 3 de setembro de 2020, contendo cópia da Nota Verbal BRA/PWR/62/427/20, da Organização Pan-Americana da Saúde/OMS no Brasil, referente ao processo de aquisição de medicamentos pelo governo brasileiro junto à organização internacional para enfrentamento da pandemia da Covid-19 (Documento 158).

A SES/PE prestou as seguintes informações, datadas de 2 de setembro de 2020 (Documento 161.2):

- a) o Ministério da Saúde tem enviado apenas máscaras cirúrgicas e N95, toucas, sapatilhas e luvas, omitindo-se quanto à disponibilização dos demais itens apontados pelo MPF na última requisição;
- b) até o momento, o órgão federal não teria atendido a solicitação de fornecimento de 200.000 (duzentos mil) testes rápidos;
- c) os medicamentos integrantes do "kit intubação" não estão sendo atendidos na necessidade da rede estadual de saúde, tendo sido dito, pelo Ministério da Saúde, em reunião da Comissão Tripartite, que a responsabilidade por sua aquisição recairia aos estados, uma vez que seus processos licitatórios não lograram êxito;
- d) mesmo a ata de registro de preço que obteve êxito tem um quantitativo muito abaixo da demanda informada nas planilhas de monitoramento enviadas semanalmente ao ente federal;
- e) todas as medidas saneantes recomendadas pelo Conass foram adotadas pelo órgão estadual de saúde;
- f) os estoques dos neurobloqueadores musculares mencionados pelo Conass (cisatracúrio, atracúrio, propofol, entre outros) estão com nível de abastecimento muito reduzido;
- g) em conformidade com as exigências do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (Cosems) e com o pacto firmado pela Comissão Intergestora Bipartite (CIB/PE), além das remessas dos medicamentos que estão sendo feitas às unidades de saúde, vem sendo realizada a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) deles para atender aos municípios.

Enquanto se aguardava a resposta ao Ofício nº 3639/2020/MPF/PRPE/7º OFÍCIO, expediu-se ofício à SE/MS, para que se manifestasse sobre o teor do Ofício NUCEST/SES nº 306/2020, indicando as providências adotadas para sanar as carências de testes rápidos, medicamentos integrantes do "kit intubação" e neurobloqueadores musculares ali mencionados (Documento 166).

Juntou-se cópia do Ofício nº 1572/2020/SE/GAB/SE/MS, de 24 de setembro de 2020 (Documento 170), contendo as seguintes informações sobre a aquisição de fármacos integrantes do "kit intubação":

- a) o processo SEI nº 25000.090128/2020-30 (Pregão Eletrônico nº 110/2020) foi homologado em 12 de agosto de 2020, guardando relação direta com a compra dos referidos medicamentos, assim como de outros ali listados;
- b) o processo para fluxo de compras de insumos estratégicos para registro de preço dos itens que foram adjudicados parcialmente ou não adjudicados no referido pregão encontra-se em fase de intenção de registro de preços;
- c) a SAES, a quem compete a requisição de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para saúde (Portaria GM/MS nº 1.950/2020), viria avaliando vários cenários com a ANVISA e o CONASS a fim de evitar, ao máximo, utilizar-se da ação de requisição das indústrias e distribuidoras, repassando assim todas as informações necessárias para que os gestores locais assumam sua autonomia na aquisição e/ou requisição e/ou empréstimo desses medicamentos, já que vêm recebendo créditos extraordinários da União para o enfrentamento da pandemia;
- d) diariamente, os gestores estaduais, o CONASS e o CONASEMS são informados do quantitativo de cada medicamento em estabelecimentos privados e públicos, bem como em distribuidoras;
- e) em situações de extremo desabastecimento, a SAES realizará a requisição de distribuidores em estado, a partir dos seguintes critérios: i. inexistência de distribuidor na UF; ii. estoque para menos de dez dias, segundo CONASS; iii. localização da UF com dificuldades logística para abastecimento; iv. ausência de condições da UF de empréstimos interestaduais ou de outros estabelecimentos de forma justificada; v. empresa/distribuidor com estoque elevado;
- f) a partir do recebimento diário de informes sobre os estoques dos medicamentos em todo o país, o CONASS e o CONASEMS podem apoiar estados menos abastecidos em realizar aquisições em distribuidoras localizadas em outros estados;
- g) além disso, a SAES tem informado semanalmente às indústrias sobre o Consumo Médio Mensal e Estoque de todos os medicamentos de todos os estados, a fim de contribuir com o direcionamento de suas vendas para os mais desabastecidos;
- h) para fins de aferição do "preço justo" a título de indenização, será considerado o valor vigente no mercado no momento da requisição;
- i) a compra bilateral com o governo do Uruguai de medicamentos para intubação decorreu de pedido de ajuda formulado pelos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, tendo sido resultado da articulação do MS com o Ministério da Defesa, o Ministério das Relações Exteriores, a ANVISA e a Secretaria Especial da Receita Federal com previsão de entrega no município de Jaguarão/RS;
- j) no período de 26 de junho a 7 de agosto, foram adquiridos 3,7 (três vírgula sete) milhões de unidades farmacêuticas, tendo sido entregues aos 27 estados 3.252.425 (três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco) unidades de medicamentos, priorizando aqueles com coberturas mais críticas;
- k) toda a quantidade distribuída sempre foi igual à quantidade requisitada da indústria;
- l) foram estabelecidos 15 (quinze) critérios objetivos e 2 (dois) critérios qualificadores para distribuição dos medicamentos obtidos, definidos na Nota Técnica nº 42, cuja revisão será periódica.

Em 25 de setembro de 2020, o MS encaminhou os seguintes esclarecimentos sobre as providências adotadas para sanar as carências de testes rápidos, medicamentos integrantes do "kit intubação" e neurobloqueadores no Estado de Pernambuco (Documento 171):

a) cópia do Contrato nº 250/2020, firmado entre a União e a empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda., no dia 21 de agosto de 2020, objetivando a aquisição de dez milhões de unidades de CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR, com prazo de noventa dias para entrega da totalidade dos insumos;

b) Relatório de Saída de Medicamento, de 1/1/2020 a 23/9/2020, referente ao Estado de Pernambuco.

Dado o caráter meramente descritivo dos dados, e da ausência de atendimento da totalidade das requisições remanescentes do Ofício nº 3064/2020/MPF/PRPE/7º OFÍCIO, expediu-se novo ofício à SE/MS (Documento 173).

Ante a ausência de resposta, solicitou-se à Coordenação Nacional Finalística do GIAC COVID-19 o encaminhamento do Ofício nº 4057/2020/MPF/PRPE/7º OFÍCIO ao Ministro do Estado da Saúde, na forma do art. 8º, § 4º, da LC nº 75/93, para fornecimento das informações ali requisitadas (Documento 177).

Em 23 de outubro de 2020, expediram-se ofícios conjuntos à SCTIE/MS, à Anvisa e ao Instituto Butantan, requisitando, em suma, informações sobre o esquema de vacinação contra o novo coronavírus no país (Documentos 178 a 180).

Juntou-se matéria da Folha de São Paulo, intitulada: "País perde 65% dos leitos de UTI abertos desde o início da pandemia" (Documento 184).

Em 9 de novembro de 2020, a SCTIE/MS informou o seguinte (Documento 186.1):

a) a seleção, aquisição e distribuição de medicamentos anestésicos, sedativos, bloqueadores musculares e agentes adjuvantes, dentre outros, utilizados pelos hospitais de referência nos planos de contingência para o combate à Covid-19 são de responsabilidade dos entes federativos ou dos próprios hospitais;

b) apesar disso, o MS vem realizando, com o apoio do Ministério da Defesa, tratativas com a Anvisa, a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), a PGR, Conselhos Nacionais de Secretários de Saúde (Conass) e de Secretárias Municipais de Saúde (Conasems), laboratórios farmacêuticos nacionais e entidades representantes, para identificar os possíveis problemas que estão contribuindo para a dificuldade de aquisição dos referidos fármacos;

c) o MS implementou ações estratégicas para mitigar essa situação, tais como a requisição administrativa e a realização de procedimentos licitatórios para sua aquisição;

d) os medicamentos necessários para essas ações foram definidos com base em lista apresentada pelo Conass, em articulação com o Conasems, a partir da qual estão sendo realizadas requisições administrativas no setor farmacêutico;

e) as pautas de distribuição dos medicamentos estão sendo elaboradas com base nas informações trazidas pelo Conass, referentes ao consumo médio mensal e ao tempo de cobertura em dias, priorizando-se os estados em situação mais crítica;

f) não há programação definida para a realização das requisições, as quais ocorrem de acordo com a disponibilidade informada pelos laboratórios farmacêuticos;

g) foram enviadas ao Estado de Pernambuco 100.519 (cem mil, quinhentos e dezenove) unidades de medicamentos hospitalares, por meio de requisição administrativa, conforme Quadro 2 da NOTA TÉCNICA Nº 362/2020-CGAFB/DAF/SCTIE/MS, tendo sido a última entrega efetuada em 17/8/2020;

h) o Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2020 foi homologado em 12/8/2020 e, dos 21 (vinte e um) medicamentos licitados, 8 (oito) foram adjudicados para as empresas vencedoras (apenas dois no quantitativo demandando e os demais em quantitativo inferior);

i) a partir desse pregão, foram firmadas as Atas de Registro de Preço nº 97/2020, nº 98/2020, nº 99/2020, nº 100/2020 e nº 101/2020, com vigência de doze meses, contemplando esses oito itens adjudicados;

j) foi iniciado um novo processo licitatório para o registro de preço (Pregão Eletrônico SRP nº 124/2020), contemplando os itens que foram adjudicados parcialmente e os que fracassaram no pregão anterior (dezenove itens), cujo edital foi publicado no DOU em 9/10/2020;

k) no que tange à aquisição de medicamentos por meio da OPAS, apenas 7 (sete) itens foram passíveis de aquisição, por meio de 10 (dez) fornecedores distintos, já tendo sido entregues no almoxarifado do MS os seguintes fármacos: KETAMINE HCL 50MG/ML, AMPOULE/- 10 ML (850 unidades), NORADRENALINE 2 MG/ML 4 ML (4.900 unidades), PROPOFOL 10MG/ML (1.099.060 unidades) e ROCURÔNIO, BROMETO 10 MG/ML - 5 ML (123.200 unidades);

l) está em andamento a aquisição dos seguintes medicamentos: CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML - 10 ML (225.850 unidades), DIAZEPAM 5MG/ML - 2ML (150.000 unidades), MIDAZOLAM 5 MG/ML - 10 ML (90.000 unidades), MORFINA 10 MG/ML - 1 ML (260.250 unidades), NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML (EQ. A 1MG/ML DE NOREPINEFRINA) - 4ML (251.700 unidades), KETAMINE HCL SOL.INJ. 50MG/ML, AMPOULE/10ML (5.000 unidades).

Em complemento, no dia 19 de novembro de 2020, a SE/MS encaminhou novo expediente (Documento 188), contendo os seguintes esclarecimentos adicionais:

a) a Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB) forneceu ao LACEN/PE, até o presente momento, 227.336 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e seis) reações de RT-PCR, 26.439 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e nove) testes de extração RNA e 177.300 (cento e setenta e sete mil e trezentos) kits de coleta;

b) de acordo com o Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL), até o momento foram solicitados 211.464 (duzentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e quatro) exames para o diagnóstico da Covid-19 no Estado de Pernambuco, dos quais 178.406 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e seis) já foram realizados.

Juntou-se matéria jornalística intitulada "STF determina que Ministério da Saúde divulgue dados completos sobre covid" (Documento 189.1).

Em 26 de novembro de 2020, a SE/MS apresentou nova resposta (Documento 190), afirmando o que segue:

a) o Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência (DAHU) relacionou um total de 1.231 (mil, duzentos e trinta e um) leitos de UTI habilitados para a Covid-19, dos quais 174 (cento e setenta e quatro) são de habilitação provisória e os demais de natureza permanente;

b) tais informações estariam disponíveis e atualizadas no portal <http://cnes.datasus.gov.br/pages/consultas.jsp>, com esclarecimentos relativos a possíveis divergências sobre o quantitativo de leitos disponíveis nas redes de saúde;

c) o contrato firmado com a empresa Thermofisher para aquisição dos kits de extração dos testes RT-PCR está em vias de ser anulado, tendo sido submetido a procedimentos jurídicos;

d) a CGLAB/DAEVS/SVS/MS trabalhou somente com a primeira entrega, que foi disponibilizada apenas aos laboratórios que receberam os equipamentos de extração KingFisher Flex- A48383;

e) como o Estado de Pernambuco não recebeu o referido tipo de equipamento e não possui equipamento automatizado compatível, não recebeu os kits de extração;

f) para não haver prejuízo, o referido setor está trabalhando em novo processo de compra para aquisição de equipamentos e kits de extração para suprir a demanda dos estados.

Em 26 de novembro de 2020, expediu-se ofício à SES/PE, para que: i) se manifestasse sobre o teor dos Documentos 186.1 e 188, indicando qual era o estoque atual de testes RT-PCR (especialmente seus insumos de extração), medicamentos integrantes do "kit intubação" e neurobloqueadores no Estado de Pernambuco e se o quantitativo remetido pelo MS até então era suficiente para atender a demanda do estado; ii) esclarecesse se permanecia a constatação da Secretaria Executiva de Regulação em Saúde de Pernambuco, exposta no Ofício nº 215/2020 - SERS, de divergência dos números de leitos apontados no Painel de Leitos do Ministério da Saúde (https://viz.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19Insumos_LEITOS/DEMAS_C19Insumos_LEITOS.html) e no Ofício nº 1917/2020/SE/GAB/SE/MS (Documento 190) com relação aos quantitativos disponibilizados nos sistemas estaduais (Documento 192).

Na mesma data, dirigiu-se expediente à SE/MS, para que informasse as providências específicas adotadas para sanar a carência de kits de extração para testes RT-PCR no Estado de Pernambuco, em função do que teria sido informado no Ofício nº 1917/2020/SE/GAB/SE/MS, indicando o número do processo administrativo, do processo licitatório e/ou do contrato firmado (Documento 193).

Juntaram-se os seguintes documentos: i) a Portaria GM/MS nº 3.248, de 2 de dezembro de 2020, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro destinado aos Estados e Distrito Federal, para estruturação de unidades de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações e para Vigilância Epidemiológica, para o enfrentamento da pandemia da Covid-19; ii) a Portaria GM/MS nº 3.290, de 4 de dezembro de 2020, que institui Comitê Técnico para o acompanhamento das ações relativas à vacina AZD 1222/ChAdOx1 n-CoV19 contra a Covid-19, decorrentes da Encomenda Tecnológica firmada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e a empresa AstraZeneca (Documentos 198 e 199).

Em 7 de dezembro de 2020, realizou-se reunião virtual entre membros do MPF, do MPPE e da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde do Estado de Pernambuco, para tratar sobre os planejamentos de vacinação contra a Covid-19 no estado (Documento 200).

Na sequência, expediu-se ofício conjunto com membros de outras unidades do MPF, requisitando à SE/MS uma série de esclarecimentos sobre o denominado "kit covid" (Documento 201).

Houve juntada das seguintes matérias jornalísticas: i) Diário de Pernambuco: "Pernambuco abre pregão para adquirir 7 milhões de seringas"; ii) Folha de São Paulo: "Ultracongeladores de universidades poderão ser usados para vacina de Covid e já atraem prefeitos"; iii) IG: "Clínicas privadas poderão oferecer vacinas contra Covid-19 antes do SUS"; iv) Migalhas: "Lewandowski torna público plano de vacinação do governo Federal" (Documentos 205 a 208).

Expediu-se novo ofício conjunto com membros de outras unidades do MPF, requisitando à SE/MS esclarecimentos sobre o plano de vacinação nacional contra a Covid-19 (Documento 209).

Juntou-se matéria jornalística da Folha de São Paulo: "Bolsonaro assina Medida Provisória com R\$ 20 bilhões para compra de vacinas" (Documento 210).

Expediu-se novo ofício conjunto com membros de outras unidades do MPF, solicitando ao Instituto Butantan esclarecimentos sobre a produção da Coronavac e o eventual fornecimento dessa vacina ao Ministério da Saúde, para sua inclusão no Plano Nacional de Vacinação (Documento 211).

Juntou-se matéria jornalística que noticia a prorrogação, pelo Governo do Estado de Pernambuco, do estado de calamidade pública até junho de 2021, alegando, entre os motivos, a "inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização brasileira contra o coronavírus" (Documento 212).

Com base nos fundamentos aduzidos no Despacho nº 19979/2020, a SE/MS, SES/PE e SMS/Recife foram provocadas sobre a campanha de vacinação contra a Covid-19 (Documento 213).

Expediram-se ofícios conjuntos com membros de outras unidades do MPF, dirigidos ao MS, ao Instituto Butantan e à ANVISA, requisitando, em suma, informações sobre a aquisição, o registro e início de aplicação das vacinas contra a Covid-19 (Documentos 224 a 226).

Juntou-se cópia de ofício conjunto, expedido em 17 de dezembro de 2020, à Fundação Oswaldo Cruz, requisitando esclarecimentos sobre a produção da vacina contra a Covid-19 (Documento 227).

Por meio do Ofício nº 2161/2020/SE/GAB/SE/MS - extraído do PA nº 1.34.001.007538/2020-53 -, a SE/MS encaminhou cópia da primeira versão do Plano Nacional da Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de outros documentos correlatos, além da Nota Técnica nº 415/2020-CITEC/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS (Documento 228.1, p. 18-21), que trouxe as seguintes informações:

a) após a obtenção do registro do produto pela Anvisa, a empresa envia solicitação de autorização de preço à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), órgão interministerial atualmente composto pelos Ministério da Saúde, da Casa Civil, da Economia e da Justiça e Segurança Pública;

b) a CMED tem por objetivos a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltados a promover a assistência farmacêutica à população;

c) para além do rito regular de incorporação de tecnologias em saúde ao SUS, nos casos de relevante interesse público, o Ministro de Estado da Saúde poderá, mediante processo administrativo simplificado, determinar a incorporação ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde, conforme previsão do art. 29, do Decreto nº 7.646/2011;

d) a RDC nº 444, de 10 de dezembro de 2020, estabeleceu a autorização temporária de uso emergencial, em caráter experimental, de vacinas Covid-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus;

e) a autorização de uso emergencial e temporário da vacina Covid-19 de que trata esta Resolução será válida até o reconhecimento pelo Ministério da Saúde de que não mais se configura a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Especificamente com relação ao item "p" da requisição ministerial, a Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde (CGIES/DLOG/SE/MS) apresentou o Despacho CGIES 0018261840 (Documento 228.1, p. 22-23), afirmando que:

a) até 21 de dezembro de 2020, não constava nenhum processo em andamento para aquisição de vacinas, seja por meio de pregão eletrônico, inexigibilidade ou dispensa de licitação, para campanha de vacinação contra a Covid-19;

b) no Processo SEI nº 25000.124895/2020-50, consta a instrução processual para aquisição de seringas e agulhas, mediante a modalidade Pregão Eletrônico nº 159/2020 pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência DEIDT SEI nº 0016863225;

c) a abertura do referido pregão estava prevista para dia 29 de dezembro de 2020, no Portal de Compras do Governo Federal (ComprasNet).

A SE/MS também encaminhou a Nota Técnica nº 109/2020-CGPNI/DEIDT/SVS/MS (Documento 228.1, p. 24-33), contendo os seguintes esclarecimentos sobre o plano de operacionalização da vacinação contra a Covid-19 pelo PNI:

a) para colaboração na elaboração do referido plano, o Ministério da Saúde instituiu a Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis por meio da Portaria GAB/SVS nº 28, de 03 de setembro de 2020, com a Coordenação da SVS/MS;

b) o grupo de trabalho técnico do eixo epidemiológico do plano foi composto por profissionais epidemiologistas de diferentes formações, representantes de instituições científicas e conselhos e especialistas ad hoc (Cofen, CFM, Conasems, Instituto Butantan, Fiocruz, Médicos Sem Fronteiras, Opas/OMS e Sociedade Brasileira de Imunizações), além de outras instituições que foram incluídas nas discussões posteriormente, após manifestação de interesse em sua participação (Associação Brasileira de Saúde Coletiva, CFF e Rede Nacional de Consórcios Públicos);

c) os integrantes da Câmara Técnica Assessora não foram consultados antes do encaminhamento do plano ao STF, uma vez que, conforme a Portaria GAB/SVS nº 28, de 3 de setembro de 2020, cabe ao Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT) submeter à aprovação do Secretário de Vigilância em Saúde as recomendações técnico-científicas produzidas em reuniões daquela câmara;

d) a entrega do plano ao STF deu-se em cumprimento à ordem judicial, não tendo sido a versão devidamente finalizada e revisada conforme lançamento oficial do plano pelo Ministério da Saúde, em 16 de dezembro de 2020;

e) no cenário de não disponibilidade imediata de vacina a todos os grupos suscetíveis à doença, a vacinação deve ser voltada para os grupos de maior risco para agravamento pela doença caso venham a se infectar (pessoas idosas e com determinadas comorbidades e imunodeficiências);

f) ademais, para preservar o funcionamento dos serviços de saúde e a capacidade de atendimento à população, priorizar-se-á a vacinação dos trabalhadores de saúde, dado o alto grau de exposição ao coronavírus, bem como as populações de maior vulnerabilidade e exposição aos impactos da pandemia;

g) cabe ao Ministério da Saúde distribuir de forma equânime os imunobiológicos para as unidades federativas, a fim de cobrir toda a população alvo elencada para vacinação no PNI;

h) as populações ribeirinhas, carcerárias, quilombolas e com deficiência encontram-se contempladas entre os grupos prioritários para vacinação na versão oficialmente divulgada pelo Ministério da Saúde;

i) os trabalhadores da educação e os essenciais serão contemplados na fase 4 da campanha de vacinação contra a Covid-19;

j) pensou-se estratégia de faseamento dos grupos prioritários com base no cronograma de entrega que era de conhecimento da CGPNI até o momento da elaboração da nota técnica, qual seja, da vacina da AstraZeneca;

k) já há outro cronograma disponível, em atualização para a segunda versão do plano;

l) dadas as variações temporais decorrentes dos prazos necessários para autorização temporária de uso emergencial pela Anvisa, bem como dos quantitativos finais que serão fornecidos pelas farmacêuticas por mês, ainda não há uma previsão confirmada do cronograma de distribuição;

m) após recebimento da vacina no Complexo do Armazenamento do Ministério da Saúde, estima-se um prazo de até: cinco dias para distribuição das vacinas aos Estados; quatro meses para conclusão da vacinação dos grupos prioritários (trinta dias para cada fase); e dezesseis meses para vacinação da população em geral, a depender do quantitativo disponibilizado para uso;

n) a Coronavac encontra-se entre os acordos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

o) para o acompanhamento das ações relativas à vacina AZD 1222/ChAdOx1 n-CoV19, decorrentes da Encomenda Tecnológica (ETEC) firmada pela Fiocruz e a empresa AstraZeneca, publicou-se a Portaria GM/MS nº 3.290, de 4 de dezembro de 2020, instituindo Comitê Técnico no âmbito do MS;

p) memorandos de entendimento têm sido firmados com as empresas cujas vacinas se apresentem mais promissoras, a fim de disponibilizar o quanto antes a maior quantidade possível de doses de vacina para imunizar a população brasileira de acordo com as indicações dos imunizantes;

q) na hipótese de incorporação de alguma das vacinas que requerem armazenamento especial (ex: Pfizer/BioNTech), e considerando a estrutura da Rede de Frio nacional ora disponível, o PNI busca estratégias alternativas para garantia de sua disponibilização, como: parceria com unidades que disponham do equipamento adequado; acordos com outros serviços de saúde do SUS que utilizem essa tecnologia; direcionamento de recursos financeiros para aquisição de novos equipamentos e gelo seco, uma vez que estudos de "qualificação térmica" em andamento demonstram uma estabilidade da caixa, na conservação dos produtos, por até 30 dias à temperatura ambiente de 25° C com trocas periódicas do gelo seco a cada cinco dias;

r) encontra-se em desenvolvimento o Protocolo de Vigilância Epidemiológica e Sanitária de Eventos Adversos Pós-Vacinação pela CGPNI/SVS e Anvisa, com a construção de ficha de registro de notificação e investigação de ESPV no e-SUS Notifica, o que facilitará o acompanhamento em tempo real das notificações;

s) o relatório para o mapeamento de risco da Rede de Frio, realizado por meio da pesquisa para verificação da situação do serviço de imunização em tempos de COVID-19, apresentado em versão preliminar durante o Workshop da Rede de Frio (nov/2020), passa por período de análise e validação por parte das unidades federativas, após o qual será divulgado;

t) nenhuma vacina ainda se encontra registrada ou liberada para uso emergencial no Brasil;

u) há intenção de oferta da vacina COVID-19 a toda a população brasileira, a ocorrer de maneira escalonada considerando primeiramente a proteção dos grupos vulneráveis e a manutenção dos serviços essenciais, a depender da produção e disponibilização das vacinas, além da necessidade de conduzir diferentes estratégias, devido à possibilidade da oferta de imunizações específicas a faixas etárias/grupos e também em respeito a realidade de cada município, de acordo com as indicações do registro ou autorização para uso emergencial pela Anvisa.

Por meio do Ofício DIR/IB nº 1/2021 (Documento 229.1), extraído do PA nº 1.34.001.007538/2020-53, o Instituto Butantan informou o seguinte:

a) incentivaram-se iniciativas internas para a busca de imunizantes e eventuais medicamentos e o estágio de desenvolvimento das opções existentes, junto aos pesquisadores desse instituto, mas, considerando a urgência da situação, acabou-se definindo por uma determinada tecnologia estrangeira;

b) apesar das novidades de algumas candidatas vacinais (como as da Moderna, da Pfizer e mesmo de Oxford/AstraZeneca), optou-se por uma tecnologia conhecida pelo instituto, de maneira absolutamente pragmática;

c) além de ser usado o vírus inativado (mesma situação encontrada para a vacina Influenza), a vacina da empresa chinesa Sinovac utiliza a chamada "célula Vero", utilizada para a vacina contra raiva humana, desenvolvida há décadas pelo instituto;

- d) desde o início sempre levamos em consideração a única hipótese de entregarmos as vacinas que viéssemos a produzir no Butantan ao Ministério da Saúde;
- e) o instituto é o maior fornecedor de vacinas ao Ministério da Saúde, prevendo a entrega, ainda em 2020, de aproximadamente 120 (cento e vinte) milhões de doses de vacinas e cerca de mais 1 (um) milhão de doses de soros;
- f) o instituto produzirá vacinas no seu parque assim que a reforma e readequação de uma fábrica multipropósito for finalizada em setembro de 2021;
- g) após várias reuniões com o corpo técnico do Ministério da Saúde, em 19 de outubro de 2020 recebeu o Ofício nº 1296/2020 do órgão, ficando ajustado que a vacina Coronavac seria entregue ao PNI;
- h) a situação de desautorização do Ministro de Estado da Saúde em relação à aquisição das vacinas do Butantan no dia imediatamente seguinte ao da notícia de seu fornecimento ao PNI acabou provocando uma série de eventos, nenhum deles sob o controle do instituto;
- i) além da aquisição de aproximadamente 100 (cem) milhões de doses de vacinas para o ano de 2021, o termo de parceria de desenvolvimento estabelecido com a Sinovac prevê a transferência da tecnologia da candidata vacinal, a qual já foi, inclusive, iniciada, com o envase da vacina no próprio Butantan;
- j) não é possível o encaminhamento de cópia do termo de parceria com a empresa Sinovac em razão da existência de cláusulas rígidas de sigilo e confidencialidade próprias do acordo firmado;
- k) estamos fazendo o envase das vacinas aqui no Butantan, a capacidade de nossa fábrica é para aproximadamente 1.000.000 (um milhão) de doses ao dia, sendo certo que existe previsão para produzirmos em torno de 100 milhões de doses no ano de 2021;
- l) a produção de outras doses no parque fabril do instituto dependerá do término da fábrica e posterior qualificação pela Anvisa, sendo prevista uma produção anual local de aproximadamente 120 (cento e vinte) milhões de doses da vacina;
- m) receberam doações para a readequação e reforma do referido prédio, com o intuito de financia as mudanças necessárias;
- n) o Instituto Butantan pretende protocolar o pedido de registro da Coronavac na primeira semana de janeiro de 2021.
- Por meio do Ofício nº 01194/2020/CCC/PFFIOCRUZ/PGF/AGU (Documento 230.1), extraído do PA nº 1.34.001.007538/2020-53, a Fiocruz informou o seguinte:
- a) a parceria com a empresa AstraZeneca não se destina ao desenvolvimento produtivo (PDP), mas se trata de uma encomenda tecnológica (ETEC), que envolve um risco tecnológico em função da incerteza no sucesso de seu resultado, que pode ser um produto, processo ou serviço ainda em desenvolvimento;
- b) a encomenda da solução contratada tem como objetivo dispor o acesso da vacina para o Brasil e a plena capacitação da Fiocruz e de sua Unidade Bio-Manguinhos para a produção dessa tecnologia com base no IFA a ser entregue pela AstraZeneca durante a vigência do contrato da ETEC, com previsão de duração de doze meses e possibilidade de prorrogação pelo tempo necessário à conclusão do objeto;
- c) as fases e o cronograma de implantação com as etapas para ocorrer a transferência e a internalização são informações classificadas como secretas pela Lei de Acesso à Informação;
- d) a cópia do contrato ETEC encontra-se publicizada no portal da transparência do sítio eletrônico da Bio-Manguinhos, além de ser sido encaminhada em anexo ao referido expediente;
- e) por não se tratar de PDP, não existe termo de compromisso firmado entre a Fiocruz e o Ministério da Saúde;
- f) considerando uma linha de envase, a capacidade atual de fornecimento da fundação é de 15 (quinze) milhões de doses por mês e, por sua vez, considerando duas linhas, a produção poderá chegar a até 40 (quarenta) milhões de doses mensais, sendo tal número suficiente para o acordo existente de disponibilização de 100,4 (cem vírgula quatro) milhões de doses com o Ministério da Saúde;
- g) disponibilizaram-se adequações na área de armazenamento do banco de células, vírus e IFA, assim como no Controle de Qualidade, relativas à estrutura e instalação de equipamentos e aprimoramento dos métodos utilizados na produção das vacinas;
- h) os recursos financeiros para desenvolvimento pleno do projeto foram disponibilizados por doadores da iniciativa privada e pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 994/2020;
- i) os estudos clínicos relacionados à vacina Covid-19 (recombinante) são conduzidos de acordo com as normas de Boas Práticas Clínicas, padrão internacional para realização deste tipo de pesquisa;
- j) a maioria dos ensaios clínicos, inclusive os estudos da vacina Covid-19 (recombinante), tem o acompanhamento de um Comitê Independente de Monitoramento de Dados e de Segurança (CIMS), formado por pesquisadores especialistas no assunto e sem vínculo com a instituição responsável pelo estudo;
- k) os três eventos adversos graves ocorridos durante o estudo da fase III da vacina Covid-19 (recombinante) divulgados pela mídia cuidaram-se de mielite transversa, sendo dois considerados como tendo associação improvável com a vacinação, segundo o CIMS, e o terceiro classificado como possivelmente relacionado à vacina;
- l) outros fatores, como doenças preexistentes, podem ter contribuído para a ocorrência do evento;
- m) até aquele momento, não teriam sido recebidos quaisquer questionamentos da Anvisa.
- Em resposta ao Ofício nº 4826/2020/MPF/PRPE/7º OFÍCIO, a SES/PE encaminhou o Ofício GPA/SES nº 180/2020, de 23 de dezembro de 2020 (Documento 231), contendo os seguintes esclarecimentos:
- a) as solicitações dos kits de amplificação e de extração manual de RT-PCR para SARS-Cov2 encaminhadas à CGLAB/SVS/MS estão sendo atendidas mensalmente;
- b) atualmente, o LACEN/PE possui estoque de 123.408 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e oito) itens do referido insumo, quantidade suficiente para atender à demanda recebida por um período de mais de três meses;
- c) com relação aos kits de extração, há estoque de 39.220 (trinta e nove mil, duzentos e vinte) reações de extração normal e 20.000 (vinte mil) reações de extração rápida;
- d) aguarda-se a entrega dos insumos plásticos utilizados - cujos estoques se encontram em baixa - pelos fornecedores ganhadores de processos licitatórios no LACEN/PE, estimada para o período de 28/12/2020 a 2/1/2020;
- e) consoante informações obtidas da Diretoria Geral de Administração (DGA), unidade integrante da Secretaria Executiva de Administração e Finanças (SEAF), diversos medicamentos integrantes do "kit intubação" estão com estoque zerado no estado, sendo que alguns deles não tiveram nenhum quantitativo recebido pelo Ministério da Saúde no ano de 2020;
- f) sobre o assunto, encaminhou-se o estágio atual das adesões a Atas de Registros de Preços que a DGA/SEAF vem tentando a fim de atender a demanda (Documento 231.1);

g) após análise das diversas bases de dados e do teor do Ofício nº 1.917/2020/SE/GAB/SE/MS, identificamos que as divergências permanecem, porém, não conseguimos identificar a metodologia utilizada pelo Ministério da Saúde para alcançar o quantitativo de 897 (oitocentos e noventa e sete) leitões.

Expediu-se novo ofício à Fiocruz, em conjunto com membros de outras unidades ministeriais, requisitando informações sobre a vacina desenvolvida e pesquisada pelo consórcio Oxford/AstraZeneca (Documento 232).

Em resposta aos Ofícios nº 4826 e 5061/2020/MPF/PRPE/7º OFÍCIO, a SVS/MS informou que (Documento 233):

a) o processo de aquisição de kit de extração e comodato de equipamentos extratores automatizados para os 27 LACENs, mencionado no Ofício nº 1917/2020/SE/GAB/SE/MS, teria sido cancelado, havendo, portanto, até aquele momento, processos em andamento para aquisição de kits de extração automatizados;

b) para que não houvesse prejuízo às ações de vigilância laboratorial da Covid-19, foi orientado aos Estados o envio das amostras excedentes para as centrais e plataformas de testagens instaladas em BioManguinhos (Fiocruz/RJ), Instituto de Biologia Molecular do Paraná (Fiocruz/PR), Fiocruz Unidade Ceará, Instituto Butantan (São Paulo) e Rede DASA (São Paulo), em apoio aos LACEN estaduais, até que o processo de aquisição seja finalizado e seja normalizada a distribuição;

c) os testes de extração manual continuam sendo distribuídos aos Laboratórios Centrais, conforme solicitação no Sistema de Informação de Insumos Estratégicos (SIES) e mais testes serão encaminhados sempre que necessário.

Juntou-se matéria jornalística publicada pelo JOTA, com o seguinte título: "Saúde diz ao STF que 7 estados não têm agulhas suficientes para grupo prioritário" (Documento 235).

Em 14 de janeiro de 2021, a SE/MS e a SMS/Recife foram oficiadas, consoante fundamento no Despacho nº 258/2021 (Documento 236)

Juntou-se cópia do Ofício nº 22/2021/DATDOF/CGGM/GM/MS (Documento 244.1), de 12 de janeiro de 2021, protocolado pelo MS nos autos da ADPF 754, contendo os seguintes esclarecimentos sobre o estoque de seringas e agulhas da União e dos respectivos Estados para a vacinação contra a Covid-19:

a) via de regra, as aquisições são realizadas pelos próprios entes federados, cabendo à União o fornecimento dos imunobiológicos necessários para execução das ações de imunização, razão pela qual não possui estoque disponível para a realização da referida campanha de vacinação;

b) no final de novembro de 2020, realizou-se consulta às Secretarias Estaduais de Saúde quanto aos estoques disponíveis em cada ente, além de processos de compra e contratos vigentes relacionados a esses insumos;

c) a partir dessas informações colhidas, bem como dos dados alimentados no Sistema de Informação de Insumos Estratégicos (SIES), foi possível montar tabela comparativa por estado, em que é possível visualizar o total em estoque por público-alvo dos grupos prioritários iniciais constantes no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

d) estima-se que há, nos estados, mais de 52 (cinquenta e dois) milhões de seringas e agulhas aptas para a realização da vacinação, enquanto que a estratégia para os grupos listados prevê quase 30 (trinta) milhões de doses para o esquema vacinal completo de duas doses;

e) apenas os estados do Acre, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco e Santa Catarina não teriam estoque suficiente para suprir essa demanda inicial, caso houvesse a disponibilidade imediata das 30 milhões de doses;

f) estima-se receber 10,7 milhões de doses em janeiro deste ano e 9,3 milhões de doses em fevereiro, o que demonstra que a necessidade imediata desses insumos não será em sua totalidade;

g) o Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT/SVS/MS) solicitou a aquisição de 40 (quarenta) milhões de seringas e agulhas, por meio da OPAS/OMS, através do processo SEI nº 25000.047524/2014-07, ainda no ano de 2020;

h) considerando as dificuldades apontadas pela Associação Brasileira de Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios (ABIMO), bem como a possibilidade de acesso ao mercado internacional via Termo de Cooperação com a OPAS/OMS, o DEIDT/SVS/MS e a Coordenação-geral do Programa Nacional de Imunização (CGPIN) concluíram ser mais estratégico aguardar a conclusão desse processo de aquisição dos insumos via OPAS/MS - que está atualmente aguardando a entrega dos itens contratados -, haja vista a expectativa de entrega de mais de 30 milhões de doses da vacina da COVID-19 até janeiro de 2021;

i) além disso, após audiência pública realizada em 3 de setembro de 2020, deu-se início ao processo de aquisição de 300 (trezentas) milhões de unidades de seringas (Pregão Eletrônico SRP nº 159/2020), mas apenas houve sucesso para parte do quantitativo previsto, já que as demais empresas licitantes não concordaram em reduzir os valores de seus lances;

j) diante disso, o DEIDT/SVS/MS comunicou à OPAS/MS a intenção de adquirir mais 150 (cento e cinquenta) milhões de seringas e agulhas, enquanto se aguarda a conclusão do processo de aquisição nacional;

k) houve a requisição de 31,5 (trinta e um vírgula cinco) milhões de seringas e agulhas à indústria brasileira produtora, com previsão de disponibilidade ainda em janeiro de 2021;

l) novo termo de referência foi elaborado, com redimensionamento do total do conjunto de seringas e agulhas para 290 (duzentos e noventa) milhões de unidades, cujo processo nº 25000.124895/2020-50 se encontra em tramitação no DLOG/SE.

Diante da notícia de crise de abastecimento de oxigênio nas unidades de saúde do Amazonas, expediu-se ofício à SES/PE, para que informasse: i) a situação do estoque de oxigênio do estado no âmbito do SUS; ii) se o quantitativo era suficiente para atender a demanda de pacientes com suspeita e/ou confirmados com Covid-19, inclusive considerando o recente aumento na média móvel de casos e as eventuais projeções de agravamento da situação nas semanas seguintes; iii) quais as providências adotadas para garantir - inclusive de maneira preventiva - a regularidade do abastecimento do estado durante a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Documento 246).

Juntaram-se cópias de: i) decisão proferida pelo STF, em 14 de janeiro de 2020, no bojo da ADPF 754, determinando a intimação de todos os estados da federação e o Distrito Federal para que informassem o número de agulhas e seringas disponíveis em seus estoques (Documento 248); ii) Informe Técnico do Ministério da Saúde, referente à "Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19" (Documento 250.1); iii) matéria jornalística da VEJA indicando o quantitativo inicial de doses distribuídas a cada estado da federação (Documento 250.2).

Também expediu-se ofício à Empresa Air Líquide Brasil, requisitando informações sobre a produção e distribuição de gases medicinais (especialmente o gás oxigênio hospitalar) ao Estado de Pernambuco (Documento 252).

Em 15 de janeiro de 2021, a SES/PE prestou as seguintes informações sobre o planejamento estadual para a realização da campanha de vacinação contra a Covid-19 (Documento 253):

a) foge da competência da secretaria estadual indicar especificamente o quantitativo de vacinas, pois a distribuição está sendo feita pelo MS com base em critérios populacionais, normas e diretrizes;

b) o estado está em processo de organização para fortalecer as diversas instâncias da rede de frios estadual, inclusive para disponibilizar freezers de ultracongelamento por parte de órgão integrado ao Programa Estadual de Imunizações para receber a vacina da fabricante Pfizer;

c) os recursos destinado ao estado pela Portaria GM/MS nº 3.248/2020 serão empregados para aquisição de equipamentos para a rede de frios e para o Centro de Referência em Imunobiológicos Especiais (CRIE), que funciona no Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC);

d) as notificações dos Eventos Adversos Pós Vacinação são feitas em qualquer serviço de saúde e encaminhadas à SES, onde é feita a avaliação e orientação da condução do caso;

e) no momento não há processo administrativo em trâmite no estado para aquisição de equipamentos de ultracongelamento, uma vez que a sua disponibilização ocorrerá mediante empréstimo;

f) o processo licitatório nº 1.646.2020-PE nº 0330.2020 se destina à aquisição de seringas no quantitativo de 7,35 (sete vírgula trinta e cinco) milhões de unidades, a fim de complementar o número 1,9 (um vírgula nove) milhão atualmente disponível no estado para a campanha de vacinação contra a Covid-19;

g) o Estado de Pernambuco seguirá o Plano Nacional de Imunização, levando em consideração as peculiaridades locais;

h) dispõe de 11 (onze) Centrais Regionais de Rede de Frio e 184 (cento e oitenta e quatro) Centrais Municipais de Rede de Frio, incluindo o Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

i) instituiu-se o Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a Covid-19 (Portaria SES/PE nº 518, de 18 de dezembro de 2020), com o escopo de contribuir com a tomada de decisões, com base nas melhores evidências científicas e considerando o contexto das necessidades de Pernambuco.

Juntou-se cópia de decisão proferida pelo STF, em 18 de janeiro de 2021, na ADPF 756, determinando a intimação do MS e da AGU para que apresentassem a atualização do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, inclusive no tocante ao cronograma correspondente às distintas fases de imunização (Documento 254).

Na mesma data, expediu-se o Ofício/PR/RJ/GAB/RT nº 543/2021, conjuntamente com membros de outras unidades do MPF, dirigido à ANVISA, requisitando, em suma, informações sobre capacidade de produção das empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais (especialmente o gás oxigênio hospitalar) que atendem as demandas de consumo das redes de saúde pública e privada (Documento 256).

Juntou-se cópia do Ofício nº 37/2021/CCC/PFFIOCRUZ/PGF/AGU (Documento 257.1), por meio do qual a Fiocruz, em atendimento ao Ofício Conjunto nº 241/2021, informou o seguinte:

a) a chegada do primeiro lote do IFA está prevista para 23 de janeiro de 2021 (pendente de confirmação), a partir de quando serão entregues mais 30 (trinta) lotes, em intervalos de duas semanas, resultando numa quantidade suficiente para produção de 100,4 (cem vírgula quatro) milhões de doses;

b) a primeira linha de envase está disponível e pronta para iniciar as operações assim que houver a entrega do IFA, enquanto a segunda linha está com início de operação previsto para março de 2021;

c) estima-se que as primeiras doses da vacina sejam disponibilizadas ao MS no início de março de 2021;

d) em razão de ajustes necessários de ordem técnica, a minuta do Contrato de Transferência de Tecnologia está sendo revisada pelas partes, havendo previsão de sua assinatura até meados de fevereiro;

e) além do quantitativo anunciado para 2020, a instituição está envidando esforços para alcançar a produção de 110 (cento e dez) milhões de doses adicionais para o ano de 2021;

f) o processo de aquisição de duas milhões de doses, por importação da vacina COVISHIELD, produzida pelo Serum Institute of India (SII), foi tombado sob o nº 25386.000016/2021-07, já tendo sido empenhada e sem possibilidade de precisar a data de chegada no país, uma vez que negociações diplomáticas ainda se encontram pendentes.

Em 21 de janeiro de 2021, a SES/PE prestou as seguintes informações (Documento 262):

a) os insumos plásticos utilizados para os testes RT-PCR pelos fornecedores ganhadores de processos licitatórios no LACEN/PE foram recebidos pelo LACEN/PE ao longo do período de 11 a 15 de janeiro de 2021;

b) entre os dias 13 e 16 de janeiro de 2021, houve a distribuição de 1,5 (um vírgula cinco) milhão de unidades de seringas e agulhas às regiões de saúde e municípios do Estado de Pernambuco, com o objetivo de garantir a primeira e segunda fase do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, além de estar previsto o recebimento de 10.239.000 (dez milhões, duzentos e trinta e nove mil) seringas intramusculares para atender estas ações, as quais poderão ser redirecionadas, se necessário, para a vacinação contra a Covid-19.

Em 26 de janeiro de 2021, a empresa Air Liquide encaminhou a seguinte resposta (Documento 264):

a) as informações a serem compartilhadas se revestem de caráter estratégico, sendo protegidas legalmente, devendo, portanto, serem tratadas de forma reservada, sigilosa e confidencial;

b) a planta de produção de gases medicinais situada na cidade de Candeias/BA é responsável pelo atendimento de todos os estados da Região Nordeste, possuindo capacidade produtiva de 1.043 (um mil e quarenta e três) toneladas de oxigênio por mês;

c) possui controle e monitoramento do consumo de oxigênio medicinal nas unidades de saúde que são atendidas com tanques criogênicos, o qual também ocorre a nível estadual;

d) a média de consumo mensal de oxigênio medicinal em Pernambuco nas quatro primeiras semanas de 2021, somando as redes pública e privada, já supera 53.657m³ (cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete metros cúbicos), representando mais de 94% (noventa e quatro por cento) do consumo médio mensal do ano de 2020;

e) para os clientes atendidos por oxigênio líquido medicinal, os tanques possuem o sistema de telemetria que monitora o nível e/ou a pressão dos referidos tanques, e é com base nessa informação que a programação de abastecimento nas unidades de saúde, privadas e públicas, são formatadas;

f) para os clientes de oxigênio gasoso medicinal que são atendidos por cilindros, o monitoramento é feito com base no volume de produto que foi entregue no mês anterior, portanto, as recargas são feitas de maneira programada e recorrente. Neste caso, cada unidade de saúde deve acompanhar o consumo de oxigênio gasoso e solicitar recargas extras e/ou urgentes;

g) em modulação de ALTO LOX (ou seja, capacidade produtiva excepcional e plena para produção de oxigênio em forma líquida), a planta localizada na cidade de Candeias/BA pode atingir a produção mensal de até 1.373 (um mil trezentos e setenta e três) toneladas;

h) se tão somente os clientes atuais da ALB do Estado Pernambucano aumentarem as suas atuais demandas de oxigênio medicinal em até 3 (três) vezes, a atual produção da planta de Candeias/BA consegue atender a referida demanda;

i) todavia, se os demais Estados do Nordeste do Brasil aumentarem as suas respectivas demandas em patamares tão elevados, simultaneamente, será impositiva a necessidade de a ALB reavaliar a sua capacidade e disponibilidade de atendimento nos moldes de segurança e confiabilidade com que costumeiramente atua;

j) a empresa não comercializa "usina de oxigênio hospitalar" no Brasil;

k) na eventual hipótese de operar todas as plantas instaladas no território nacional, em ALTO LOX, por 30 (trinta) dias por mês e sem nenhuma para ou problema de confiabilidade, bem como considerando os volumes de oxigênio medicinal distribuídos em 2020 para todos os clientes da ALB no Brasil, somando as redes públicos e privados, e ainda destinando parte da nossa produção ao segmento industrial, pois a empresa precisa também considerar os compromissos contratuais assumidos com os clientes industriais, a ALB teria capacidade para aumentar em 20% (vinte por cento) o atendimento da demanda realizada em dezembro de 2020. Entretanto, existe a necessidade de realização de investimentos em ativos para a distribuição de tal volume adicional.

Juntou-se cópia do Ofício nº 9/2021/CNF/GIAC-COVID19, de 20 de janeiro de 2021, informando o envio de questionamento ao Instituto Butantan quanto a eventual atraso ou expectativa de atraso no fornecimento do Ingrediente Farmacêutico Ativo (IFA) necessário à produção da vacina utilizando tecnologia desenvolvida pela Sinovac, solicitando, ainda, esclarecimentos quanto à expectativa de disponibilização das novas doses da vacina e de produção para o primeiro semestre e para todo o ano de 2021 (Documento 265).

Juntou-se cópia de resposta da ANVISA ao ofício conjunto de Documento 256, contendo os seguintes esclarecimentos a respeito da capacidade de produção das empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais (especialmente o gás oxigênio hospitalar) (Documento 266):

a) uma vez emitida a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), a empresa pode instalar estabelecimentos fabris em quaisquer localidades do território nacional - desde que cada um deles seja licenciado pelas autoridades sanitárias locais -, assim como pode distribuir e comercializar seus produtos para quaisquer regiões e cidades brasileiras;

b) não detém informações sobre o número de estabelecimentos fabricantes e envasadores de gases medicinais em cada unidade federativa, nem quais delas são responsáveis pelo suprimento de gases medicinais para quaisquer estados;

c) através do Documento SEI 1306427 (Documento 266.1), é possível visualizar lista das empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais devidamente autorizadas para cada unidade federativa, sem distinção, porém, de oxigênio ou outros gases, pois a RDC nº 39/2013 não exige tal discriminação;

d) em Pernambuco, há duas empresas autorizadas, sendo uma habilitada para fabricar e envasar (WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA) e outra apenas para envasar (SILTON OXIGÊNIO INDUSTRIAL E MEDICINAL LTDA);

e) inexistente normativo sanitário que obrigue as empresas a solicitarem cancelamento das respectivas licenças e autorizações, podendo acontecer de, por questões de estratégia de negócios, empresas outorgadas em "atividade" (devidamente licenciadas e autorizadas) não mais o estejam;

f) não dispõe de informações sobre as capacidades produtivas das plantas de produção das empresas de gases medicinais, pois, em face da ausência de previsão normativa, as empresas podem incrementá-las ou diminuir-las sem a necessidade de protocolo de pedido de anuência da autarquia;

g) naquilo que lhe compete, a autarquia tem empreendido esforços e ações conjuntas com as empresas de gases medicinais representadas pela Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM) com o objetivo de garantir a produção, a distribuição e o fornecimento adequado de oxigênio medicinal às demandas exacerbadas em decorrência da pandemia COVID-19;

h) em debate ocorrido no último dia 20 de janeiro com a ABIQUIM, a referida associação teria se comprometido a promover reunião interna com suas associadas fabricantes de gases medicinais para reavaliação dos respectivos cenários e retornar à agência nacional, em prazo não definido.

Por meio da Nota Técnica nº 412/2020-CITEC/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS (Documento 267, p. 10-16), a Coordenação de Incorporação de Tecnologias da SCTIE/MS prestou as seguintes informações sobre o "kit Covid":

a) até a presente data, não consta nenhuma demanda para análise de incorporação, ao SUS, de medicamento para tratamento da Covid-19, protocolada naquela comissão;

b) no que diz respeito à Nota Informativa nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS - que foi substituída, ao final, pela Nota Informativa nº 17/2020-SE/GAB/SE/MS -, ela visa a apresentar e ampliar o acesso dos pacientes a medicamentos para o tratamento da Covid-19 no SUS, a partir da premissa de que a prescrição de todo e qualquer medicamento é prerrogativa do médico, sob avaliação clínica adequada e observância dos cuidados necessários em relação a eventos adversos, população de risco e uso concomitante de medicamentos que possam interagir entre si;

c) por não se tratar de PCDT, a nota não segue os trâmites administrativos previstos na Lei nº 8.080/90, de modo que não é de competência daquele órgão.

Em complemento, a Coordenação do Programa Farmácia Popular da SCTIE/MS elaborou a Nota Técnica nº 9/2021-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (Documento 267, p. 17-22):

a) no segundo semestre de 2020, avaliou-se internamente a viabilidade da inserção dos medicamentos hidroxiquina e azitromicina no âmbito do PFPB, para tratamento de pacientes com diagnóstico da Covid-19;

b) o elenco de medicamentos do programa é definido a partir das principais doenças que atingem a população brasileira e cujos tratamentos geram maior impacto no orçamento familiar;

c) em seguida, houve o recebimento de doação de hidroxiquina pelo governo americano e pela empresa Sandoz/Novartis, de modo que esse medicamento encontra-se disponível para distribuição aos entes federados que tenham interesse no seu recebimento, e possuam condições técnicas para o seu fracionamento nas condições preconizadas pela ANVISA;

d) assim, ainda não houve deliberação sobre a intenção de inclusão desses medicamentos no PFPB, nem de outros que auxiliem no tratamento dos pacientes com diagnóstico de COVID-19.

O GIAC COVID-19 encaminhou cópia de expediente da SAES/MS, em resposta ao Ofício nº 4243/2020/MPF/PRPE/7º OFÍCIO, cujas informações já se encontravam consignadas neste feito (Documento 268).

Com fundamento no Despacho nº 943/2021, complementou-se a requisição dirigida à SES/PE, para que também esclarecesse: i) se os estoques dos insumos plásticos utilizados para os testes RT-PCR encontravam-se regularizados, à luz das informações contidas nos Ofícios GPA/SES nº 180/2020 e 13/2021; ii) quando ocorreria a entrega dos 10.239.000 (dez milhões, duzentos e trinta e nove mil) seringas intramusculares, notificada no Ofício GPA/SES nº 13/2021 (Documento 270).

Juntou-se cópia de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na mesma data, que deferiu parcialmente a cautelar requerida, no bojo da Segunda Tutela Provisória Incidental na ADPF 754, para determinar ao Governo Federal que divulgue, no prazo de 5 (cinco) dias, com base

em critérios técnico-científicos, a ordem de preferência entre os grupos prioritários, especificando, com clareza, dentro dos respectivos grupos, a ordem de precedência dos subgrupos nas distintas fases de imunização contra a Covid-19 (Documento 274).

Juntaram-se matérias jornalísticas divulgadas no mesmo período, que dão conta da provocação da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus, pelo Tribunal de Contas da União, a fim de saber se o órgão teria sido pressionado pelo Ministério da Saúde para tratar pacientes com Covid-19 com os remédios cloroquina, hidroxicloroquina e ivermectina (Documentos 278 e 279).

Em 9 de fevereiro de 2021, expediu-se novo ofício à SES/PE, para que informasse: i) a situação atual de leitos de UTI habilitados para tratamento exclusivo de pacientes com Covid-19 no Estado de Pernambuco, especificando o número de solicitações atendidas, pendentes e/ou indeferidas pelo Ministério da Saúde, e se o quantitativo disponível é suficiente para o enfrentamento da pandemia no estado; ii) a situação atual de abastecimentos dos insumos necessários para os processos de intubação em pacientes acometidos por casos graves da Covid-19 no Estado de Pernambuco, detalhando o quantitativo de cada item; iii) as providências adotadas para sanar eventuais carências identificadas no contexto dos itens anteriores; iv) outros esclarecimentos que julgar pertinentes (Documento 281).

Ademais, expediram-se ofícios, conjuntamente com membros de outras unidades ministeriais, requisitando ao CONASEMS e ao CONASS informações sobre o abastecimento dos insumos necessários para os processos de intubação de pacientes em casos graves da Covid-19 (Documentos 286 e 287).

Por meio do Ofício GPA/SES nº 39/2021, de 12 de fevereiro de 2021, a SES/PE prestou informações sobre os processos de solicitação de habilitação de novos leitos de UTI Covid-19, acompanhado de tabela descritiva do saldo atualizado em estoque dos medicamentos integrantes do "kit intubação" (Documento 289).

Juntou-se matéria jornalística que anuncia a mudança da forma de repasse de custeio, pela União, de leitos de UTI Covid-19 habilitados nos estados e municípios, a fim de que os repasses sejam efetuados de acordo com as demandas locais (Documento 290).

Por sua vez, em outra matéria jornalística juntada no dia 17 de fevereiro de 2021, a Folha de São Paulo reportou a queda constante do número de leitos habilitados pelo MS, com projeção de que, no mês de março de 2021, seu custeio ficasse apenas a cargo dos estados e municípios (Documento 291).

Por meio do Ofício GPA/SES nº 42/2021, de 16 de fevereiro de 2021 (Documento 292), a SES/PE afirmou que:

a) os insumos plásticos dos equipamentos de alto rendimento de extração e PCR foram entregues e encontram-se em uso, com estoques regularizados;

b) a entrega das 10.239.000 (dez milhões, duzentos e trinta e nove mil) seringas intramusculares tem ocorrido de forma parcial, com previsão de recebimento do montante total até março de 2021;

c) atualmente os Municípios do Estado estão abastecidos e possuem estoque de seringas para realização da vacina na 1ª e 2ª fase do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19.

Juntou-se cópia do Ofício DIR IB nº 27/2020 (Documento 294.1), em resposta ao Ofício Conjunto nº 130/2021 (Documento 225), por meio do qual o Instituto Butantan afirma o seguinte:

a) por conta de supostos entraves jurídicos para aquisição do número total, o Governo Federal assinou contrato para a aquisição de 46 (quarenta e seis) das 100 (cem) milhões de doses da vacina Coronavac oferecidas pelo instituto, com previsão de entrega até abril de 2021;

b) apesar disso, ofereceu-se no contrato uma opção de compra de outras 54 (cinquenta e quatro) milhões de doses da referida vacina;

c) assim como a Fiocruz, o instituto está enfrentando entraves para a liberação dos IFAs;

d) até o momento, foram entregues 6 (seis) milhões de doses, com programação de entrega de mais 4.250.205 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e cinco) doses no final de janeiro;

e) iniciou a reforma e adequação de um prédio existente no instituto para planejar o aumento da produção da Coronavac, denominado "Centro de Produção Multipróprio de Vacinas", podendo ser utilizado para a produção de outros imunizantes;

f) estima-se a entrega do referido prédio em outubro de 2022, quando terá início a qualificação da fábrica e posterior autorização da ANVISA;

g) além disso, o instituto está desenvolvendo um soro e uma vacina com base em ovos (diferentemente da técnica utilizada pela Sinovac), com início dos estudos clínicos em breve.

Acostou-se, igualmente, cópia do Ofício nº 188/2021/SEI/GADIP-CG/ANVISA (Documento 294.2), em resposta ao Ofício Conjunto nº 131/2021 (Documento 226), por meio do qual a ANVISA relata o que segue:

a) a Fiocruz e o Instituto Butantan apresentaram, em 8/1/2021, pedidos de autorização temporária para uso emergencial, em caráter experimental, das vacinas Covishield (Fiocruz/AstraZeneca) e Coronavac (Butantan/Sinovac);

b) no dia 17/1/2021, em reunião extraordinária pública, a Diretoria Colegiada da autarquia em questão aprovou-os por unanimidade, cujas deliberações podem ser consultadas no sítio eletrônico da agência;

c) no dia 18/1/2021, o Instituto Butantan apresentou novo requerimento, dessa vez de vacinas envasadas no próprio instituto e em uma embalagem diferente (frasco-ampola multidoses), o qual também foi deferido em 22/1/2021.

Em 18 de fevereiro de 2021, reiteraram-se os ofícios não respondidos pela SE/MS e pela SMS/Recife (Documentos 296 e 298), além de instar a SES/PE, para obter os esclarecimentos assinalados no Documento 297.

Juntou-se resposta do CONASS ao Ofício Conjunto nº 1438/2021 (Documento 305.1):

a) a imperfeição do mercado nacional e internacional para suprir as necessidades dos sistemas de saúde é noticiada desde 2020, durante o período que foi designado como "primeira onda" da pandemia;

b) a dificuldade de abastecimento dos itens pertencentes ao "kit intubação" foi reportada ao CONASS em 2/5/2020, pela SES/AP, subsidiando a formulação do primeiro pedido de apoio ao MS, em 4/5/2020, por meio do Ofício CONASS nº 174;

c) inúmeras solicitações dessa natureza foram remetidas ao órgão federal, em especial para cooperar com a avaliação dos esforços de regularização dos itens do "kit intubação", regional e nacionalmente, cujo agravamento deu-se em junho e julho;

d) a questão é recorrentemente discutida pelo grupo técnico responsável pelo Monitoramento da Aquisição e Distribuição de Fármacos para Intubação no Âmbito do Combate à Pandemia de Covid-19;

e) o recente aumento do número de contágios, especialmente no Amazonas e em Rondônia, exige não só a capacidade de controle e uso dos estoques estratégicos, como também o acionamento de fornecedores regionais e/ou locais para que a cobertura não seja inferior a quinze dias;

f) tem recebido relatos de irregularidades no abastecimento de 130 (cento e trinta) medicamentos de aquisição direta pelo MS, no âmbito do CEAF;

g) não há parâmetro legal/administrativo que respalde o reembolso por parte do MS em relação ao investimento de recursos estaduais utilizados na provisão de medicamentos sob responsabilidade de aquisição e financiamento da União, tornando o debate sobre o tema necessário e urgente, com vistas à (sic) identificar métodos e justificativas legais para a apresentação de solicitação de ressarcimentos, pela via administrativa, evitando-se assim a judicialização entre entes federados.

Juntou-se cópia do Informativo GIAC nº 127, de 25 de fevereiro de 2021, que destaca o funcionamento do portal eletrônico <https://localizasus.saude.gov.br> (Documento 309).

Por meio do Ofício GPA/SES nº 64/2021 (Documento 310), a SES/PE prestou as seguintes informações:

a) atualmente, o estado dispõe de 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) leitos de UTI Covid (adultos, pediátricos e neonatais), sob gestão estadual, conforme aprovado na Resolução CIB/PE nº 5.396, de 4 de fevereiro de 2021, dentre os quais 223 (duzentos e vinte e três) não estão habilitados e custeados pelo MS, sendo 213 (duzentos e treze) leitos adultos e 10 (dez) pediátricos;

b) o estado tem mantido o esforço de manutenção e ampliação dos leitos de UTI no ano de 2021, com a previsão de abertura de 132 (cento e trinta e dois) leitos com suporte ventilatório e 300 (trezentos) de enfermarias exclusivos para tratamento da Covid-19 até maio de 2021;

d) o acompanhamento do estoque de insumos é realizado diariamente pelas Centrais de Abastecimento Farmacêutico das unidades hospitalares, com validação semanal pela Superintendência de Patrimônio e Apoio Logístico (SPAL);

e) a partir dos saldos em estoque disponibilizados no expediente, constata-se que os medicamentos/insumos tem cumprido com base no consumo médio mensal até a presente data a demanda das unidades;

f) os parâmetros utilizados pelo órgão estadual de saúde para evitar a existência de lista de espera de leitos de UTI são os seguintes: i. taxa de ocupação dos leitos; ii. número de solicitações de internação; iii. distribuição dos casos de SRAG; iv. distribuição dos óbitos de SRAG; v. número de óbitos de SRAG confirmados para Covid-19.

Juntou-se cópia do Ofício nº 261/2021-CFM (Documento 311.1), em resposta ao Ofício Conjunto nº 576/2021 (PR-SP-00007106/2021), por meio do qual o Conselho Federal de Medicina (CFM) assim se manifesta:

a) inexistem qualquer tratamento ou medicamento com comprovação científica incontestável;

b) os medicamentos rotineiramente utilizados para combater a nova doença foram desenvolvidos, em regra, para o tratamento de outras moléstias, aplicando-se em face da Covid-19 em caráter off label;

c) cabe ao médico responsável, dentro de sua competência técnica, definir o tipo de tratamento adequado ao paciente, sendo esse o posicionamento exposto pelo conselho no Parecer CFM nº 4/2020;

d) caso os médicos utilizassem como parâmetro objetivo apenas a prescrição de medicamentos cientificamente comprovados para o caso, estariam de mãos atadas sem a possibilidade de nada fazer, motivo pelo qual é autorizado, caso assim compreenda útil o profissional, à luz do caso concreto, e em concordância com o paciente, a utilização de medicamentos em caráter off-label;

e) desse modo, não vislumbra irregularidades na observância da Nota Informativa nº 17/2020-SE/GAB/SE/MS pelos profissionais médicos, desde que seja interpretada à luz do Parecer CFM nº 4/2020;

f) não compete a esse conselho profissional analisar protocolos clínicos das sociedades de especialidades, desde que não agridam os parâmetros éticos e técnicos da Medicina;

g) em 21 de janeiro de 2021, o conselho expediu nota contrária à utilização do aplicativo TrateCOV, por contrariar os parâmetros regulamentares cabíveis, o que foi acatado pelo MS, que inabilitou a ferramenta.

Juntou-se cópia do Ofício nº 50/2021/SGTES/GAB/SGTES/MS (Documento 311.2), em resposta ao Ofício Conjunto nº 613/2021 (PR-SP-00007553/2021), por meio do qual a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) aduz que:

a) o conteúdo da plataforma TrateCOV que se pretendia implantar encontrava-se parametrizado nas disposições da Nota Informativa nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS, lavrada por todo o Secretariado do MS;

b) não cabe ao MS, tampouco aos seus servidores, a prescrição de medicamentos através da referida plataforma, que foi pensada como uma orientação, sem qualquer conotação coercitiva;

c) a implementação do teste do TrateCOV foi suspensa em razão de decisão judicial e de deliberação do Centro de Operações Emergenciais (COE);

d) a construção dessa plataforma digital teve como referência a ferramenta diagnóstica AndroCoV Clinical Scoring for COVID-19 Diagnosis;

e) não configura protocolo no SUS, mas, sim, instrumento administrativo com o intuito de fornecer informações para que cada profissional tenha melhores condições de decidir em prol do maior bem possível para o seu paciente;

f) não houve disponibilização de acesso à plataforma em sua totalidade, com acesso a todas as suas funcionalidades, a nenhum médico.

Juntou-se cópia do Ofício nº 478/2021/SE/GAB/SE/MS (Documento 311.3), em resposta ao Ofício Conjunto nº 1469/2021 (PR-SP-00016448/2021), a SE/MS compartilhou as seguintes informações:

a) com a edição da MP nº 1026/2021, firmou-se o Contrato nº 5/2021 com o Instituto Butantan, para aquisição de 46 (quarenta e seis) milhões de doses de vacina contra o SARS-CoV-2, além da celebração do Termo de Execução Descentralizada de Recursos nº 1/2021 com a Fiocruz, para aquisição de 2 (duas) milhões de doses;

b) há um processo de contratação em aberto para aquisição de 54 (cinquenta e quatro) milhões de doses adicionais;

c) durante o mês de janeiro de 2021, houve a distribuição de quase 12 (doze) milhões de doses das vacinas Coronavac e de Oxford/AstraZeneca;

d) estipula-se uma cobertura vacinal de 90% (noventa por cento) para a vacina contra o SARS-CoV-2, com o chamamento gradual dos grupos prioritários a partir da disponibilidade de doses;

e) o quantitativo de doses distribuídas às unidades federativas foram estimadas para contemplar o quantitativo de 100% dos idosos de 60 anos e mais institucionalizados, pessoas com deficiência com 18 anos e mais institucionalizados, população indígena e 67% dos trabalhadores de saúde;

f) a distribuição das doses de vacina entre os estados observará proporcionalmente a população-alvo e o grupo prioritário elencado em cada etapa da Campanha Nacional de Vacinação;

g) o MS solicitou a aquisição de 190 (cento e noventa) milhões de seringas e agulhas, por meio da OPAS/OMS, além de tramitar processo licitatório para aquisição de 290 (duzentos e noventa) milhões de unidades desses insumos e requisição administrativa de mais 60 (sessenta) milhões, sendo que estes últimos já vem sendo recebidos e com previsão de início da entrega via OPAS/OMS em fevereiro;

h) em dezembro de 2020, publicou-se a nova edição do Manual de Vigilância Epidemiológica de Eventos Adversos Pós-Vacinação (EAPV) e o Protocolo de Vigilância Epidemiológica e Sanitária de Eventos Adversos Pós-Vacinação, cuja notificação já está habilitada no sistema e-SUS Notifica;

i) a SCTIE/MS firmou Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) com a Fiocruz para a produção de vacinas e também atua através do Programa para o Desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde (PROCIS), além de ter celebrado convênio com o Instituto Butantan para a aquisição dos equipamentos destinados ao Centro de Produção Multipropósito de Vacinas (CPMV), no valor de R\$ 63.255.070,00 (sessenta e três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e setenta reais).

Juntou-se cópia de termo de audiência realizada no bojo da Reclamação Pré-Processual nº 5002083-77.2021.4.03.6100, com o escopo de discutir o esquema de vacinação contra a Covid-19 (Documento 312).

Em conjunto com membros de outras unidades ministeriais, expediu-se a Recomendação Conjunta PR/AM PR/CE PR/PE PR/RJ PR/RS PR/SE PR/SC PR/SP PR/DF PR/AC PR/PB PR/ES PR/MG PR/RN PR/AL PR/PA PR/PR PR/RO PR/TO PR/BA PR/MS PR/MA PR/AP PR/RR PR/MT, de 4 de março de 2021, provocando o Ministro da Saúde a adotar, em suma, em todo o território brasileiro, de acordo com as situações epidemiológicas e capacidades de atendimento de cada localidade, e sem prejuízo das medidas mais restritivas adotadas por Estados e Municípios, medidas de contenção e prevenção da transmissão comunitária do novo coronavírus (SARS-COV-2) e de atendimento dos pacientes (...), com o escopo de evitar o iminente colapso nacional das redes pública e privada de saúde (Documento 313).

A SMS/Recife enviou o Ofício nº 294/2021-GAB/SS (Documento 315), consignando os seguintes esclarecimentos:

a) instituiu-se o Comitê de Assessoramento para Vacinação contra a COVID-19, de caráter consultivo, integrado por especialistas de várias entidades, no intuito de cumprir todas as etapas do processo de vacinação contra a SARS-CoV-2;

b) após deliberação do referido comitê, decidiu-se implantar um grupo de trabalho para elaboração do PLANO RECIFE VACINA, de acordo com as diretrizes federais e estaduais, a fim de estabelecer as estratégias de operacionalização da vacinação no município;

c) a execução do plano e o avanço de suas fases está em consonância com o número de vacinas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde e fornecidas pela Secretaria Estadual de Saúde.

Juntou-se cópia do Ofício nº 851/2021, em resposta ao Ofício Conjunto nº 598/2021 (PR-RS-00008814/2021), por meio do qual a empresa Precisa Medicamentos informa ter sido assinado, em 25/2/2021, o Contrato nº 29/2021, junto ao MS, para fornecimento de 20 (vinte) milhões de doses da vacina Covaxin, com previsão de entrega da última parcela dos itens até 70 (setenta) dias após sua assinatura (Documento 316.1).

A signatária participou de reunião convocada pela Coordenação Nacional Finalística do GIAC COVID-19, com representantes do MS no dia 3 de março de 2021, para discutir: i) a habilitação de novos leitos no país; ii) a dificuldade na admissão de profissionais de saúde; iii) a escassez de respiradores próprios para UTIs; iv) o abastecimento dos medicamentos integrantes do "kit intubação"; v) o consumo e abastecimento de oxigênio no país (Documento 317).

Em 17 de março de 2021, solicitou-se novamente à PGR o encaminhamento da Recomendação Conjunta PR/AM PR/CE PR/PE PR/RJ PR/RS PR/SE PR/SC PR/SP PR/DF PR/AC PR/PB PR/ES PR/MG PR/RN PR/AL PR/PA PR/PR PR/RO PR/TO PR/BA PR/MS PR/MA PR/AP PR/RR PR/MT, de 4 de março de 2021, ao Ministro da Saúde, ante a ausência de resposta no prazo fixado (Documento 320).

Por meio do Ofício nº 122/2021/SEI/GADIP-DP/ANVISA, a ANVISA informou ter sido provocada pelo MS a respeito da recomendação conjunta, tendo sido emitida a Nota Técnica nº 46/2021/SEI/GAIP-CG/ANVISA, na qual lista as ações adotadas por aquela agência visando a mitigar os riscos, minimizar os impactos e proteger a saúde da população, considerando o cenário epidemiológico nacional em virtude da pandemia pelo novo coronavírus (Documento 322).

Juntaram-se os seguintes documentos: i) Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga o lockdown em Pernambuco até 31 de março de 2021; ii) Portaria SES/PE nº 204, de 26 de março de 2021, que prorroga até 4 de abril de 2021 o período de suspensão das cirurgias eletivas que demandem internação hospitalar em Pernambuco; iii) Portaria Conjunta SAD/SES nº 35, de 26 de março de 2021, que trata sobre o retorno ao trabalho presencial dos trabalhadores de saúde integrantes do grupo de risco imunizados pelas duas doses da vacina contra a Covid-19; iv) Informe Epidemiológico COVID-19 nº 87/2021, de 28 de março de 2021; v) arquivo de vídeo de pronunciamento do Governador do Estado de Pernambuco datado de 28 de março de 2021, que trata da ampliação de leitos exclusivos para tratamento da Covid-19 no estado; vi) Lei nº 14.128, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre compensação financeira a ser paga a trabalhadores de saúde na linha de frente de combate à Covid-19 que, durante a pandemia, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho (Documento 323).

Em 30 de março de 2021, determinou-se, entre outras coisas, a realização de contato telefônico com a SE/MS, para obter informações sobre a resposta ao Ofício nº 571/2021/MPF/PRPE/7º OFÍCIO, pelo qual foram requisitadas, em suma, informações sobre: i) as ponderações da SES/PE acerca da divergência de dados sobre leitos Covid-19 por ela identificadas, bem como sobre a notícia de desabastecimento dos medicamentos integrantes do "kit intubação"; ii) o Pregão Eletrônico nº 159/2020, destinado à aquisição de seringas e agulhas, a fim de atender as especificações constantes no Termo de Referência DEIDT SEI nº 0016863225; iii) a conclusão do relatório para o mapeamento de risco da Rede de Frio nacional (Documento 325).

Além disso, expediu-se novo ofício à SE/MS, para que informasse sobre a habilitação e custeio dos 223 (duzentos e vinte e três) leitos de UTI citados no Ofício GPA/SES nº 64/2021 (anexo), dada a sua importância para o combate à pandemia no Estado de Pernambuco (Documento 326).

Em 8 de abril de 2021, expediram-se ofícios aos comandos das Forças Armadas no Estado de Pernambuco, requisitando informações sobre a quantidade de leitos críticos e clínicos "COVID" e "NÃO COVID" existentes nos hospitais da corporação localizados no estado, especificando quantos desses leitos estavam ocupados e quantos encontravam-se disponíveis para ocupação (Documentos 332 a 334).

Por meio do Ofício nº 23/AJUR/471, o Segundo Comando Aéreo Regional (II COMAR) informou ter repassado a demanda ao Hospital da Aeronáutica do Recife (HARF), cuja resposta já teria sido providenciada, pelo Ofício nº 19/DM/4533, e protocolada eletronicamente (Documento 342).

Por meio do Documento 343, a SE/MS encaminhou extensa documentação referente aos processos de aquisição dos medicamentos integrantes do "kit intubação" e de seringas e agulhas.

Por meio do Ofício nº 19/DM/4533, de 9 de abril de 2021, o HARF apresentou os dados sobre a situação dos seus leitos "COVID" e "não COVID" (Documento 344).

Juntou-se cópia do Ofício nº 112/2021-CONASEMS, de 7 de abril de 2021 (Documento 345), referente ao PA nº 1.34.001.005546/2020-65, contendo informações sobre medicamentos utilizados em pacientes com Covid-19 em ventilação mecânica:

a) desde junho de 2020, por ocasião da crise de abastecimento, realizaram-se reuniões diárias entre os conselhos representativos das secretarias municipais e estaduais de saúde e o MS para acompanhamento do consumo e cobertura do kit intubação;

b) com a estabilização da situação, as reuniões passaram a ser semanais, porém, diante do novo risco de desabastecimento, percebido há cinco semanas, com o aumento abrupto da demanda, elas estão ocorrendo três vezes por semana;

c) em nenhum momento houve a interrupção desse monitoramento desde a sua instauração;

d) o MS foi comunicado do novo risco de desabastecimento em 8 de março de 2021, por meio do Ofício CONASEMS nº 063/2021;

e) as medidas tomadas até o momento têm sido suficientes para apoiar a criticidade das dificuldades detectadas nas informações consolidadas e para servir de subsídio para as medidas tomadas pelo Ministério da Saúde. No entanto, a suficiência para manter o funcionamento de todos os leitos depende da produção, distribuição e entrega regular pela indústria;

f) não possui controle de informações referentes à eventual existência de saldo para compra e recebimento, por parte das secretarias estaduais de saúde, desses fármacos, que tiveram ata de registro de preço assinada dentro do processo SEI nº 25000.09128/2020-30;

g) além da organização da assistência à Covid-19, tem sido formuladas as seguintes recomendações aos gestores municipais: i. suspensão das cirurgias eletivas; ii. remanejamento, empréstimo e cooperação entre hospitais; iii. manutenção e atualização das informações; iv. execução das estratégias nacionais de aquisição.

Por meio do Ofício nº 01.2-29/Com3ºDN-MB, de 12 de abril de 2021, o Comando do 3º Distrito Naval limitou-se a afirmar que o acesso aos leitos do Hospital Naval do Recife (HNRe) é restrito, por disposição legal, aos militares e seus dependentes.

Em atenção à Recomendação Conjunta PR/AM PR/CE PR/PE PR/RJ PR/RS PR/SEPR/SC PR/SP PR/DF PR/AC PR/PB PR/ES PR/MG PR/RN PR/AL PR/PA PR/PR PR/RO PR/TO PR/BA PR/MS PR/MA PR/AP PR/RR PR/MT nº 11, de 4 de março de 2021, o Ministério da Saúde apresentou o Ofício nº 500/2021/DATDOF/CGGM/GM/MS, de 12 de abril de 2021 (Documento 347), contendo os seguintes esclarecimentos:

a) apesar de o item "1" da recomendação ter feito menção às decisões proferidas pelo STF nos autos das ADPFs 672 e 6341, elas não teriam autorizado o Poder Executivo federal a afastar as determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e às regras de aglomeração;

b) no portal eletrônico "Localiza SUS" é possível acessar painéis contendo dados sobre repasses financeiros, leitos habilitados e vacinômetro, que demonstram as ações implementadas em favor de todos os entes federados (estaduais, distrital e municipais).

Entre os documentos que acompanham o aludido expediente, consta a Nota Técnica nº 5/2021-SPO/SE/MS (Documento 347.1), em atenção ao item 7 da recomendação, segundo a qual:

a) aprovou-se a Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, que instituiu regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da pandemia;

b) em 2020 foram editadas doze medidas provisórias de crédito extraordinário com recursos consignados ao Ministério da Saúde para financiamento das iniciativas de combate à pandemia decorrente do novo coronavírus;

c) no primeiro semestre de 2020, os créditos abertos ao MS enfatizavam despesas associadas ao atendimento das pessoas contaminadas e à prevenção de novas contaminações, as quais foram praticamente executadas na sua totalidade (99% das despesas empenhadas);

d) no segundo semestre de 2020, enfatizou-se o financiamento da aquisição de vacinas, com a abertura de créditos de R\$ 24.500.000.000,00 (vinte e quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), dos quais já foram pagos R\$ 3.158.500.000,0 (três bilhões, cento e cinquenta e oito milhões e quinhentos mil reais);

e) diante da nova aceleração da doença no país nos primeiros meses de 2021, editou-se a MP nº 1.032/2021, com crédito extraordinário de R\$ 2,86 bilhões, tendo como horizonte temporal, inicialmente, o primeiro trimestre de 2021, já tendo sido pagos R\$ 758,6 milhões até o presente momento;

f) diferentemente do exercício anterior, não houve, até o momento, no ano de 2021, a instituição de regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da pandemia, o que não obstaculizou o atendimento da solicitação de recursos do MS pelo Ministério da Economia;

g) no fim de fevereiro de 2021, o saldo disponível nas contas dos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital que recebem transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Saúde era da ordem de R\$ 25,98 bilhões.

Remeteu-se a Nota Técnica nº 46/2021/SEI/GADIP-CG/ANVISA (Documento 347.2), em atenção aos itens 2, 3 e 11, que já havia sido remetida pela PGR e juntada como Documento 321. Especificamente com relação ao oxigênio medicinal, a ANVISA assim se manifestou na Nota Técnica nº 21/2021/SEI/GGFIS/DIRE4/ANVISA (Documento 347.3):

a) tão logo provocada, em junho de 2020, a agência ponderou os riscos envolvidos e autorizou a flexibilização de alguns requisitos normativos, a fim de minimizar o risco de desabastecimento de oxigênio medicinal;

b) em 12 de janeiro de 2021, tomou conhecimento do aumento exponencial da demanda pelo insumo no estado do Amazonas, por meio da solicitação de excepcionalidade da empresa White Martins Gases Industriais do Norte (WM);

c) após análise técnica, em 14 de janeiro de 2021, autorizou-se a WM a produzir e distribuir para uso o oxigênio medicinal com grau de pureza inferior nas unidades da rede estadual de saúde do Amazonas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de aumentar a produtividade e eficiência da planta fabril;

d) autorização similar foi concedida em 19 de janeiro de 2021 para a referida empresa, dessa vez com relação às unidades da rede estadual de saúde do Pará, posteriormente ampliada para os estados do Amapá e Maranhão;

e) em 20 de janeiro de 2021, reuniu-se com a Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) para discutir o aumento da demanda de oxigênio medicinal e possíveis flexibilizações/excepcionalidades que poderiam ser implementadas no âmbito das Boas Práticas de Fabricação (BPF);

f) publicou a RDC nº 461, de 22 de janeiro de 2021, que prevê excepcionalidade de especificação de teor de oxigênio de uso medicinal, para minimizar o risco de eventual limitação futura quanto ao atendimento por parte das empresas em outras regiões, concluindo que, neste momento, o uso de O2(g)a, no mínimo, 95,0% de teor não aporta um risco inaceitável aos pacientes com Covid-19, submetidos à oxigenoterapia para manutenção da vida;

g) há 49 (quarenta e nove) empresas matrizes autorizadas para fabricar e envasar gases medicinais, sendo que, logicamente, há mais estabelecimentos que executam tais atividades;

h) não há pedidos de concessão de autorização de funcionamento pendentes de avaliação por parte da Anvisa no momento.

Em atenção ao item 8, consta a Nota Técnica nº 96/2021-DEGES/SGTES/MS (Documento 347.4), em que a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde aponta que:

a) instituiu a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", por meio da Portaria GM/MS nº 639, de 31 de março de 2021, com o escopo de compor um cadastro nacional de profissionais das 14 (catorze) categorias de saúde presentes no SUS, para posterior capacitação via EaD nos protocolos clínicos do MS para enfrentamento da pandemia;

b) a construção desse cadastro unificado nacional se deu a partir de alinhamento com os Conselhos Federais das profissões da área da saúde de todo o país, servindo de instrumento de auxílio, de cunho eminentemente consultivo, para os gestores municipais, distritais, estaduais e federais do SUS;

c) em 2020, realizou contratações temporárias de profissionais, com base em autorização concedida pelo Ministério da Economia, prevista na Portaria Interministerial nº 12.683, de 25 de maio de 2020, sendo que todas as demandas por recrutamento/contratação formuladas pelos estados e municípios devem ser deliberadas pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

d) em 31 de dezembro de 2020, encerrou-se o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, findando, conseqüentemente, a vigência do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela EC nº 106;

e) encontram-se à disposição dos profissionais em atuação no enfrentamento à pandemia, no portal eletrônico do MS, cursos para capacitação em prevenção e tratamento da doença nos diferentes níveis de atenção à saúde.

Com relação ao item 4 da recomendação conjunta, anexou-se o Plano Nacional de Comunicação - Medidas de prevenção, esclarecimentos e vacinação contra a Covid-19, com detalhamento das ações da área iniciadas em fevereiro/2020 até a presente data, bem como ações previstas a partir do presente mês, considerando a disponibilidade orçamentária e o prosseguimento de processos administrativos concernentes a contratações de serviços em comunicação corporativa (Documento 347.5).

Quanto ao item 11, a SAES/MS informou que, no ano de 2020, autorizou-se a transferência de R\$ 21,8 bilhões aos estados e municípios, para custeio de ações de enfrentamento à pandemia, além de R\$ 4,1 bilhões destinados à habilitação de leitos de UTI COVID, serviços de suporte ventilatório e leitos de cuidados prolongados. Em 2021, até o momento, teriam sido repassados cerca de 820 (oitocentos e vinte) milhões de reais para custeio de leitos de UTI COVID, em decorrência da Medida Provisória nº 1.032/2011 (Documento 347.7).

Por meio dos Despachos SEI nº 0019619927 e nº SEI nº 0019643727 (Documentos 347.8 e 347.9), a SVS/MS fez os seguintes apontamentos quanto aos itens 5, 6, 8 e 11:

a) o MS lançou o programa "Diagnosticar para Cuidar", que busca realizar 24 (vinte e quatro) milhões de testes RT-qPCR pelo SUS, por meio de uma ação integrada entre Vigilância em Saúde e Atenção Primária e Especializada à Saúde;

b) para auxiliar na crescente demanda pelo diagnóstico, criaram-se, em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz, plataformas tecnológicas de alta testagem para aumentar a capacidade de realização dos testes moleculares para detecção do vírus, a partir do recebimento de amostras excedentes dos LACENs, havendo cinco em funcionamento;

c) a vigilância genômica de vírus respiratórios ocorre desde o ano 2000 em laboratórios localizados nos Institutos Oswaldo Cruz (RJ), Adolfo Lutz (SP) e Evandro Chagas (PA), sendo que, especificamente em relação ao novo coronavírus, desde o final de 2020 mais dois laboratórios passaram a realizar o sequenciamento genético (LACENs da Bahia e de Minas Gerais);

d) ativou-se uma sala de situação de vigilância genômica da Covid-19, envolvendo três coordenações da SVS/MS, tendo-se elaborado o Plano de Vigilância Genômica de SARS-CoV-2, que prevê a aquisição de sequenciadores genéticos e equipamentos associados para os LACENs de todo o país, além de insumos para realização da técnica, capacitação e treinamento;

e) não há políticas ou mecanismos de monitoramento e aquisição centralizada de insumos para atendimento de Covid-19 na Rede de Atenção às Urgências, considerando que a gestão das ações e serviços de saúde é descentralizada e de competência dos gestores locais;

f) a Força Nacional do SUS atualmente conta apenas com profissionais voluntários oriundos da rede de saúde dos estados e municípios, não tendo se apresentado tal requisição como uma alternativa viável no momento;

g) tais profissionais voluntários permanecem em atuação por um período de 7 (sete) a 10 (dez) dias quando acionados em emergências de saúde pública, período bastante restrito para a necessidade atual dos territórios face aos desdobramentos do recrudescimento da pandemia.

No âmbito de suas competências, a SVS/MS apresentou a Nota Técnica nº 260/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS (Documento 347.10), com a seguinte resposta à recomendação conjunta:

a) a expectativa atual é que as vacinas contra a Covid-19 disponíveis ou com previsão de aquisição próxima no Brasil mantenham algum grau de efetividade e auxiliem na redução do impacto da doença em território nacional, sendo ainda cedo para se tirar alguma conclusão frente à variante P1 brasileira por falta de dados da literatura;

b) produziram-se diversos estudos de síntese de evidências sobre a Covid-19, tendo sido sumarizados e avaliados 2.232 (dois mil, duzentos e trinta e dois) artigos científicos, gerando 121 (cento e vinte e um) informes diários ou semanais de evidências, disponíveis no portal eletrônico do MS;

c) monitora-se o desenvolvimento de vacinas por meio da atualização periódica do Relatório Técnico "Monitoramento de vacinas em desenvolvimento contra o SARS-CoV-2", também disponível no portal eletrônico do MS;

d) o Brasil aderiu à Covax Facility, uma iniciativa conjunta da OMS e outros organismos internacionais, com vistas à aquisição de 42,5 (quarenta e dois vírgula cinco) milhões de doses de vacinas contra a Covid-19 para o Brasil, proporcionando a cobertura de 10% (dez por cento) da população brasileira;

e) o Brasil está na fase final de aquisição da primeira rodada de distribuição de 9,1 (nove vírgula um) milhões doses de vacinas Oxford/AstraZeneca, das quais 2,9 (dois vírgula nove) milhões serão distribuídas ainda em março e o remanescente entre abril e maio;

f) firmaram-se contratos de compra com a Precisa Medicamentos (Bharat Biotech - Covaxin) e com a União Química (Gamaleya - Sputnik V), e estão em andamento as tratativas para aquisição do imunizante da Moderna (mRNA-1273) e da Sinopharm (BBIBP-CoV);

e) até o momento, já foram distribuídas pautas consecutivas de vacinas (Sinovac/Butantan e AstraZeneca/Fiocruz), além de ter sido viabilizadas a entrega de aproximadamente 29,7 (vinte e nove vírgula sete) milhões de doses, com alcance de aproximadamente 20,6 (vinte vírgula seis) milhões de pessoas;

f) em atenção aos grupos prioritários elencados, atingiram-se os seguintes percentuais de vacinação:

- trabalhadores de saúde: 95%;
- pessoas idosas (60 anos ou mais) institucionalizadas: 100%;
- pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência institucionalizadas: 100%;
- povos indígenas vivendo em terras indígenas a partir de 18 anos de idade: 100%;
- pessoas de 75 a 90 anos de idade: 100%;
- povos e comunidades tradicionais ribeirinhas: 100%;
- povos e comunidades tradicionais quilombolas: 63%;
- pessoas de 70 a 74 anos de idade: 78%.

Encaminhou-se, por fim, em atenção à recomendação conjunta, cópia da 4ª edição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (Documento 347.11), bem como de material intitulado "Linha do tempo: marcos estruturantes sobre vacinas 2021" (Documento 347.12).

Juntaram-se cópias de: i) Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 03/2021; ii) Resolução TC nº 129, de 7 de abril de 2021; iii) matéria jornalística do Estadão, de 14 de abril de 2021, intitulada "TCU aponta omissões graves de Pazuello em gestão da pandemia e sugere punição"; iv) Quinto Relatório de Acompanhamento do TCU na TC nº 014.575/2020-5 (Fiscalização nº 51/2020); v) voto proferido pelo ministro relator da TC nº 014.575/2020-5, em 14 de abril de 2021; vi) consolidação das informações divulgadas pelo Informativo do GIAC a respeito do desabastecimento dos medicamentos do chamado "kit intubação" (Documento 350).

Em 22 de abril de 2021, a 2ª Vara Federal de Porto Alegre acatou pedido formulado pelo MPF, em ação civil pública proposta pela signatária junto com membros de outras unidades ministeriais, referente à implementação de Plano Nacional de Comunicação em combate à pandemia da Covid-19 (Documento 351).

Em 26 de abril de 2021, além da reiteração dos ofícios não respondidos, a SES/PE foi instada a informar sobre o cumprimento da Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 3/2021, indicando a situação atual dos estoques de oxigênio medicinal e dos medicamentos integrantes do "kit intubação" no Estado de Pernambuco, para combate à pandemia da Covid-19 (Documentos 353 a 356).

A Coordenação Finalística do GIAC COVID-19 remeteu o Ofício nº 766/2021/SVS/MS (Documento 364), contendo as seguintes informações prestadas pelo Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde (DAEVS/SVS/MS):

a) o Contrato Administrativo nº 250/2020, firmado entre o MS e a empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda, em 21 de agosto de 2020, originou-se da Dispensa de Licitação nº 140/2020, para o fornecimento de conjuntos para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão e RNA carreador;

b) diante da constatação de vícios no julgamento das propostas, houve anulação dos referidos atos (publicação DOU 28/12/2020);

c) em parceria com a Fiocruz, criaram-se cinco plataformas tecnológicas de alta testagem para aumentar a capacidade de realização dos testes moleculares para detecção do SARS-CoV-2, mediante recebimento de amostras excedentes dos LACENS;

d) empresa contratada entrega semanalmente 400 (quatrocentos) mil testes de coleta de acordo com as solicitações dos Estados, cabendo ao MS realizar a gestão de distribuição através do Sistema de Informação de Insumos Estratégicos (SIES);

e) caso haja necessidade de quantitativo maior de testes para diagnóstico da Covid-19, o LACEN/PE poderá solicitá-lo em caráter emergencial pelo SIES;

f) houve repasse de R\$ 2.337.147,78 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) ao Estado de Pernambuco, para fortalecimento da vigilância laboratorial nos LACENS;

g) enviaram-se 314.552 (trezentos e catorze mil, quinhentos e cinquenta e dois) testes RT-qPCR para detecção do RNA de SARS-CoV-2 para o LACEN/PE, além de 102.930 (cento e dois mil, novecentos e trinta) testes de extração manual e automatizado da Bioclin e da Abbot;

h) remeteram-se 56.100 (cinquenta e seis mil e cem) unidades de swab e 192.720 (cento e noventa e dois mil, setecentos e vinte) unidades de tubo de coleta para a SES/PE.

Após reunião com representantes do MPPE e da SMS/Recife, expediu-se novo ofício à SE/MS, para que prestasse esclarecimentos sobre a previsão de remessa de novas doses da vacina Sinovac/Butantan ao Estado de Pernambuco, inclusive para repor as 34.290 (trinta e quatro mil, duzentos e nove) doses que teriam sido aplicadas conforme orientação do MS, nos termos do Ofício nº 177/2021 GP, e, com isso, garantir a segunda aplicação do imunizante (Documento 368).

Por meio do Ofício nº 206-Asse Ap Jur/EME/Ch EM, o Comando da 7ª Região Militar apresentou os dados sobre a situação dos seus leitos "COVID" e "não COVID" (Documento 369).

Por meio do Ofício nº 01.2-32/Com3ºDN-MB, o Comando do 3º Distrito Naval limitou-se a aduzir que o acesso ao Hospital Naval do Recife é restrito aos militares e seus dependentes, remetendo relatório da situação de seus leitos, que também poderia ser acompanhada pelo portal eletrônico da Diretoria de Saúde da Marinha (Documento 371).

Por meio do Ofício nº 49/2021, a SES/PE repassou relato da situação atual dos estoques de oxigênio medicinal e dos medicamentos integrantes do "kit intubação" no Estado de Pernambuco, para combate à pandemia da Covid-19 (Documento 373).

Por meio do Ofício nº 199/2021-GPA/GCI/GAB-SES/PE (Documento 374), a SES/PE prestou as seguintes informações complementares:

a) apesar da insuficiência dos repasses do MS, o Estado de Pernambuco tem logrado atender a demanda de suas unidades próprias por medicamentos integrantes do "kit intubação", após envidar esforços como a adesão junto a atas de registro de preço em todo o país, a formalização de novos processos administrativos para os referidos fornecimentos, o aditamento de contratos preexistentes, a suspensão de cirurgias eletivas e diversas outras medidas de gestão;

b) embora tenha-se alcançado certo grau de abastecimento dos referidos insumos, mantendo-se longe da zona crítica de desabastecimento, não devem ser desconsideradas todas as dificuldades enfrentadas no âmbito estatal para concretizar tais aquisições;

c) outra alternativa que supriu o abastecimento da SES/PE foram as adesões às Atas Federais nº 110 e 124/2020, do MS, que viabilizaram a formalização e execução de 32 (trinta e dois) contratos, além da tramitação de mais quatro processos licitatórios para aquisição desse tipo de medicamento, sob o regime de entrega imediata e integral, cujos quantitativos atenderão ao consumo médio de três meses;

d) não há como prever, contudo, devido às oscilações mercadológicas, se, em futuro breve, conseguirá este Estado manter a situação de estabilidade em seus estoques farmacológicos;

e) desde o início da pandemia, não houve registro de falta de oxigênio medicinal no âmbito da rede estadual de saúde;

f) especialmente em 2021, por conta da situação verificada em Manaus, foram realizadas diligências mais avançadas no controle junto aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, tais como emissão de ofícios circulares identificando o tipo de fornecimento de oxigênio na unidade, quantidade de cilindros e/ou tanques, consumo mensal, estoque e demais informações técnicas, visando mapeamento estratégico por parte da Secretaria;

g) antes de qualquer ampliação de leitos na Rede Assistencial de Saúde do Estado de Pernambuco, são realizadas diligências junto aos fornecedores, visando garantia plena do fornecimento do oxigênio medicinal;

h) além disso, a Apevisa vem atuando na habilitação de leitos, averiguando as instalações e o suprimento de oxigênio;

i) o fornecimento de gases medicinais das unidades de saúde do estado é suprido quase que em sua totalidade (90%) pela empresa White Martins, que possui planta de produção no Cabo de Santo Agostinho;

j) o consumo mensal da Rede Hospitalar de Pernambuco é na ordem de 1.200.000 m³, quando considerado o consumo dos setores públicos e privados, dos quais 437.000 m³ são exclusivos das unidades de gestão próprias da SES;

k) a proximidade geográfica e a capacidade de produção da empresa, aliadas à logística integrada e à capacidade de escoamento, uma vez que as plantas e centros de distribuição estão localizados em áreas estratégicas, com alta mobilidade e rápido acesso à infraestrutura rodoviária, permitem que o abastecimento seja garantido sem intercorrências;

l) como medidas concretas de mitigação do risco de desabastecimento desses insumos, a partir da Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 3/2021, citam-se: i. intensificação do monitoramento do consumo e do estoque; ii. estabelecimento do estoque regulador para os medicamentos do kit intubação; iii. suspensão das cirurgias eletivas.

Juntaram-se matérias jornalísticas pertinentes ao objeto desta apuração, além de portarias do MS que preveem medidas de reforço no enfrentamento da pandemia (Documentos 375).

Em 20 de maio de 2021, determinou-se a realização de contato telefônico com a SE/MS, a fim de obter informações sobre a tramitação de resposta aos Ofícios nº 1371 e 1506/2021/MPF/PRPE/7º OFÍCIO, referentes às seguintes questões: i) ponderações da SES/PE acerca das divergências de dados sobre leitos Covid-19; ii) relatório para mapeamento de risco da Rede de Frio nacional; iii) conclusão dos Pregões Eletrônicos nº 124/2020 e nº 15/2021 e quantitativo de itens a ser remetido ao Estado de Pernambuco; iv) habilitação e custeio dos 223 leitos de UTI apontados pelo Estado de Pernambuco; v) remessa de novas doses da vacina Sinovac/Butantan ao Estado de Pernambuco, para garantir a segunda aplicação do imunizante (Documento 376).

Provocou-se a SES/PE a informar: i) a situação atual dos quatro processos licitatórios citados no Ofício nº 199/2021-GPA/GCI/GAB-SES/PE, para aquisição de medicamentos integrantes do "kit intubação", sob o regime de entrega imediata e integral, cujos quantitativos atenderiam ao consumo médio de três meses; ii) o recebimento de novas remessas de medicamentos integrantes do "kit intubação" após a notícia de aquisição, pelo MS, de 4,5 milhões de medicamentos dessa natureza, com apoio da Opas/OMS, esclarecendo, especialmente, a situação de abastecimento do atracúrio, besilato 10 mg/ml (amp 2,5 ml), do rocurônio, brometo 10 mg/ml (amp 5 ml) e do propofol 10 mg/ml (framp 20 ml), que possuíam estoque inferior ao consumo médio mensal, segundo o Ofício nº 49/2021; iii) o recebimento de novas doses da Coronavac, para garantir a segunda aplicação do imunizante aos pernambucanos, com base em notícia divulgada no dia 12 de maio de 2021, indicando, em caso positivo, se teria havido a reposição de 34.290 (trinta e quatro mil, duzentos e nove) doses que foram aplicadas conforme orientação do MS (Documento 377).

Remeteu-se cópia das informações prestadas pelo HMAR, HARF e HNRe ao TCU, para subsidiar a instrução do processo de TC nº 008.992/2021-5 (Documento 378).

Por meio do Ofício nº 1543/2021/SVS/MS, a SVS/MS remeteu a Nota Técnica nº 585/2021/DEIDT, com a seguinte conclusão: Considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços - PE-SRP nº 15/2021, que tinha como objetivo a aquisição de seringas e agulhas e que logrou êxito em apenas 25% dos itens licitados, fez-se necessária a instrução processual de nova licitação com objetivo de complementar a aquisição e suprir a necessidade nacional para distribuição aos Estados para cumprimento da Campanha Nacional de vacinação contra a covid-19 (Documento 383).

A signatária expediu, em conjunto com a titular do 9º Ofício da PRPE e representantes do MPPF, DPU/PE e DPPE, a Recomendação Conjunta nº 17/2021 - MPF/PRPE - MPPE/34ª SAÚDE - DPU/PE - NUDESC/DPPE, objetivando que a SES/PE adotasse as medidas necessárias para: i) aumentar a capacidade de testagem da população com suspeita de infecção pelo Covid-19, seja por meio da detecção do PCR ou antígeno, com o especial fim de reduzir o tempo de espera pelos resultados; ii) estabelecer medidas de monitoramento e rastreamento de casos leves de infecção pelo Covid-19 confirmados, devendo haver interlocação com empresas empregadoras, se necessário; iii) orientar e divulgar para a população, através de campanhas de largo alcance, sobre o uso correto das máscaras, esclarecendo os mais recentes protocolos referentes ao insumo em questão; iv) distribuir máscaras em massa para a população vulnerável; v) enquanto mantido o atual cenário, não flexibilizar as medidas restritivas até então decretadas para o enfrentamento e prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, devendo adotar as providências cabíveis nos casos de descumprimento; vi) intensificar as fiscalizações e autuações em estabelecimentos comerciais, feiras, bares, restaurantes, transportes públicos e demais locais que gerem aglomerações e que esteja descumprindo as regras sanitárias vigentes, com a devida aplicação de multas e fechamento do estabelecimento, em caso de reincidência no descumprimento (Documento 384).

A remessa do expediente ao órgão destinatário foi feita pelo MPPE (Documentos 385 e 386).

Por meio do Ofício nº 1204/2021/SE/GAB/SE/MS (Documento 387), foram prestados os seguintes esclarecimentos acerca das demandas contidas no Ofício nº 1371/2021/MPF/PRPE/7º OFÍCIO:

a) as habilitações de leitos de UTI COVID-19 passaram a ser regidas pela Portaria GM/MS nº 373/2021, que excluiu o prazo de 90 (noventa) dias de vigência, para que permaneçam vigentes enquanto durar a pandemia ou até que o gestor requerente peça o cancelamento da autorização (Despacho 0020014186);

b) em 2021, autorizaram-se 1.094 (um mil e noventa e quatro) leitos de UTI COVID-19 para o Estado de Pernambuco (Despacho 0020014186);

c) houve a conclusão dos Pregões Eletrônicos nº 124/2020 e nº 15/2021, destinados à aquisição de medicamentos integrantes do "kit intubação" e de seringas e agulhas, respectivamente (Despacho 0020326152);

d) até 29/4/2020, o Centro de Distribuição do MS recebeu os quantitativos referentes à execução das referidas atas de registro de preço por parte da SES/PE discriminados na Nota Técnica nº 401/2021-CGAFB/DAF/SCTIE/MS;

e) até 4/5/2021, foram enviadas 194.340 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta) unidades de medicamentos para IOT ao Estado de Pernambuco (Nota Técnica nº 401/2021-CGAFB/DAF/SCTIE/MS).

Apensou-se a Notícia de Fato nº 1.26.000.001836/2021-01 aos presentes autos, por guardar relação com o objeto desta apuração (Documento 395).

Por meio do Ofício nº 270/2021-GPA/GCI/SEAF/SEVS-SES, a SES/PE encaminhou dados referentes à situação atual dos quatro processos licitatórios destinados à aquisição de medicamentos integrantes do "kit intubação" e às doações recebidas do MS. Além disso, pontuou a identificação, no dia 2 de junho de 2021, de um déficit de 45.334 (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro) doses para reposição da Sinovac/Butantan (Documento 397).

Em 18 de junho de 2021, expediram-se novos ofícios à SE/MS, à SES/PE e ao GIAC/COVID-19, na forma indicada no Despacho nº 9793/2021 (Documento 398).

Juntou-se cópia do Memo SEVS/2021 (SEI nº 14564468), em resposta à Recomendação Conjunta nº 17/2021 - MPF/PRPE - MPPE/34ª SAÚDE - DPU/PE - NUDESC/DPPE (Documento 406).

Juntou-se cópia de ofício da empresa White Martins, dirigido ao Governo do Estado de Pernambuco e ao Ministério da Saúde, solicitando, em 11 de junho de 2021, o fornecimento das projeções de demanda estadual de oxigênio medicinal diária para o sistema de saúde no próximo

mês, e em cada mês subsequente, além do apoio dos gestores de saúde para otimizar ao máximo o uso de gases medicinais em suas unidades de saúde (Documento 407).

Por meio do Ofício nº 298/2021-GPA/GCI/SEAF-SES, a SES/PE apresentou os seguintes esclarecimentos: i) ambos os fármacos DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO e SUXAMETÔNIO CLORETO estão dentro do cronograma de entrega, com prazo final para 30/6/2021; ii) a partir do monitoramento diário do estoque, consumo médio e data de último abastecimento dos medicamentos integrantes do "kit intubação", criou-se planilha de monitoramento de posição de estoque com base na quantidade de suprimentos em dias de abastecimento, por meio do qual é possível fazer o acompanhamento dos estoques das unidades de saúde e da central de distribuição, de modo a mitigar os riscos de desabastecimento (Documento 416).

O GIAC COVID-19 encaminhou o Ofício nº 452/2021/SCTIE/MS, por meio do qual a SCTIE/MS salienta que a Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS/MS) já teria sido instada a se manifestar sobre a demanda e, conforme orientação dada pelo Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro, encaminharia resposta diretamente a essa Procuradoria (Documento 417).

Acompanhou o expediente cópia da Nota Técnica nº 777/2021-CGAFB/DAF/SCTIE/MS, com os seguintes esclarecimentos da SCTIE/MS acerca do pedido de remessa extraordinária de medicamentos do "kit intubação" para os municípios indicados pelo Governo de Pernambuco: i) na 3ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), realizada no dia 30/3/2021, foi apresentado e pactuado o fluxo para tomada de decisão para distribuição dos medicamentos IOT, que contempla ações desde a análise inicial, passando pela construção, validação e aprovação da pauta até o envio das informações com as datas de entrega; ii) até 29/6/2021, foram enviadas 237.440 (duzentas e trinta e sete mil, quatrocentas e quarenta) unidades de medicamentos hospitalares para o Estado de Pernambuco; iii) o referido estado possui mais de 15 (quinze) dias de cobertura para as categorias analgésicos, bloqueadores neuromusculares e sedativos, conforme informação referente à semana 52 de monitoramento (Documento 417.1).

No despacho proferido em 12 de julho de 2021, determinou-se a reiteração do Ofício nº 2241/2021/MPF/PRPE/7º OFÍCIO, dirigido à SE/MS, bem como a expedição de novo ofício à SES/PE, para que: i) informasse se teria havido a entrega total, pelas empresas fornecedoras, dos 10.050 (dez mil e cinquenta) unidades de DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO e de 11.750 (onze mil, setecentos e cinquenta) unidades de SUXAMETÔNIO CLORETO (processos SEI nº 2300000011.000928/2021-76 e SEI nº 2300000011.000927/2021-21), conforme prazo indicado no Ofício nº 298/2021-GPA/GCI/SEAF-SES; ii) esclarecesse, de maneira detalhada, a situação atual de abastecimento de cada um dos medicamentos integrantes do kit intubação no Estado de Pernambuco, inclusive a partir do que foi informado pelo MS na Nota Técnica nº 777/2021-CGAFB/DAF/SCTIE/MS; iii) considerando o cenário atual de arrefecimento da pandemia no Estado, esclarecesse se restam mantidos os pedidos formulados no Ofício nº 287/2021 - GG/PE ao Ministério da Saúde e/ou se surgiram novas demandas prioritárias; iv) informasse se vem sendo atendido o pleito da empresa White Martins, em ofício dirigido ao Governo do Estado de Pernambuco em 11 de junho de 2021, referente ao fornecimento mensal das projeções de demanda estadual de oxigênio medicinal diária para o sistema de saúde, além do apoio dos gestores de saúde para otimizar ao máximo o uso de gases medicinais em suas unidades de saúde (Documento 419).

Sobre o Ofício nº 452/2021/SCTIE/MS (Documento 417), consignou-se que se trataria apenas do item "IV", Ofício nº 287/2021 - GG/PE, do Governo de Pernambuco, referente à remessa extraordinária de medicamentos do kit de IOT. Registrou-se que a Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS/MS) já teria sido instada a se manifestar sobre a demanda e, conforme orientação dada pelo Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro, encaminharia resposta diretamente a esta Procuradoria da República.

Aportou o Ofício nº 555/2021/SAPS/NUJUR/SAPS/MS, pelo qual a Secretária de Atenção Primária à Saúde do MS informou que, nos termos delineados pelo Departamento de Saúde da Família - DESF, quanto ao envio de testes rápidos para municípios de Pernambuco, insta destacar que a aquisição, bem como a distribuição de testes rápidos de antígeno foi realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS, bem assim que o tema da requisição seria objeto de análise pela referida secretaria (Documento 430).

Por meio do Ofício nº 1657/2021/SE/GAB/SE/MS, 5 de agosto de 2021, a Chefia de Gabinete da SE/MS encaminhou resposta do Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS e informações da SCTIE/MS, por meio da Nota Técnica nº 761/2021-GACFB/DAF/SCTIE/MS (0021359171) (Documento 435).

Sobre a situação atual de execução das atas de registro de preço listadas no Despacho SEI/MS - 0020326152 e na Nota Técnica nº 401/2021- CGAFB/DAF/SCTIE/MS, para aquisição de medicamentos integrantes do kit intubação e distribuição ao Estado de Pernambuco, o DLOG/SE/MS prestou as seguintes informações (Documento 435, p. 21-23):

a) em relação ao último status encaminhado por esta CGIES, houve alteração da Ata de Registro de Preço 99/2020, em que foi executado o contrato 144/2021, para a aquisição de 155.427 unidades de "Dexmedetomidina Cloridrato, 100 mcg/ml, solução injetável", bem como da Ata de Registro de Preço 133/2020, em que foi executado o contrato 154/2021, para a aquisição de 300.000 unidades de "Fentanila, apresentação sal citrato, dosagem 0,05 mg/ml, indicação solução injetável";

b) sugeriu-se o envio dos autos às áreas técnicas demandantes, quais sejam Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica - CGAFB/DAF, em relação aos medicamentos que compõem o chamado "kit intubação", e ao Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis - DEIDT, em relação às seringas e agulhas.

A Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde, encaminhou relatório com o quantitativo de vacinas contra SARS-COV2 (0021268961), bem como dos medicamentos denominados "kit intubação" (0021268990), enviados ao Estado de Pernambuco (Documento 435, p. 26).

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde remeteu as informações já relatadas acima sobre as atas de registro de preço (Documento 435, p. 28-30).

O Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) apresentou a Nota Técnica nº 761/2021-CGAFB/DAF/SCTIE/MS (Documento 435, p. 31-33), com os seguintes esclarecimentos:

a) sobre a situação atual de execução das atas de registro de preço referentes medicamentos utilizados no processo de intubação orotraqueal (IOT), encaminhou discriminação detalhada;

b) com relação às entregas de medicamentos para IOT ao Estado de Pernambuco, até 29 de junho de 2021, foram enviadas 237.440 (duzentas e trinta e sete mil, quatrocentas e quarenta) unidades de medicamentos hospitalares à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, que é responsável por realizar a distribuição em seu território;

c) o MS identificou problemas relacionados ao abastecimento em diversos hospitais relacionados ao aumento da demanda por medicamentos como anestésicos, sedativos, bloqueadores neuromusculares e agentes adjuvantes, entre outros, em decorrência do aumento da disseminação do novo coronavírus nos estados brasileiros e do crescente aumento da necessidade de intubação orotraqueal (IOT);

d) em meados de junho de 2020, quando o MS tomou conhecimento do risco de desabastecimento desses medicamentos, realizou, com o apoio do Ministério da Defesa (MD), tratativas junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Procuradoria Geral da República (PGR), Conselhos Nacionais de Secretários de Saúde (CONASS) e de Secretários

Municipais de Saúde (CONASEMS), laboratórios farmacêuticos nacionais e entidades representantes, para identificar os possíveis problemas que estão contribuindo para a dificuldade de aquisição dos medicamentos em questão;

e) considerando o cenário de 2020 e a falta de oferta suficiente para suprir, no tempo devido, os estoques dos estados e do DF, como forma de auxiliar na regularização do abastecimento desses medicamentos em todo o país, o MS implementou ações estratégicas: I - requisição administrativa; II - realização de Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2020, pelo Sistema de Registro de Preços; III - realização de Pregão Eletrônico (SRP) nº 124/2020, pelo Sistema de Registro de Preços; IV - aquisição por meio da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS);

f) os medicamentos necessários para tais ações foram definidos com base em lista apresentada pelo CONASS, em articulação com o CONASEMS, conforme quadro que acompanhou o expediente;

g) após a definição da lista, foram realizadas requisições administrativas no setor farmacêutico, sem prejuízo às vendas comprometidas nos setores privado e público, na tentativa de suprir, de forma mais imediata, os estoques mais críticos;

h) o Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2020 foi homologado em 12/08/2020:

h.1 - dos 21 (vinte e um) medicamentos licitados, 8 (oito) foram adjudicados para as empresas vencedoras, 2 (dois) no quantitativo demandado e os demais em quantitativo inferior, não correspondendo a mais do que 30% do solicitado;

h.2 - a partir desse pregão, foram firmadas as Atas de Registro de Preço (ARP) nº 97/2020, 98/2020, 99/2020, 100/2020 e 101/2020, com vigência de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contemplando esses 8 (oito) itens adjudicados;

h.3 - durante o período de vigência, o MS e os entes participantes (27 SES, 18 capitais/SMS e 4 hospitais) que registraram a intenção de Registro de Preço (IRP) poderão realizar as contratações dos quantitativos registrados nas ARPs;

i) o Pregão Eletrônico (SRP) nº 124/2020 foi homologado em 12/11/2020:

i.1 - contemplou os itens que foram adjudicados parcialmente e os que fracassaram no Pregão Eletrônico (SRP) nº. 110/2020 (19 itens);

i.2 - dos 19 (dezenove) medicamentos licitados, 15 (quinze) foram adjudicados para as empresas vencedoras, 03 (três) no quantitativo demandado e os demais em quantitativo inferior;

i.3 - a partir desse pregão, foram firmadas as Atas de Registro de Preço (ARP) nº 130/2020, 131/2020, 132/2020, 133/2020, 134/2020, 135/2020, 136/2020, 137/2020, 138/2020 e 139/2020, com vigência de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contemplando esses 15 (quinze) itens adjudicados;

i.4 - durante o período de vigência, o MS e os entes participantes (25 SES, 9 capitais/SMS e 2 hospitais) que registraram a intenção de Registro de Preço (IRP) poderão realizar as contratações dos quantitativos registrados nas ARPs;

j) no que se refere à aquisição de medicamentos por meio da OPAS, dos 22 (vinte e dois) medicamentos cuja cotação foi solicitada, apenas 7 (sete) itens foram passíveis de aquisição;

k) até 29 de junho de 2021, o Ministério da Saúde informou ter recebido, no seu Centro de Distribuição, os quantitativos referentes à execução das Atas de Registro de Preço por parte da SES de Pernambuco, conforme representado na tabela que seguiu com o expediente;

l) considerando um aumento abrupto na demanda dos medicamentos utilizados no processo de intubação orotraqueal (IOT) no início de 2021, o CONASS ampliou o levantamento da demanda, a partir da semana 40 (21 a 27 de março de 2021), passando a considerar os casos de intubação em outras unidades de internação;

m) visando a mitigar o impacto desse aumento expressivo na demanda dos medicamentos utilizados no processo de intubação orotraqueal (IOT), como forma de auxiliar na manutenção dos estoques desses medicamentos em todo o país, novamente, o MS deu início às seguintes ações estratégicas em 2021: I - requisições administrativas no setor farmacêutico, sem prejuízo às vendas comprometidas nos setores privado e público, na tentativa de suprir, de forma mais imediata, os estoques mais críticos; II - aquisição dos medicamentos, por meio da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS); III - aditivação dos contratos dos medicamentos com coberturas mais críticas na semana 48; IV - execução dos saldos das ARPs vigentes; V - abertura de novo Pregão Eletrônico; VI - recebimento de doações;

n) desde meados de agosto de 2020 são realizadas ações de monitoramento por meio do grupo de trabalho tripartite que se reúne semanalmente, sendo que, com relação às informações de produção e venda dos medicamentos do chamado "kit intubação", a análise é realizada utilizando dados disponibilizados pela ANVISA;

o) de posse das informações de oferta e demanda, são realizadas análises de acordo com a seguinte metodologia: I - Avaliação do cenário epidemiológico da COVID-19, por Estado; II - Avaliação de quais Estados estão com menos de 2 medicamentos IOT, por classe terapêutica com cobertura inferior a 15 dias; III - Análise do Cenário Industrial (CI) por medicamento: produção, estoque, CMM e Percentual (%) de representatividade da demanda (CMM) x oferta; IV - Análise do Risco de desabastecimento de medicamento: produção, estoque, CMM e Percentual (%) de representatividade da demanda (CMM) x oferta; V - Análise do Risco de desabastecimento de medicamentos, pela indústria, a partir da análise dos dados do Business Intelligence (BI) da ANVISA;

p) os relatórios obtidos, que são enviados semanalmente às secretarias estaduais, indicam a disponibilidade de medicamentos para IOT nos distribuidores locais;

q) adicionalmente, por meio das análises de monitoramento, são construídas as propostas de pauta de distribuição de medicamentos IOT para apoio aos estados. Tais propostas são encaminhadas para o CONASS, CONASEMS e os demais membros consultores do Ministério da Saúde que participam do Grupo de trabalho, para tomada de decisão;

r) informações sobre o Consumo Médio Mensal (CMM) de todos os estados são enviadas semanalmente para as indústrias de medicamentos de IOT com objetivo de subsidiar a equalização entre a oferta e a demanda dos referidos fármacos.

A SES/PE, pelo Ofício nº 347/2021-GPA/GCI/SEAF/SEVS-SES, de 11 de agosto de 2021 (Documento 436), encaminhou as seguintes informações:

a) houve a entrega total dos seguintes fármacos: 10.050 (dez mil e cinquenta) unidades de DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO e de 11.750 (onze mil, setecentos e cinquenta) unidades de SUXAMETÔNIO CLORETO (processos SEI nº 2300000011.000928/2021-76 e SEI nº 2300000011.000927/2021-21), conforme prazo indicado no Ofício nº 298/2021-GPA/GCI/SEAF-SES;

b) quanto à situação atual de abastecimento de cada um dos medicamentos integrantes do kit intubação no Estado de Pernambuco, inclusive a partir do que foi informado pelo MS na Nota Técnica nº 777/2021-CGAFB/DAF/SCTIE/MS, o controle de estoque é realizado diariamente;

c) quanto aos pedidos formulados no Ofício nº 287/2021 - GG/PE ao Ministério da Saúde e/ou acerca do surgimento de novas demandas prioritárias;

c.1 - com referência aos itens I e V (vigilância genômica e adoção de tratamento similar ao Estado do Maranhão), considerando o grande fluxo de passageiros e mercadorias, os quais transitam no Complexo Industrial Portuário de Suape e no Porto do Recife, estava mantida a solicitação ao MS;

c.2 - quanto ao pedido de remessa de 200.000 testes rápidos de antígeno (item II), também está mantida a solicitação, em razão do cenário atual e a importância de expandir a testagem, embora a SES/PE tenha adotado ações para obtenção de testes;

c.3 - no que se refere ao item III, há ainda a necessidade de mais 120 Concentradores de Oxigênio, conforme solicitações advindas dos municípios componentes da II Macrorregião;

c.4 - não foi entregue a remessa extraordinária dos fármacos do Kit IOT para os municípios da II Macrorregião desde a data da solicitação ao Ministério da Saúde, entretanto esta Secretaria Estadual de Saúde, abarcando dentro dos recursos disponíveis, destinou estes medicamentos aos Hospitais que combatem a Covid-19 na II Macrorregião, conforme planilha acostada;

c.5 - por conta do decréscimo de casos de Covid-19 no Estado de Pernambuco, não surgiram novas demandas prioritárias, a não ser os pleitos contidos no ofício encaminhado ao Ministério da Saúde;

d) está sendo realizado o monitoramento requisitado pela empresa White Martins em ofício destinado ao Governo de Pernambuco, referente ao oxigênio medicinal no âmbito da Rede Hospitalar do Estado de Pernambuco, sendo que, desde o estabelecimento do monitoramento, apenas decresceu a utilização mensal do oxigênio medicinal, de sorte que, até o presente momento, não surgiram indícios formais ou técnicos que da necessidade de aumento do consumo do oxigênio medicinal.

A SVS/MS dirigiu ao GIAC COVID19 o Ofício nº 2194/2021/SVS/MS, de 27 de julho de 2021, com a Nota Técnica nº 290/2021-CGLAB/DAEVS (0021390606), do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde (DAEVS/SVS), (Documento 437), cujo teor (vigilância genômica) já foi objeto de deliberação nos autos do IC nº 1.26.000.001398/2020-91 (PR-PE-00040851/2021).

Oficiou-se à SES/PE, para que se manifestasse sobre o Ofício nº 1657/2021/SE/GAB/SE/MS e a Nota Técnica nº 15/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, especialmente esclarecendo: i) se a adoção das providências descritas na NT em questão tinha sido suficiente para corrigir as distorções no quantitativo de vacinas remetidos ao Estado de Pernambuco até aquele momento pelo MS, indicando, em caso negativo, com o maior nível de detalhamento possível, se ainda persistia prejuízo ao Estado de Pernambuco na distribuição dos imunizantes, inclusive no que se refere à segunda dose (D2); ii) se a eventual programação de envio de novos lotes da Sinovac/Butantan ao Estado de Pernambuco, a fim de suprir o déficit identificado no Ofício nº 270/2021-GPA/GCI/SEAF/SEVS-SES, teria sido suficiente; iii) se existia, naquele momento, desabastecimento de algum dos medicamentos integrantes do kit intubação no Estado de Pernambuco, inclusive a partir do que foi informado pelo MS nas Notas Técnicas nº 761 e 777/2021-CGAFB/DAF/SCTIE/MS, discriminando, objetivamente, quais medicamentos estavam em falta ou em quantitativo insuficiente (Documento 430).

Acostou-se ao feito cópia da ata de reunião promovida pela Procuradoria da República na Paraíba (PA nº 1.24.000000169/2021-13) - da qual a signatária participou -, em que a Secretária Especial de Enfrentamento à Covid do Ministério da Saúde prestou esclarecimento sobre a vacinação (Documento 443).

Por meio do Ofício nº 380/2021-GPA/GCI/SEVS/SEAF-SES (Documento 444), a SES/PE prestou as seguintes informações:

a) o quantitativo de vacinas remetidas ao Estado de Pernambuco até o momento pelo Ministério da Saúde tem sido suficiente, conforme as providências descritas na Nota Técnica nº 15/2021- SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

b) a programação de envio de novos lotes da Sinovac/Butantan pelo Ministério da Saúde foi suficiente, em relação ao déficit identificado no Ofício nº 270/2021-GPA/GCI/SEAF/SEVS-SES;

c) desenvolveu-se um sistema informatizado com o escopo de planilhar o monitoramento dos estoques disponíveis dos medicamentos utilizados na intubação, nele contendo o controle de estoque e o consumo médio, bem como as datas de último abastecimento/recebimento dos medicamentos que fazem parte do kit intubação;

d) o sistema pode ser acessado pelo link: [hps://docs.google.com/spreadsheets/d/184SqO_YVfCs_waN_Pn9fzNPNsL-ffgSfmBkM8LAJmrI/edit?ts=60d0f5c4#gid=279881870](https://docs.google.com/spreadsheets/d/184SqO_YVfCs_waN_Pn9fzNPNsL-ffgSfmBkM8LAJmrI/edit?ts=60d0f5c4#gid=279881870);

e) o critério utilizado tem como base a quantidade de suprimentos em dias de abastecimento, sendo assim, possível reduzir os riscos de eventual desabastecimento;

f) o monitoramento é realizado diariamente com as informações repassadas pelas Unidades de Saúde (estaduais, regionais, municipais e privadas) e pelo Sistema Operacional de Controle de Estoque - CEOS;

g) atualmente não há nenhum medicamento do kit intubação em falta, conforme planilha ilustrativa apresentada.

Por meio do Ofício nº 2411/2021/SVS/MS, de 31 de agosto de 2021 (Documento 445), a SVS/MS remeteu a Nota Técnica n. 370/2021-CGLAB/DAEVS, com os seguintes apontamentos:

a) de acordo com os dados oficiais publicados pelo MS no Boletim Epidemiológico nº 76, no período de 01 de fevereiro de 2020 a 14 de agosto de 2021, foram solicitados 1.389.384 exames RT-PCR pelo estado de Pernambuco para o diagnóstico molecular dos vírus respiratórios, com foco no diagnóstico da Covid-19, tendo o estado realizado 1.051.089 exames;

b) no mesmo período, foram encaminhados 438.664 testes de RT-PCR, 1.038.700 swabs e 699.220 tubos de coleta, além do envio, pelo MS, de material de apoio, como consumíveis plásticos, EPIs e outros;

c) a CGLAB proporcionou a contratação de profissionais técnicos para o LACEN/PE, os quais ainda exercem suas atividades naquele laboratório, para apoiar com a grande demanda de exames, além de o laboratório contar com as plataformas moleculares de alta testagem molecular para apoio em caso de necessidade com demanda excedente.

Na sequência, por meio do Despacho SEI/MS - 0022688215, o Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência da SEAS/MS esclareceu que os ventiladores pulmonares são solicitados pelo gestor de saúde local, tendo sido distribuídos ao Estado de Pernambuco 448 (quatrocentos e quarenta e oito) equipamentos dessa natureza, levando-se em conta os critérios dispostos na Portaria GM MS n. 1.587, de 19 de junho de 2020 (Documento 446.1).

Segundo a Nota Técnica nº 382/2021-CGLAB/DAEVS/SVS/MS, esperava-se que, a partir de dezembro de 2021, o LACEN/PE estivesse apto para realizar o sequenciamento genético, como parte da proposta de fortalecimento técnico e operacional da Rede Nacional de Sequenciamento Genético (RNSG) (Documento 447).

Por sua vez, o Despacho SEI nº 0022838802, subscrito pela Divisão de Conformidade das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde da SE/MS, consigna estar em andamento o Pregão Eletrônico nº 105/2021, que tem por objeto o Registro de Preços de insumos para Intubação Orotraqueal - IOT (fase de habilitação), com reabertura da sessão agendada para o dia 21/09/2021 às 10h30 (Documento 449).

Expedidos novos ofícios à SES/PE e à SE/MS nos termos do Despacho nº 14313/2021 (Documento 451), em 21 de outubro de 2021, a SE/MS remeteu a Nota Técnica nº 1056/2021-CGAFB/DAF/SCTIE/MS, contendo informações atualizadas sobre as ações referentes aos medicamentos utilizados no processo de IOT (Documento 459, p. 11-17).

Por meio do Ofício nº 452/2021-GPA/SCI/SEAS/SEVS/SEAF-SES (Documento 466), a SES/PE informou que:

- a) os kits de amplificação de RT-PCR para SARS-CoV-2 são solicitados à Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/SVS/MS) conforme necessidade do Lacen/PE e recebidos a cada dois meses, de acordo com a quantidade solicitada;
- b) a aquisição e a distribuição de vacinas contra a Covid-19 ocorrem de acordo com o andamento do respectivo plano de vacinação;
- c) o Programa Testa PE consiste na oferta de Testes Rápidos de Antígeno (TR-Ag) para 10% da população do Estado, no período de seis meses, a partir de três eixos de atuação: ampliação da testagem em locais com equipe de saúde; busca ativa de casos novos em locais com grande circulação de pessoas; e ampliação da oferta de testagem por meio de parcerias com os setores público e privado e o terceiro setor;
- d) para tanto, houve a distribuição, até o momento, de 345.075 (trezentos e quarenta e cinco mil e setenta e cinco) TR-Ags nas 12 Regionais de Saúde para os 185 municípios do estado, que devem desenvolver e adequar a estratégia de acordo com a necessidade e realidade local;
- e) também foram distribuídos 4.350 TR-Ag para o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) em atendimento à população indígena aldeada, vinculada a 17 polos bases do Estado, e 575 TR-Ag para testagem de profissionais de saúde do Sistema Prisional;
- f) além disso, foram implantados dois postos de testagem em massa para detecção de casos da Covid-19, no TIP e no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes, que funcionam de domingo a domingo;
- g) a testagem itinerante também foi implantada, com a circulação de três vans que já realizaram mais de 3 mil testes, contemplando eventos como a Bienal do Livro, a eleição do CRO/PE, jogos de futebol, Porto do Recife etc.;
- h) segundo a Superintendência de Patrimônio e Apoio Logístico da SEAF, não foi desenvolvido sistema informatizado específico para o monitoramento dos estoques disponíveis dos medicamentos para IOT, sendo que a Superintendência vem monitorando diariamente, através de planilhas no drive, as informações repassadas pelas Unidades de Saúde (Estaduais, regionais, municipais e privadas) e pelo sistema CEOS - Sistema Operacional de Controle de Estoque.

O GIAC COVID-19 remeteu cópia: i) do Ofício nº 2801/2021/SVS/MS, no qual consta a Nota Informativa nº 277/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, com informações sobre a distribuição de testes rápidos de antígeno ao Estado de Pernambuco, totalizando 239.200 (duzentos e trinta e nove mil e duzentos) TR-AGs (Documento 467, p. 9-11); ii) do Ofício nº 529/2021/SECOVID/GAB/SECOVID/MS, contendo informações sobre a cessão de concentradores de oxigênio e medicamentos do kit IOT aos municípios pernambucanos, bem assim a aquisição de equipamentos e insumos para a expansão da rede de sequenciamento para os Lacen e monitoramento das variantes em circulação no Brasil (Documento 469).

Após nova provocação da SE/MS e da SES/PE, nos termos do Despacho nº 19580/2021 (Documento 471), juntaram-se as seguintes matérias: "Variante Ômicron: Brasil dá resposta rápida em vigilância e monitoramento da Covid-19" e "Ministério da Saúde libera mais R\$ 48,9 milhões para custeio de 3,4 mil leitos de suporte ventilatório pulmonar" (Documentos 478 e 479).

Por meio do Ofício nº 504/2021-GPA/SCI/SEVS/SEAS-SES (Documento 484), a Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco (SEVS-SES/PE) prestou as seguintes informações:

a) considerando a maior capacidade de transmissão da variante ômicron do coronavírus, bem como a predominância de quadros leves e assintomáticos entre os contaminados (apresentando sintomas graves com maior frequência em pessoas não vacinadas), o Governo Estadual tem executado as seguintes medidas:

- oferta de testes rápidos de antígeno à população em locais estratégicos (estratégia Testa PE);
- sequenciamento genético de amostras positivas pelo Lacen/PE, para identificação das variantes circulantes e monitoramento da

inserção de

novas variantes de preocupação;

- desenvolvimento do Programa Vacina Mais Pernambuco, em parceria com a Opas/MS, para intensificar a vacinação nos municípios com menor cobertura vacinal e auxiliar os municípios na busca ativa de pessoas não vacinadas, com atraso na segunda dose ou na dose de reforço;

- conscientização quanto ao uso de máscaras, distanciamento social e higienização das mãos;

b) a aquisição e distribuição das vacinas contra a Covid-19 estão ocorrendo de acordo com o andamento da campanha nacional de vacinação contra a Covid-19, conforme descrito nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização, não havendo solicitações pendentes de análise pelo Ministério da Saúde;

c) o MS também tem disponibilizado testes rápidos de antígeno ao estado, bem como todas as demandas do Lacen/PE referentes à aquisição de kits de amplificação estão sendo atendidas mensalmente;

d) diante do atual cenário da pandemia, não tem sido requisitado ao MS o fornecimento de respiradores, EPIs e medicamentos, não havendo pendências nesse sentido;

e) para dar início à rotina de sequenciamento genético dentro do Lacen/PE, está-se aguardando o agendamento de treinamento técnico pela CGLAB/SVS/MS e a chegada dos insumos específicos.

Por meio do Ofício nº 2340/2021/SE/GAB/SE/MS (Documento 485), a SE/MS remeteu os seguintes esclarecimentos:

a) segundo a Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde (CGIES/DLOG), o resultado do Pregão Eletrônico nº 105/2021, que teve por objeto o registro de preços de insumos para IOT, foi publicado no DOU de 4 de novembro de 2021, com a adjudicação e homologação de todos os seus itens, exceto os de nº 11, 12, 17, 18, 27 e 28, que restaram fracassados pela recusa das propostas ou não atingimento do valor estimado (Documento 485.3);

b) ainda, segundo a Nota Técnica nº 1153/2021-CGAFB/DAF/SCTIE/MS (Documento 485.7), com relação ao objetivo específico 'Manter quantitativo de medicamentos para IOT registrado em Ata para pronta execução' está em andamento processo aquisitivo, Sistema de Registro de Preços, que prevê quantitativo para atendimento de 60 dias, com base na média de consumo das 60 semanas de monitoramento. O processo está em fase de homologação do Termo de Referência, junto ao Departamento de Logística do Ministério da Saúde;

c) já está em tramitação novo plano de trabalho de aquisição internacional em cooperação com a Opas/MS para 2022, contemplando medicamentos para IOT;

d) o PLOA 2022 prevê o valor de R\$ 200 milhões para eventuais aquisições de medicamentos para IOT;

e) encontra-se em definição interna a área do MS que ficará responsável pelo monitoramento da oferta desses medicamentos no mercado nacional;

f) com relação às medidas de enfrentamento relativas à variante ômicron, segundo a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19, para além da ampliação, de forma emergencial, da capacidade de realização de sequenciamento genético de estudo de monitoramento da

propagação e mutabilidade genética do SARS-CoV-2, a eficácia das vacinas aprovadas pela Anvisa contra a nova variante está sendo objeto de estudo pelos fabricantes (Documento 485.8);

g) além disso, destacam-se a necessidade de ampliação da vacinação e a especial atenção e reforço das medidas não farmacológicas, como distanciamento social, etiqueta respiratória e higienização das mãos, uso de máscaras, desinfecção de ambientes e isolamento de casos suspeitos e confirmados;

h) a distribuição de imunizantes segue as diretrizes definidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO);

i) de acordo com a 72ª Pauta de Distribuição de Vacinas, até 7 de dezembro de 2021, o MS havia distribuído aos Estados 372.336.633 milhões de doses de vacina, suficientes para imunizar com a primeira dose ou dose única toda a população brasileira acima de 18 anos;

j) a partir de 17 de novembro de 2021, optou-se por adotar uma dose de reforço da vacina Covid-19 para todos os indivíduos com mais de 18 anos de idade;

k) especificamente com relação ao Estado de Pernambuco, já foram entregues 17.061.490 doses de vacinas para imunização da população, onde não houve, até o momento, confirmação de nenhum caso da variante ômicron, razão pela qual não se avaliou a necessidade de envio de doses adicionais;

l) em 8 de dezembro de 2021, o Estado de Pernambuco enviou e-mail ao MS informando possuir 900 mil doses em estoque;

m) além da distribuição de vacinas, complementada pelas campanhas de conscientização da importância da vacinação, destaca-se o recém-lançado Plano Nacional de Expansão da Testagem para Covid-19, pelo qual haverá a distribuição de testes de antígeno a todas as unidades federativas, fomentando, por conseguinte, a investigação epidemiológica dos novos casos confirmados;

n) o Ministério da Saúde montou sala de situação cujos principais objetivos são monitorar e adotar medidas de prevenção e controle referente a variante; registrar casos suspeitos e confirmados; e monitorar a cobertura vacinal no mundo e no Brasil, para resposta rápida e contenção da variante.

Com base nos fundamentos aduzidos no Despacho nº 464/2022 (Documento 487), expediram-se ofícios ao GIAC/COVID-19, à SE/MS e à SES/PE (Documentos 488 a 490). Em complemento, no dia 20 de janeiro de 2022, expediu-se ofício à Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 do MS, requisitando esclarecimentos sobre a notícia de que o público infantojuvenil teria recebido doses dos imunizantes contra a Covid-19 fora dos padrões estabelecidos pela ANVISA e pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (Documento 496).

Por meio do Ofício nº 24/2022/SAES/NUJUR/SAES/MS, e em atenção ao item "a" do Ofício nº 66/2022/MPF/PRPE/7º OFÍCIO (Documento 490), o Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência (DAHU/SAES/MS) informou que todos os pedidos de habilitação de leito de UTI COVID-19, aprovados no Sistema SAIPS, foram implementados (Documento 499).

Por meio do Ofício nº 16/2022-GPA/SCI/SES-PE (Documento 508), a SES/PE apresentou os seguintes esclarecimentos:

a) segundo a Diretoria Geral de Assistência Farmacêutica, desde o início do surto da variante ômicron até 28 de janeiro de 2022, o MS não teria enviado qualquer medicamento para utilização em pacientes com Covid-19, indo de encontro ao que fora pactuado entre os entes federativos;

b) já as demandas do Lacen/PE referentes aos insumos de testes estão sendo atendidas mensalmente pela Coordenação Geral de Laboratórios da SVS/MS, bem como a aquisição e distribuição de vacinas está ocorrendo de acordo com o andamento da campanha nacional de vacinação contra a Covid-19, sem solicitações pendentes;

c) desde 18 de janeiro de 2021 até 28 de janeiro de 2022, Pernambuco já recebeu 18.090.943 (dezoito milhões, noventa mil, novecentos e quarenta e três) doses de vacina contra a Covid-19;

d) o Lacen/PE se encontra apto para realizar o sequenciamento genético, porém, enquanto os técnicos estão em fase de treinamento para que possam iniciar a rotina, ele vem sendo feito pelo IAM/Fiocruz, a partir de convênio firmado com a CGLAB e a SES/PE, com envio semanal das amostras e divulgação regular dos resultados, o que possibilita o monitoramento das cepas circulantes no estado;

e) além da consolidação dos centros de testagem fixos e itinerantes, as redes municipais também contam com 650 pontos de serviços de testagem para a Covid-19 espalhados por todo o estado, mediante distribuição regular dos testes rápidos de aquisição própria pelo Estado de Pernambuco, como também daqueles enviados pelo MS.

Por meio da Nota Técnica nº 11/2022-CGAFB/DAF/SCTIE/MS, e em atenção ao item "c" do Ofício nº 66/2022/MPF/PRPE/7º OFÍCIO (Documento 490), o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) assegurou haver um monitoramento regular do consumo médio mensal e do período de cobertura dos medicamentos do "kit intubação" nos estados e no DF, a partir do encaminhamento periódico pelo Conass das informações consolidadas segundo pactuação tripartite (Documento 510.1).

Por meio do Ofício nº 61/2022/SECOVID/GAB/SECOVID/MS (Documento 512), a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 no MS aduziu que:

a) por meio do recém-lançado Planejamento de Enfrentamento à Variante Ômicron, compilou as ações para o enfrentamento da nova variante executadas pelas áreas finalísticas daquela pasta;

b) cabe ao gestor local formular pedido de habilitação de leitos de UTI COVID-19, mas, caso seja necessário em razão do aumento dos leitos, há estrutura disponível para novas habilitações que permitam alcançar novamente os 26.669 leitos, ou seja, um incremento de 10.824 leitos;

c) em 17 de setembro de 2021, foi lançado o Plano Nacional de Expansão da Testagem para Covid-19, com a finalidade de expandir o diagnóstico por meio de teste rápido de antígeno, em complemento às ações de testagem já implementadas no país;

d) o cenário atual de vacinação no país atingiu o patamar de envio de doses suficientes para contemplar 100% da população maior de 18 anos com as duas doses da vacina; 100% dos adolescentes com deficiência permanente, comorbidades, assim como os privados de liberdade, as gestantes, puérperas e lactantes; e 100% da dose de reforço dos imunossuprimidos;

e) assim, encontra-se em curso a vacinação com dose de reforço para toda a população maior de 18 anos de idade e vacinação do esquema primário para adolescentes de 12 a 17 anos e crianças de 5 a 11 anos;

f) com relação ao Estado de Pernambuco, já foram enviados 98,09% das doses necessárias para imunização de toda a população a partir dos 12 anos de idade e, em 20 de janeiro de 2022, o percentual de vacinados era de 87,39% de toda a população;

g) com a autorização temporária de uso emergencial, pela Anvisa, da vacina Comirnaty (Pfizer) para crianças de 5 a 11 anos de idade e da vacina Coronavac para crianças de 6 anos de idade ou mais (desde que não sejam imunossuprimidos), foram emitidas as Notas Técnicas nº 2 e 6/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, respectivamente;

h) pactuou-se que a distribuição desses imunizantes será feita com base na projeção da estimativa IBGE para população de 5 a 11 anos, sendo que, no Estado de Pernambuco, esse número corresponde a 983.835;

i) o Ministério da Saúde já iniciou o envio de doses para crianças de 5 a 11 anos com deficiência permanente ou com comorbidades e indígenas, para todas as Unidades Federativas, tendo sido enviadas 60 mil doses para Pernambuco, conforme 80ª Pauta de Distribuição de Vacinas, até 31/1/2022.

Com relação ao item "b" do Ofício nº 113/2022/MPF/PRPE/7º OFÍCIO, a Divisão de Conformidade das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde do DLOG/MS informou, em 19 de janeiro de 2022, não competir à Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde (CGIES) a gestão quanto à distribuição, momento da aquisição, quantitativos, especificações técnicas etc.. No mais, destacou haver dois pregões eletrônicos ativos para compra de insumos pra IOT, sendo que um deles já foi homologado e gerou 5 (cinco) atas de registro de preço (processo nº 25000.049836/2021-76), cuja execução está sendo acompanhada pela área demandante, e o outro se encontra ainda pendente de publicação de edital (processo nº 25000.091287/2021-32) (Documento 514.5).

Quanto ao item "c" do Ofício nº 113/2022/MPF/PRPE/7º OFÍCIO, a Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde (CGLOG/DLOG/MS) menciona o envio de planilha de distribuição de teste antígeno ao Estado de Pernambuco (Documento 514.6).

Por meio da Nota Técnica nº 16/2022-CGAFB/DAF/SCTIE/MS (Documento 514.8), a Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica prestou os seguintes esclarecimentos acerca do item "b" do Ofício nº 113/2022/MPF/PRPE/7º OFÍCIO:

a) as contratações em andamento, referentes ao Pregão Eletrônico nº 105/2021, foram concretizadas em dezembro de 2021, com a assinatura dos Contratos nº 292, 293, 302, 303 e 310/2021, a partir das ARPs 93, 94, 95, 96 e 97/2021, para fornecimento dos insumos para IOT;

b) ainda está em fase de finalização as entregas dos quantitativos ofertados pela OPAS;

c) a coleta de informações acerca da fabricação, importação e distribuição, no mercado nacional, de anestésicos, sedativos, bloqueadores neuromusculares, agentes adjuvantes, dentre outros medicamentos empregados para a manutenção da vida de pacientes com Covid-19, é realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que disponibiliza um painel, por meio do BI Anvisa, chamado Monitoramento do abastecimento nacional de medicamentos de interesse ao enfrentamento à COVID-19;

d) conforme consta no Edital de Chamamento nº 8/2020, as informações prestadas são de caráter confidencial, sendo compartilhadas somente com a SAES/MS, SCTIE/MS e com o Gabinete do Ministro da Saúde;

e) atualmente, o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS), integrante da estrutura da SCTIE/MS, é responsável por monitorar a oferta de medicamentos no mercado nacional, a partir dos dados coletados pela Agência;

f) o MS formalizou com a Opas o 9º Termo de Ajuste ao 84º Termo de Cooperação Técnica para a aquisição dos medicamentos para IOT, ressaltando-se, porém, que as compras por esse meio são medidas excepcionais, por exemplo, na hipótese de indisponibilidade dos produtos no mercado nacional.

Quanto ao item "a" do Ofício nº 113/2022/MPF/PRPE/7º OFÍCIO, a SECOVID/MS destacou que, conforme dados de distribuição atualizados em 26/01/2022 e dados de vacinação atualizados em 31/01/2022, foram distribuídas doses suficientes para imunizar 100,13% da população vacinável do Estado com as duas doses ou dose única e 90,31% da população do Estado já tomou a primeira dose ou dose única. Conclui, portanto, não haver defasagem no envio de doses para o Estado de Pernambuco, que tem ocorrido de forma célere e satisfatória (Documento 514.10).

Em complemento, a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações exarou a Nota Técnica nº 45/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS encaminhou dados atualizados sobre o número de testes rápidos de antígeno distribuídos pelo MS, inclusive ao Estado de Pernambuco (Documento 516).

Requisitadas informações complementares à SE/MS e à SES/PE (Documentos 519 a 521), juntou-se nota técnica do Observatório Covid-19 da Fiocruz, elaborada em 16 de fevereiro de 2022 (Documento 526).

Por meio do Ofício nº 164/2022/SECOVID/GAB/SECOVID/MS, a SECOVID/MS apresentou esclarecimentos sobre os erros de imunização em adolescentes registrados no e-SUS Notifica, indicando que os 45 (quarenta e cinco) casos do Estado de Pernambuco estão sendo acompanhados pelos seus municípios de residência e pelo Estado de Pernambuco. Ainda, descreveu todas as medidas adotadas para mitigar a reincidência desses casos (Documento 531).

Em 7 de março de 2022, a SCTIE encaminhou a Nota Técnica nº 67/2022-CGAFB/DAF/SCTIE/MS (Documento 532.1), por meio da qual a Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica prestou informações sobre a real demanda pelos medicamentos para IOT no país para o direcionamento das ações de suporte e enfrentamento da escassez dos produtos no mercado. Ainda, esclareceu que:

a) com relação à afirmação da SES/PE, no Ofício nº 16/2022-GPA/SCI/SES-PE, de que, desde o início do surto da variante ômicron até 28 de janeiro de 2022, o MS não teria enviado qualquer medicamento para utilização em pacientes com Covid-19, esclareceu-se que o Estado do Pernambuco não se enquadra nos quesitos estabelecidos para distribuição de medicamentos para IOT do estoque do MS desde a pauta 59 (julho/2021);

b) a elaboração de pauta de distribuição de medicamentos do estoque do MS baseia-se nos seguintes critérios, para cada medicamento: i. estados com medicamento a ser distribuído com cobertura inferior a 15 dias; ii. não disponibilidade de 2 outras opções de medicamentos para a mesma classe do medicamento a ser distribuído (bloqueador neuromuscular ou sedativo) e 1 opção para a classe dos analgésicos (...); iii. ausência de distribuidor no estado com quantitativo superior ao consumo médio mensal (CMM) do medicamento;

c) conforme indicado na tabela fornecida pelo Conass, embora o estado de Pernambuco tenha menos de quinze dias de estoque de alguns itens (cor vermelha), por possuir estoque para mais de 15 (quinze) dias de produtos da mesma classe terapêutica (cor azul), não está elegível para o recebimento de mais medicamentos para IOT, uma vez que os produtos de que dispõem são suficientes para a realização de procedimento de IOT.

Com base nos fundamentos aduzidos no Despacho nº 4310/2022, expediu-se novo ofício à SES/PE, para que: i) prestasse as informações requisitadas no Ofício nº 601/2022/MPF/PRPE/13º OFÍCIO; ii) se manifestasse acerca dos esclarecimentos prestados pelo MS na Nota Técnica nº 67/2022-CGAFB/DAF/SCTIE/MS acerca do Ofício nº 16/2022-GPA/SCI/SES-PE, informando, oportunamente, qual é a situação atual dos estoques de medicamentos para IOT no estado de Pernambuco; iii) esclarecesse como vinha se dando o acompanhamento dos 45 (quarenta e cinco) adolescentes que tomaram a vacina contra a Covid-19 não autorizada pela Anvisa, bem assim quais medidas estariam sendo adotadas para evitar a ocorrência de novos casos de erros de imunização em crianças e adolescentes, a partir do que foi relatado no Ofício nº 164/2022/SECOVID/GAB/SECOVID/MS; iv) se pronunciasse sobre as constatações do Observatório Covid-19 Fiocruz, em nota técnica divulgada em 16 de fevereiro de 2022, a respeito da baixa cobertura vacinal de crianças e adolescentes até o momento, em comparação com os outros estados da federação; v) esclarecesse se havia planejamento do Governo do Estado de Pernambuco em flexibilizar o uso de máscaras nas próximas semanas, a partir do que foi ressaltado no Boletim Observatório Covid-19 Fiocruz referente às semanas epidemiológicas 8 e 9 (20 de fevereiro a 5 de março de 2022) (Documento 534).

Por meio do Ofício nº 404/2022/SE/GAB/SE/MS, de 21 de março de 2022, a SE/MS apresentou planilha com a descrição e o quantitativo dos insumos/medicamentos/equipamentos enviados ao Estado de Pernambuco até 4/3/2022, bem como informou que o Pregão Eletrônico SRP nº 034/2022, destinado à aquisição de medicamentos para IOT, foi iniciado em 4/3/2022 e ainda se encontrava em andamento (Documento 537).

A SES/PE remeteu o Ofício nº 91/2022-GPA/DGCI/SEVS-SES-PE (Documento 539), por meio do qual prestou as seguintes informações:

a) concluiu-se o processo de treinamento dos técnicos do Lacen/PE pela Coordenação Geral de Laboratórios (CGLAB/SVS/MS), estando previsto o início do sequenciamento genético em abril de 2022;

b) até o dia 21/3/2022, o MS enviou ao Estado de Pernambuco 1.621.392 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e dois) testes rápidos de antígeno para Covid-19, dos quais 73% (setenta e três por cento) apenas foram entregues a partir de janeiro de 2022;

c) em paralelo, até a referida data, a Secretaria Estadual adquiriu 1.940.725 (um milhão, novecentos e quarenta mil, setecentos e vinte e cinco) testes rápidos de antígeno, sendo o estoque atual suficiente para a situação epidemiológica do Estado neste momento;

d) o envio de vacinas pelo MS para imunização contra a Covid-19 vem ocorrendo de acordo com o andamento da campanha nacional de vacinação, sem solicitações pendentes;

e) desde o início da campanha de vacinação contra o novo coronavírus até o dia 22/3/2022, Pernambuco recebeu 21.032.810 (vinte e um milhões, trinta e dois mil, oitocentas e dez) doses de vacinas, das quais 635.100 (seiscentos e trinta e cinco mil e cem) corresponderam à vacina pediátrica da Pfizer e 1.108.800 (um milhão, cento e oito mil e oitocentas) à da Coronavac/Butantan para as crianças;

f) não houve envio, pelo MS, desde 28 de janeiro de 2022, de novos medicamentos para utilização em pacientes com Covid-19, notadamente para IOT;

g) com relação aos 45 (quarenta e cinco) casos de erros de imunização citados no Ofício nº 164/2022/SECOVID/GAB/SECOVID/MS, todos foram notificados, investigados e acompanhados pelas Secretarias Municipais de Saúde competentes quanto ao possível desenvolvimento de eventos adversos e, posteriormente, avaliados e encerrados pela SES, recomendando-se a continuidade do esquema vacinal;

h) até 21/3/2022, foram administradas 611.571 (seiscentos e onze mil, quinhentos e setenta e uma) doses da vacina contra a Covid-19 em crianças de 5 a 11 anos de idade, com cobertura de 46,21% (quarenta e seis vírgula vinte e um por cento) referente à primeira dose e 5,52% (cinco vírgula cinquenta e dois por cento) referente à segunda;

i) na faixa etária de 12 a 17 anos de idade, foram administradas 1.351.854 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro) doses, com cobertura de 72,12% (setenta e dois vírgula doze por cento) referente à primeira dose e 52,22% (cinquenta e dois vírgula vinte e dois por cento) referente à segunda;

j) para intensificar a vacinação infantil no estado, foram realizadas a Semana de Intensificação nas escolas estaduais (21 a 25 de fevereiro de 2022), o Dia C de Vacinação contra a Covid-19 em Crianças (26 de fevereiro de 2022), a vacinação das crianças na estratégia do Vacina+ PE, além da contínua divulgação na mídia sobre a campanha;

k) o Gabinete de Enfrentamento à Covid-19 do Estado de Pernambuco definiu que, a partir de 29 de março de 2022 não é mais obrigatória a utilização de máscaras em ambientes abertos, com base na queda dos índices, pela sétima semana consecutiva, dos seguintes indicadores de risco: taxa de internação por casos de COVID-19 (enfermaria e UTI), taxa de contágio da COVID-19 (Rt), média móvel de casos e óbitos por COVID-19, positividade laboratorial, proporção da população elegível com vacinação completa contra a COVID-19 e proporção de doses de reforço na população mais vulnerável (idosos e imunossuprimidos);

l) permanece obrigatória a comprovação de esquema vacinal completo para Covid-19 para ter acesso aos eventos, bares e restaurantes. Oficiou-se novamente à SES/PE, para que esclarecesse: i) se a ausência de envio, pelo Ministério da Saúde, de novos medicamentos para utilização em pacientes com Covid-19, notadamente para IOT, desde 28 de janeiro de 2022, teria impactado nos serviços de saúde no Estado de Pernambuco e, em caso positivo, de que maneira; ii) se existiam pautas pendentes de envio, pelo MS, de novos medicamentos para utilização em pacientes com Covid-19, no Estado de Pernambuco, notadamente para IOT; iii) se o sequenciamento genético do SARS-CoV-2 já teria sido iniciado, após a conclusão do processo de treinamento pela CGLAB/SVS/MS e, em caso negativo, qual seria a data prevista para seu início (Documento 541).

Por meio do Ofício nº 161/2022/GPA/DGCI/SEAS/SEVS-SES (Documento 547), a SES/PE pontuou que:

a) o Estado de Pernambuco tem abastecido a rede, logo, a ausência de envio de medicamentos pelo Ministério da Saúde não teve impacto significativo nos serviços prestados;

b) a logística adotada pelo MS implica a prática de remessa das pautas, aos estados, quando a planilha de controle submetida ao ente federal, semanalmente, revela um estoque baixo;

c) atualmente, nesse sistema de controle, o estoque estadual consta como "abastecido", razão pela qual não há pendências administrativas a serem solucionadas;

d) o cenário epidemiológico da Covid-19 em Pernambuco, desde a primeira quinzena de março de 2022, apresenta redução no número de casos e óbitos, com positividade dos testes RT-PCR processados no Lacen-PE menor que 1% (um por cento) e consequente redução de amostras adequadas para realização do sequenciamento noticiado;

e) o procedimento genético foi iniciado em 25 de abril de 2022, sem indicações de previsão para o término do estudo

Aguardou-se até 5 de junho de 2022, quando foram expedidos novos ofícios à SE/MS e à SES/PE, nos termos do Despacho nº 7743/2022 (Documentos 548 a 551).

Por meio do Ofício nº 235/2022/GPA/DGCI/SEVS/SEAS/SEAF-SES (Documento 556), a SES/PE informou os percentuais de cobertura vacinal dos adolescentes até o dia 17 de junho de 2022 e afirmou que:

a) como toda tratativa como MS é mediante planilha padrão enviada semanalmente constando os consumos e estoques dos hospitais, não existe programação ou agendamento fixo para recebimento dos medicamentos que fazem parte do KIT de Intubação Orotraqueal;

b) desde o final do mês de abril de 2022, iniciou-se no Lacen/PE o processamento das amostras positivas para SAR-CoV-2 para realização de sequenciamento genético, já tendo sido realizados dois até o momento;

c) é perene o monitoramento, pela SES, da evolução do cenário epidemiológico da Covid-19, para adoção das medidas capazes de conter o vírus, tais como a intensificação das campanhas de vacinação, ampliação de testagem, promoção das ações de comunicação em saúde e exigência do uso de máscara em escolas, unidades de saúde, farmácias e transporte público.

Encaminhou, ademais, relatório indicando haver estoque, no âmbito estadual, para todos os medicamentos utilizados em pacientes com Covid-19, notadamente para IOT (Documento 556.1).

Em 15 de julho de 2022, a Coordenação-Geral de Demandas de Órgãos Externos em Ciência e Tecnologia em Saúde do MS remeteu a Nota Técnica nº 243/2022-CGAFB/DAF/SCTIE/MS (Documento 566.1), contendo esclarecimentos a respeito da aquisição de medicamentos IOT por meio do Pregão Eletrônico nº 34/2022. Ademais, ressaltou que:

a) com efeito, conforme destacado pela SES/PE na Nota Técnica nº 67/2022, a última distribuição de medicamentos pelo MS se deu em julho de 2021, uma vez que, após análise realizada seguindo os critérios detalhados no tópico de monitoramento, verificou-se que o estado de

Pernambuco possui mais de 15 dias de cobertura para as categorias analgésicos, bloqueadores neuromusculares e sedativos, conforme informação referente à semana 105 de monitoramento. Logo encontra-se abastecido;

b) a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, declarou o encerramento da situação de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção pelo SARS-CoV-2;

c) para apoiar os estados no enfrentamento da questão a nível estadual, criou-se estoque estratégico de medicamentos utilizados para IOT, resultando em um período de cobertura de 60 (sessenta) dias, considerando a média do consumo médio mensal das 60 primeiras semanas de monitoramento realizado pelo Conass e pelo Conasems;

d) além disso, foi elaborado um plano para gestão de riscos, com vistas ao monitoramento e à manutenção de estoque, no qual estão contempladas ações como manter quantitativo de medicamentos para IOT registrado em Ata para pronta execução; manter quantitativo de medicamentos para IOT previsto em plano de trabalho de aquisição internacional em cooperação com a OPAS; manter reserva orçamentária específica para aquisição de medicamentos para IOT; realizar o monitoramento da demanda junto aos estados e municípios em parceria com o Conass e Conasems, dentre outros.

Oficiou-se, então, à SES/PE, para que: i) esclarecesse se, de fato, o Estado de Pernambuco encontrava-se regularmente abastecido no que tange às medicações destinadas ao tratamento de pacientes com Covid-19, notadamente para IOT e, em caso negativo, quais eram as principais demandas para sua regularização; ii) informasse o estoque atual de vacina Coronavac no Estado de Pernambuco, inclusive se esse quantitativo era suficiente para garantir a imunização das crianças com 3 a 5 anos de idade e, em caso negativo, quais providências teriam sido requeridas perante o MS para garanti-la (Documento 568).

Em resposta, por meio do Ofício nº 312/2022/GPA/DGCI/SEAS/SEAF/SEVS-SES-PE (Documento 572), a SES/PE explicou que:

a) o estado de Pernambuco encontra-se abastecido dos medicamentos para tratamento dos pacientes com COVID, incluindo os medicamentos para IOT;

b) após levantamento dos estoques municipais pelo Programa Estadual de Imunizações e pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, ficou estabelecida a vacinação, de forma gradual, para todas as crianças de 4 anos de idade, inclusive imunocomprometidas, e em seguida para as crianças de 3 anos de idade;

c) a partir do levantamento dos estoques, foi possível estabelecer a necessidade e identificar os municípios que puderam voluntariamente realizar doação de doses para outros, sob supervisão e intermédio da Gerência Regional de Saúde a que pertencem;

d) após tais medidas, solicitaram-se mais 100.000 (cem mil) doses da Coronavac ao Ministério da Saúde para garantia do avanço da Campanha Nacional de Vacinação Contra Covid-19.

Indagada sobre o deferimento do pedido de envio de doses adicionais da Coronavac ao Estado de Pernambuco (Documento 575), a SVS/MS encaminhou a Nota Informativa nº 20/20220DEIDT/SVS/MS (Documento 585), segundo a qual, em síntese:

a) no Brasil, existem aproximadamente 5,8 milhões de crianças com idade entre 3 e 4 anos, segundo estimativa populacional elaborada pela Coordenação-Geral de Informações e Análise Epidemiológicas - CGIAE da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS);

b) em nosso país, entre 2020 e 2022 (até junho), as crianças com até 4 anos de idade apresentaram uma taxa de incidência de SRAG por covid-19 de 180,75/100 mil habitantes, com letalidade entre os casos de SRAG de 8% em menores de 6 meses e de 4% em crianças de 6 meses a 4 anos de idade, conforme Nota Técnica Nº 213/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS (0029519595);

c) das 549.677.255 doses de vacina contra a Covid-19 distribuídas desde o início da Campanha Nacional de Vacinação, 118.240.220 são da Coronavac;

d) considerando a nova faixa etária aprovada, há necessidade de complementação para atingir a cobertura vacinal do novo público incluído na campanha nacional;

e) desde o dia 19 de julho até 15 de setembro de 2022, o ritmo de vacinação, e por consequente, a demanda pelo imunobiológico, apresenta-se de forma lenta. Os registros apresentam cerca de 700.000 (setecentas mil) doses aplicadas em crianças nas faixas etárias de 03 e 04 anos em todo o país;

f) diante desse cenário, houve a aquisição centralizada de 1 (um) milhão de doses para atendimento deste público infantil e, conforme o avanço do ritmo de vacinação, novas doses poderão ser adquiridas;

g) o Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis - DEIDT informa que o quantitativo disponibilizado aos municípios é definido pela Secretaria Estadual de Saúde e que o Ministério da Saúde não possui gerência sobre tal, conforme consta na Portaria de Consolidação nº 4, Seção II – Dos Estados, Art. 9º, XVII;

h) o DEIDT realizou o envio de 43.030 (quarenta e três mil e trinta) doses da Coronavac à SES/PE, cuja entrega ocorreu no dia 27/9/2022.

Com base nos fundamentos aduzidos no Despacho nº 18542/2022 (Documento 586), expediram-se novos ofícios à: i) SES/PE, para que indicasse se o quantitativo de doses da Coronavac distribuído pelo MS ao Estado de Pernambuco seria suficiente para garantir a imunização das crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade do estado; ii) SE/MS, para que prestasse informações atualizadas sobre a aquisição de doses adicionais da Pfizer pediátrica, para garantir o avanço da imunização contra a Covid-19 das crianças com 6 (seis) meses a 4 (quatro) anos de idade com comorbidades, bem como indicasse eventuais empecilhos identificados para conclusão da análise de possível ampliação do seu uso para as crianças dessa faixa etária sem comorbidades (Documentos 587 e 588).

Por meio do Ofício nº 446/2022/GPA/DGCI/SEVS-SES-PE, de 4 de novembro de 2022 (Documento 592), a SES/PE apontou que:

a) desde o início da vacinação até o dia 31 de outubro de 2022, foram vacinadas 153.883 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e três) crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade com a primeira dose e 65.606 (sessenta e cinco mil, seiscentos e seis) com a segunda;

b) de acordo com levantamento realizado nos municípios Pernambucanos há necessidade de mais doses de vacinas para crianças de 3 a 5 anos, tendo em vista que estes municípios estão realizando estratégias para vacinação nessa faixa etária e, que o quantitativo distribuído pelo Ministério da Saúde ao Estado de Pernambuco ainda não é suficiente para garantir a imunização desse grupo.

Requisitaram-se à SE/MS e à SES/PE informações atualizadas sobre a aquisição de doses adicionais e as próximas pautas de vacinação contra a Covid-19, notadamente para garantir a imunização do público infantil (Documentos 596 e 597).

Ato contínuo, foram juntadas aos autos, de ordem, cópias: i) da Nota Técnica nº 114/2022-DEIDT/SVS/MS, que trata sobre a recomendação da aplicação da vacina da Pfizer-BioNTech contra Covid-19 em crianças de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de idade com comorbidades; ii) do Ofício Circular nº 242/2022/SVS/MS, que complementa a Nota Técnica nº 114/2022-DEIDT/SVS/MS; iii) da nota emitida pelo Conass, em 10/11/2022, a respeito da vacinação de crianças de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de idade contra a Covid-19 (Documentos 601.1 a 601.3).

Por ocasião do Ofício nº 469/2022/GPA/DGCI/SEVS/SES-PE (Documento 604), a SES/PE esclareceu que:

a) a vacinação das crianças de 5 anos vem ocorrendo com o imunizante Pfizer, com entrega regular por parte do Ministério da Saúde. Em relação à imunização de crianças de 3 e 4 anos, foi pactuado em Comissão Intergestores Bipartite - CIB, que os municípios utilizassem as doses que possuam em estoque, visto que o Estado recebeu doses extras do Ministério da Saúde e que havia previsão de nova entrega datada para o dia 22 de novembro de 2022;

b) o Programa Estadual de Imunização está em comunicação permanente com o Ministério da Saúde para cumprimento das diretrizes e, por isso, aguarda programação para o ano de 2023;

c) o Estado de Pernambuco possui estoque para programação dos grupos prioritários definidos no Plano Nacional de Operacionalização pelo Ministério da Saúde;

d) o Comitê para discussão e acompanhamento da Vacinação contra a Covid-19 está em constante debate, com a finalidade de avaliar a condição imunológica dos indivíduos e, nesse momento, entende não haver indicação para redução da faixa etária e ampliação do público alvo para a segunda dose de reforço, tendo em vista que a população adulta jovem apresenta uma resposta mais duradoura à vacina, assim, entendem-se como grupos vulneráveis prioritários os idosos e as crianças.

Em 25 de novembro de 2022, certificou-se o acesso à Nota Técnica nº 341/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, oferecida pelo MS em resposta ao Ofício nº 6642/2022/MPF/PRDF/6ºOFÍCIO, da Procuradoria da República no Distrito Federal, que solicitara informações sobre a disponibilização da vacina contra a Covid-19 para crianças a partir de 6 (seis) meses de idade (Documentos 605).

Juntaram-se aos autos cópias: i) do Ofício CONASS nº 346/2022, referente à necessidade de ampliar a vacinação infantil contra a Covid-19; ii) da Nota Especial emitida pelas Sociedades Brasileiras de Pediatria (SBP) e de Imunizações (SBIm), em 1º de novembro de 2022, referente à "Autorização do Uso da Vacina COMIRNATY (Pfizer) em crianças de 6 meses a 4 anos" (Documento 607).

Expediram-se novos ofícios aos órgãos federal e estadual de saúde sobre a campanha de imunização da população contra a Covid-19, nos termos do Despacho nº 21625/2022 (Documento 609).

Por meio do Ofício nº 527/2022/GPA/DGCI/SEVS/SES-PE (Documento 614), a SES/PE apresentou dados referentes aos lotes de imunizantes recebidos no último bimestre de 2022 e reportou que:

a) não pode afirmar categoricamente se o estoque estadual de imunizantes contra a Covid-19 é suficiente para efetivar a cobertura vacinal infantil, pois as doses recebidas pelo Ministério da Saúde são imediatamente repassadas aos municípios pernambucanos, os quais são responsáveis pela operacionalização da vacinação, bem como pela guarda da reserva dos imunizantes;

b) a população estimada de crianças aptas a receber a Pfizer Baby corresponde a 330.378, sendo que o quantitativo de doses recebidas até o momento foi de 47 mil;

c) a população estimada de crianças com 3 a 4 anos de idade, aptas a receber a Coronavac, corresponde a 304.141, sendo que o quantitativo de doses recebidas até o momento foi de 83.030;

d) para a população de 3 a 4 anos de idade, houve descontinuidade de abastecimento dos imunizantes Pfizer Baby e Coronavac, razão pela qual a Superintendência Estadual de Imunização solicitou ao MS o envio de novas doses, permanecendo no aguardo do seu atendimento.

Divulgado o cronograma do Programa Nacional de Vacinação de 2023, com foco no reforço contra a Covid-19, bem como a mudança de gestão do Governo Federal, expediu-se ofício à nova SE/MS, para que informasse: i) a pauta de distribuição de vacinas contra a Covid-19 de 2023, notadamente para o Estado de Pernambuco; ii) a notícia de insuficiência do quantitativo de vacinas distribuídos ao Estado de Pernambuco para avançar na campanha de imunização do público infantil contra a Covid-19, veiculada no Ofício nº 527/2022/GPA/DGCI/SEVS/SES-PE; iii) os motivos técnicos que embasam o posicionamento da Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização da Covid-19 (CTAI) em sentido contrário à ampliação da faixa etária para aplicação da quarta dose da vacina da Covid-19 à população e qual era a previsão de retomada da discussão no órgão (Documento 623).

Por meio do Ofício nº 531/2023/SVSA/COEX/SVSA/MS, de 6 de abril de 2023 (Documento 628), a SVSA/MS esclareceu que a quantidade distribuída para cada unidade federativa corresponde à que é solicitada no Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (SIES) pelas Secretarias Estaduais de Saúde, as quais devem se responsabilizar por direcionar os quantitativos adequados aos municípios, garantindo a equidade sem causar prejuízos e/ou privilégios à evolução da vacinação da população brasileira. Por fim, trouxe os seguintes dados sobre o total de doses de vacinas contra a Covid-19 distribuídas ao Estado de Pernambuco até 4 de abril de 2023:

Sinovac/Butantan 5.497.160 doses

Sinovac/Butantan (população pediátrica - 03 a menos de 05 anos) 129.220

AstraZeneca/Fiocruz (incluindo AstraZeneca/Covax) 6.877.670

Janssen 1.787.460

Pfizer-Cominarty (12 anos ou mais) 10.492.596

Pfizer-Cominarty (população pediátrica - 05 a 11 anos) 401.000

Pfizer Cominarty (população pediátrica - 6 meses a 04 anos) 1.753.500

Pfizer Bivalente BA1 (12 anos ou mais) 379.080

Pfizer Bivalente BA4/BA5 (12 anos ou mais) 1.073.694

É o que se põe em análise.

O presente feito teve como objeto apurar a aquisição e distribuição - inclusive os respectivos critérios e cronogramas -, pelo Ministério da Saúde, de equipamentos (notadamente respiradores), EPIs, medicamentos, vacinas e testes ao Estado de Pernambuco e aos respectivos municípios, no cenário de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Além da tutela do direito à saúde e outros direitos sociais de toda a população, seu enfoque também consistiu no adequado acesso à informação, no sentido de assegurar a existência e a transparência dos dados necessários à adequada formulação de políticas públicas para enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Nesse ponto, as informações sobre os estoques, o quantitativo de material que vinham sendo usados em cada unidade federativa (e no país como um todo) e as aquisições prioritárias e/ou urgentes foram imprescindíveis, entre outras questões, para embasar decisões administrativas baseadas em evidências.

Em outras palavras, a defasagem das informações poderia prejudicar a formulação de políticas públicas de combate à pandemia da Covid-19, assim como a adequada percepção quanto à gravidade da situação por parte dos cidadãos, razão pela qual a presente apuração foi deflagrada.

Conforme extensivamente relatado acima, a atuação extrajudicial do Ministério Público Federal na matéria foi intensa e de grande importância.

Nestes autos, foram expedidos diversos ofícios aos órgãos públicos, particulares e da sociedade civil, com o intuito de fiscalizar e obter informações sobre as políticas adotadas, tendo se destacado alguns temas fulcrais:

- 1) a habilitação de leitos pelo MS;
- 2) os critérios e cronogramas de distribuição de insumos para enfrentamento da doença;
- 3) a (in)suficiência do quantitativo de medicamentos (notadamente de IOT), equipamentos (notadamente respiradores), EPIs, de oxigênio hospitalar, de testes e vacinas;
- 4) o "Kit Covid", destinado ao suposto tratamento precoce da doença.

Foram realizadas, ainda, diversas reuniões judiciais e extrajudiciais com representantes dos órgãos públicos competentes para tratar dos assuntos questionados nos ofícios expedidos e obter a conciliação para solução dos problemas identificados. Estabeleceram-se importantes atuações conjuntas e coordenadas com unidades do MPF noutros estados, com outros ramos do MP e com distintas instituições do sistema de justiça. Expediram-se recomendações, formulou-se representação ao TCU e, quando aos pontos em que não se lograram resultados extrajudicialmente, houve ajuizamento de ações civis públicas, tudo conforme descrito acima.

Ultimamente, porém, notadamente em virtude da campanha de vacinação contra a Covid-19 (embora ainda não completa), foi possível atingir um estágio mais avançado no combate à doença, tendo as mortes e internações decorrentes da doença sofrido uma redução evidente.

Dados todos os esforços já empreendidos, o desenvolvimento de vacinas contra a doença ao longo dos anos de 2020-2022 e o início da vacinação no país (ainda que tardio), além da regularidade nos estoques de testes, por meio da PORTARIA GM/MS Nº 913, DE 22 DE ABRIL DE 2022, que entrou em vigor no dia 22 de maio de 2022, foi declarado o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revogada a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

Mais recentemente, em 5 de maio de 2023, a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou o fim da emergência de saúde global da pandemia de Covid (<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/05/05/oms-declara-o-fim-da-emergencia-global-de-covid.ghml>).

A partir das últimas informações colhidas junto à SES/PE, verifica-se não haver pendências de solicitações de leitos, medicamentos e demais insumos perante a União para enfrentamento da doença.

Já o acompanhamento das campanhas de vacinação e medidas para aprimoramento da cobertura vacinal vem sendo feito, de maneira específica, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000185/2021-23, que tem por objeto acompanhar o planejamento e a execução dos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 no Estado de Pernambuco e nos Municípios inseridos na área de atribuição da PRPE.

Ainda sobre o assunto, no âmbito do PA nº 1.34.001.007538/2020-53 e no PP nº 1.16.000.002888/2022-13, o Ministério Público Federal no Distrito Federal e em São Paulo expediram a Recomendação nº 40/2022-MPF/PRDF/6ºOFÍCIO e MPF/SP 35ºOFÍCIO (PR-DF-00120874/2022), com vistas à aquisição, regularização do estoque e distribuição dos imunizantes da Coronavac e da Pfizer - além de outras eventualmente aprovadas e autorizadas pela Anvisa - em todo território nacional, em quantidade suficiente para imunização de todas as crianças a partir dos 6 (seis) meses, nas doses e intervalos recomendados pelas fabricantes e pela Anvisa, sem que haja prejuízo da regular vacinação e reforço destinados aos demais públicos.

No atual contexto, portanto, é desnecessária a continuidade do presente feito, uma vez atingido o seu escopo, sem prejuízo de que questões específicas possam dar ensejo à instauração de procedimentos próprios, mais adequados à atuação pontual.

Ante todo o exposto, com amparo no art. 9º da Lei nº 7.347/85 e no art. 17, caput, da Resolução nº 87/2006-CSMPF, promovo o arquivamento deste inquérito civil.

Por se tratar de feito instaurado por dever de ofício, resta prejudicada a comunicação a que alude o art. 17, § 1º. Encaminhem-se os autos à 1ª CCR/MPF, no prazo estipulado no § 2º do art. 17 da Resolução CSMPF nº 87, de 2006, para revisão.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 558, DE 16 DE MAIO DE 2023

Notícia de Fato nº 1.26.000.001105/2023-19. (RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017)

Cuida-se de autos instaurados com base em notícia, formulada por agente da 4ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, no Município de Serra Talhada/PE, de ocorrência de acidentes na BR-232 (em trecho na cidade de Arcoverde), causados pelo trânsito constante de animais na pista.

A noticiante referiu-se à experiência da PRF no cumprimento das obrigações impostas na Execução Provisória de Sentença nº 0000188-46.2014.405.8303, que poderiam servir de parâmetro para atuação quanto ao trecho em questão. Além disso, a manifestação foi acompanhada de matérias jornalísticas referentes a dois acidentes que resultaram em mortes, ocorridos em julho de 2022 e fevereiro de 2023, e que foram causados pelo trânsito de animais na rodovia (Documento 1.1).

Como providências preliminares, expediram-se ofícios ao DNIT e à PRF, a fim de que se pronunciassem sobre os fatos noticiados, apresentando levantamento estatístico do número de ocorrências de circulação de animais na Rodovia BR-232, no trecho compreendido entre os kms 254,3 a 254,7 (Município de Arcoverde/PE), nos últimos 5 (cinco) anos, bem como as providências adotadas para prevenir a ocorrência de acidentes na rodovia em razão desses fatos (Documentos 8 e 9).

Por meio do Ofício nº 53779/2023/UL - ARCOVERDE - PE/SRE - PE, de 27 de março de 2023 (Documento 13), o DNIT esclareceu que:

- a) de acordo com o art. 1º do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, compete à Polícia Rodoviária Federal:
 - I - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, como o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;
 - II - exercer os poderes de autoridade de polícia de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e demais normas pertinentes, inspecionar e fiscalizar o trânsito, assim como efetuar convênios específicos com outras organizações similares;
 - III - aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito e os valores decorrentes da prestação de serviços de estadia e remoção de veículos, objetos, animais, e escoltas de veículos de cargas excepcionais;
 - IV - executar serviços de prevenção, atendimento de acidentes e salvamento de vítimas nas rodovias federais;

V - realizar perícias, levantamentos de locais boletins de ocorrências, investigações, testes de dosagem alcoólica e outros procedimentos estabelecidos em leis e regulamentos, imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito;

VI - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de cargas indivisíveis;

VII - assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções, obras e instalações não autorizadas;

VIII - executar medidas de segurança, planejamento e escoltas nos deslocamentos do Presidente da República, Ministros de Estado, Chefes de Estados e Diplomatas estrangeiros e outras autoridades, quando necessário, e sob a coordenação do órgão competente;

IX - efetuar a fiscalização e o controle do tráfico de menores nas rodovias federais, adotando as providências cabíveis contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

X - colaborar e atuar na prevenção e repressão aos crimes contra a vida, os costumes, o patrimônio, a ecologia, o meio ambiente, os furtos e roubos de veículos e bens, o tráfico de entorpecentes e drogas afins, o contrabando, o descaminho e os demais crimes previstos em leis.

b) no período compreendido entre janeiro/2018 e dezembro/2022, ocorreram 66 (sessenta e seis) acidentes, sendo computados 13 (treze) óbitos e do total de óbitos, 2 (dois) tiveram como causa o atropelamento animal;

c) tais dados referem-se ao trecho compreendido entre os kms 250 e 255 (perímetro urbano da cidade de Arcoverde/PE);

d) como medidas mitigadoras à ocorrência de acidentes envolvendo animais de grande porte, efetivaram-se:

d.1) alertas e pedidos à PRF, através de ofícios, para que a mesma adotasse medidas preventivas através de diligências, visando a recolher animais de grande porte nas rodovias sob nossa jurisdição, conforme o Ofício nº 15645/2022/UL - ARCOVERDE - PE/SRE - PE de 27 de janeiro de 2022 (14117776) e o Ofício nº 15571/2022/UL - ARCOVERDE - PE/SRE - PE de 27 de janeiro de 2022 (14117839), já que a corporação dispõe, para o recolhimento de animais, de Caminhão Boiadeiro, Motorista e ajudantes, os quais laçam os animais, os colocam dentro do caminhão e os destinam para local adequado e seguro tendo como suporte convênios com as prefeituras municipais locais;

d.2) a implantação de placas de sinalização vertical em todas as rodovias sob jurisdição da PRF, as quais alertam para a velocidade máxima permitida na via;

d.3) a implantação de placas de advertência acerca da possibilidade de existência de animais na pista.

Ademais, foram juntados aos autos: i) cópia do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995; ii) ofícios temáticos; iii) relatório estatístico de acidentes; iv) relatório de sinalização implantada na BR-232; e v) relatório de procedimentos de recolhimento de animais (Documentos 13.1 a 13.7).

Por meio do Despacho nº 55/2023/NPA-PE, de 30 de março de 2023, a SRPRF/PE esclareceu que, após consultas aos sistemas internos, verificou-se a ocorrência de 1 (um) acidente de trânsito por atropelamento de animal, na BR-232, no trecho compreendido entre os km 254,3 e km 254,7, nos últimos 5 (cinco) anos (Documento 14).

Encaminhou, ainda, o Ofício nº 637/2023/GAB-PE/SPRF-PE, de 6 de abril de 2023 (Documento 14, p. 4-5), no qual pontuou que:

a) quanto às providências adotadas para prevenir a ocorrência de acidentes envolvendo animais, a Delegacia PRF de Serra Talhada (DEL04-PE), que responde pela BR 232 (Km 233,2 ao 354,1), BR 110 (Km 94,3 ao 149,2) e BR 424 (Km 0,0 ao 41,3) informa (SEI 47582517) que nos últimos 10 (dez) meses, em todo o trecho da Delegacia, ai compreendido o município de Arcoverde, (i) foram realizados 224 procedimentos do tipo manejo, quando os animais são afastados da via, sendo 179 bovinos, 236 equinos, 70 asininos, 190 caprinos e 20 ovinos; (ii) outros 123 animais foram recolhidos para guarda temporária sob a responsabilidade da prefeitura de Arcoverde, sendo 02 bovinos, 81 equinos, 35 asininos e 5 ovinos; (iii) diariamente são realizadas Rondas no perímetro, que totalizaram 4.143h:12m; (iv) foram assinados Acordos de Cooperação Técnica para recolhimento de animais com as prefeituras de Custódia e Arcoverde;

b) ainda segundo a Delegação da PRF de Serra Talhada/PE, o serviço de recolhimento de animais no trecho ficou suspenso a partir do dia 22/11/2022, motivado por arrombamentos no local de guarda e frequentes furtos de animais, tendo sua retomada em abril de 2023;

c) a Central de Comando e Controle Regional - C3R/PE informa (47621328) que no período de janeiro de 2019 a março de 2023 foram realizadas 107 (cento e sete) Ocorrências de Manejo de Animais na BR-232, no município de Arcoverde, que compreende os Km 237 e 265,5.

Oficiou-se novamente à SRPRF/PE, para que esclarecesse se os veículos usados pela corporação para o manejo de animais de grande porte, localizados soltos em rodovias federais, no Município de Arcoverde/PE, encontravam-se em pleno estado de funcionamento, bem como, se havia, atualmente, notícia de qualquer embarço à efetivação de diligências de tal natureza (Documento 15).

Em resposta, por meio do Ofício nº 983/2023/GAB-PE/SPRF-PE (Documento 19), o órgão policial explicou que:

a) há 2 (dois) veículos do tipo boiadeiro disponíveis para recolhimento de animais naquela circunscrição, sendo um disponibilizado pela Prefeitura de Arcoverde, por meio de Acordo de Cooperação Técnica, e outro de propriedade da PRF;

b) sobre notícias de embarço à efetivação destas ocorrências informa-se que entre 04 e 06 de abril ocorreram novos furtos de animais (47917779) que haviam sido recolhidos ao curral da Prefeitura de Arcoverde e, desde então, a PRF não foi mais acionada para realização deste tipo de serviço;

c) de acordo com o Despacho nº 157/2023/DEL04-PE (Documento 19.1), esse fato prejudica a prefeitura de Arcoverde, tendo em vista o direito civil dos proprietários dos animais apreendidos.

Apresentou-se cópia do boletim de ocorrência registrado na Polícia Civil de Pernambuco pela municipalidade (Documento 19.2 e 19.3).

Expediu-se novo ofício à SRPRF/PE para que esclarecesse: i) as eventuais providências que seriam adotadas com relação aos recentes furtos de animais, recolhidos na rodovia federal BR-232 pela PRF em Pernambuco, no curral da Prefeitura de Arcoverde/PE; ii) se o curral era o único espaço disponível para receber, eventualmente, os animais recolhidos na rodovia federal pela PRF; iii) quantas ocorrências de recolhimento de animais foram efetuadas em abril/2023 na BR-232, no trecho compreendido entre os kms 254,3 a 254,7 (Município de Arcoverde/PE); iv) quaisquer outras informações que julgar pertinente (Documento 22).

Em resposta, por meio do Ofício nº 1143/2023/GAB-PE/SPRF-PE, de 11 de maio de 2023 (Documento 19), a SRPRF/PE aduziu que:

a) a gestão dos pátios onde são recebidos animais recolhidos na BR 232 é dos municípios envolvidos nos respectivos ACTs (acordos de cooperação técnica), conforme Cláusula Quinta do ACT nº 17/2022/GAB-PE;

b) há situações similares de furtos/roubos de pátios/currais de animais em outras unidades da região, a exemplo do Município de Petrolândia, tendo sido realizada, naquele caso, no dia 10 de maio de 2023, reunião com o MPPE local e integrantes da Prefeitura Municipal para discutir a questão;

c) apenas tem ciência de um único espaço disponível pela Prefeitura de Arcoverde para recepção e guarda de animais recolhidos, a exemplo dos Municípios de Serra Talhada e de Petrolândia;

d) durante o mês de abril de 2023, no trecho compreendido entre os kms 254,3 a 254,7 (Município de Arcoverde/PE), há registro de 2 (duas) ocorrências de animais recolhidos (cinco animais), de 9 (nove) ocorrências de animais afastados (vinte e cinco animais) e 1 (uma) ocorrência de animal morto;

e) sugerimos que os municípios adjacentes possam estabelecer um convênio para instalação de um pátio com maior eficiência de modo que possam dividir possíveis custos para a manutenção do serviço de grande relevância para a segurança viária entre outros.

É o que se põe em análise.

Após a adoção de providências preliminares, verifica-se não haver, neste momento, indícios de irregularidades e/ou de lesão a interesses sociais que justifiquem a viabilidade e conveniência na instauração de procedimento próprio no âmbito do Ministério Público Federal.

Com efeito, a PRF e o DNIT demonstraram a adoção das providências que lhes competem para prevenir a ocorrência de acidentes na BR-232 no trecho correspondente à cidade de Arcoverde/PE, causados pelo trânsito constante de animais na pista.

O DNIT promoveu a implantação de placas de sinalização vertical da velocidade máxima permitida na via, além de placas de advertência acerca da possibilidade de existência de animais na pista. Além disso, a autarquia remete alertas e pedidos à PRF, por meio de ofícios, para que a mesma adote medidas preventivas através de diligências, visando recolher animais de grande porte nas rodovias sob nossa jurisdição, já que a corporação dispõe, para o recolhimento de animais, de Caminhão Boiadeiro, Motorista e ajudantes, os quais laçam os animais, os colocam dentro do caminhão e os destinam para local adequado e seguro tendo como suporte convênios com as prefeituras municipais locais.

A PRF, por sua vez, celebrou Acordo de Cooperação Técnica com a Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE, havendo 2 (dois) veículos do tipo boiadeiro disponíveis para recolhimento de animais naquela circunscrição, segundo consta no Ofício nº 983/2023/GAB-PE/SPRF-PE.

O serviço vem sendo prestado com regularidade, de acordo com os dados apresentados pela PRF em seus expedientes, a exemplo do Ofício nº 637/2023/GAB-PE/SPRF-PE, no qual se indica que no período de janeiro de 2019 a março de 2023 foram realizadas 107 (cento e sete) Ocorrências de Manejo de Animais na BR-232, no município de Arcoverde, que compreende os Km 237 e 265,5.

Possíveis gargalos e/ou dificuldades identificadas na prestação desse serviço foram apresentados no mesmo expediente, em que se sinaliza que o serviço de recolhimento de animais no trecho ficou suspenso a partir do dia 22/11/2022, motivado por arrombamentos no local de guarda e frequentes furtos de animais, tendo sua retomada em abril de 2023.

No Ofício nº 983/2023/GAB-PE/SPRF-PE, o órgão policial explicou que entre 04 e 06 de abril ocorreram novos furtos de animais (47917779) que haviam sido recolhidos ao curral da Prefeitura de Arcoverde, pontuando, ademais, no Ofício nº 1143/2023/GAB-PE/SPRF-PE, que a gestão dos pátios onde são recebidos animais recolhidos na BR 232 é dos municípios envolvidos nos respectivos ACTs (acordos de cooperação técnica), conforme Cláusula Quinta do ACT nº 17/2022/GAB-PE.

Nesse ponto, a PRF ressaltou que tal situação reproduz-se em pátios/currais de animais em outras unidades da região, a exemplo do Município de Petrolândia, tendo sido realizada, inclusive, no dia 10 de maio de 2023, reunião com o Ministério Público do Estado de Pernambuco no local e integrantes da Prefeitura Municipal para discutir a questão.

Assim, vê-se que não se identificam elementos que justifiquem a deflagração de apuração por parte do MPF, já que os episódios de arrombamentos dos locais de guarda dos animais e/ou de furto deles extrapola o feixe de obrigações dos entes públicos federais envolvidos - PRF e/ou do DNIT -, cabendo ao Município de Arcoverde adotar as providências que forem cabíveis para evitar a recorrência desses delitos.

A cobrança/promoção de medidas visando à consecução dessas medidas recai, portanto, ao MPPE, que já atua localmente na resolução desses problemas pontuais junto aos órgãos estaduais e/ou municipais competentes.

Ante o exposto, determino o arquivamento liminar desta notícia de fato, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Comunique(m)-se, eletronicamente, devendo o(a) representante ser cientificado(a), inclusive, acerca do cabimento de recurso. Em havendo recurso, voltem-me para apreciar eventual reconsideração (art. 4º, § 2º). No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, arquivem-se estes autos, nos termos do art. 5º da citada Resolução.

Remeta-se cópia destes autos ao MPPE, para ciência e adoção das providências cabíveis quanto à gestão dos pátios onde são recebidos animais recolhidos na BR-232 no Município de Arcoverde, especialmente no que tange à notícia de frequentes arrombamentos e furtos de animais no local de guarda.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 564, DE 16 DE MAIO DE 2023

Notícia de Fato nº 1.26.000.000482/2023-31

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir do encaminhamento do Ofício Circular nº 19/2022/6ª Câmara de Coordenação e Revisão, em 22/12/2022, cujo ofício encaminha PARECER TÉCNICO Nº 397/2022-CNP/SPPEA ANTROPOLOGIA que analisa o interdito sociocultural do ensino das línguas românicas não ciganas, em face de Representação de associações ciganas (ANEC) que contou com nota de repúdio subscrita por 39 associações representativas de comunidades ciganas brasileiras em vários Estados da Federação.

No Parecer antropológico, tratou-se de analisar a questão do ensino “das línguas(s) cigana(s) para pessoas não ciganas” a partir dos seguintes quesitos:

1. A(s) língua(s) dos povos ciganos é(são) objeto de algum interdito cultural?

2. Todos os povos ciganos e/ou suas principais organizações representativas estão de acordo com a vedação do ensino ou divulgação de sua língua para não ciganos?

3. O ensino ou divulgação da(s) língua(s) dos povos ciganos representa alguma ameaça à sobrevivência física e cultural desses povos?

4. Tendo em vista a existência de diversas publicações na rede mundial de computadores acerca da(s) língua(s) cigana(s), é possível interpretar que essas publicações estejam vulnerando os direitos dos povos ciganos?

Quanto às respostas aos quesitos, tem-se:

Primeiro e segundo quesitos:

Esta interdição do ensino a não ciganos é considerada por eles como uma valiosa proteção que tem sido eficaz, apesar de tudo. Porém, na visão exposta na Representação ao MPF, a esta proteção tradicional requerem seja juntada outra, a do poder público. É possível que avaliem o momento atual como mais pleno de riscos.

De fato, vivemos uma globalização socioeconômica, política e cultural em termos mais amplos e rápidos. O que destacam, contudo, não é a simples curiosidade ou o interesse de pesquisadores sérios, é a utilização do conhecimento das suas línguas por motivações comerciais e da parte de quem se autodenomina ilegitimamente como cigano(a).

A comercialização das línguas é vista como desrespeitosa ao que pertence a eles. Assim, na perspectiva do parecer, para todos os signatários da Nota de Repúdio a perda que mais temem não é a das línguas, mas do resguardo da língua.

Terceiro e quarto quesitos:

No parecer, a pauta parece consistir no pleito ao Estado da proteção às artes da palavra, justamente aquelas que garantem o sustento coletivo (o comércio como uma dessas artes, inclusive, mas não a única) e que os protegem contra uma série de violências (das competições assimétricas dos mercados formais e informais às discriminações e criminalizações e destas às agressões fatais da violência de Estado). Ademais, o risco de perder o conhecimento da língua implica, também, a perda da força que ela tem. Os riscos têm relação com a autonomia coletiva: no caso dos Calon, por exemplo, da autonomia depende a atitude, que é fonte de dignidade, honra/vergonha e força. Quando representam ao MPF, estão agindo para serem respeitados e ouvidos, não estão parados, assim também é sua língua, aos seus olhos.

Para tanto, as sugestões do Antropólogo reside no incentivo de formas de diálogo e intercâmbio de conhecimentos entre os ciganos, entre estes e pesquisadores e servidores públicos envolvidos com políticas públicas culturais, linguísticas e educacionais.

É o sucinto relatório.

A análise do inteiro teor do parecer elaborado não revela nenhuma violação a direitos do povo cigano ocorrida em Pernambuco, o que, aliás, já se infere do próprio ofício por meio do qual o referido trabalho foi encaminhado para conhecimento.

Nesse contexto, não tendo identificado qualquer irregularidade a ser apurada, outra opção não há senão o arquivamento do presente procedimento.

Por todo o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento, determinando o encaminhamento dos autos à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a devida revisão.

Executem-se os registros pertinentes no Sistema Único, em especial quanto ao arquivamento e a remessa dos autos.

Deixo de cientificar o representante, uma vez que a representação decorreu de dever de ofício, nos moldes do art. 4º, § 2º da Resolução CNMP 174/2017.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 17 DE MAIO DE 2023

Notícia de Fato nº 1.26.000.001570/2023-50

Trata-se de notícia de fato autuada, após representação recebida no sistema de atendimento a cidadão do MPF, em que o noticiante narra o seguinte:

No dia 17/04/2023 as 18:36, protocolei na Instituição de Ensino Superior, UNIAESO - Centro Universitário AESO Barros Melo, LOCALIZADA no Endereço: Av. Transamazônica, 405 - Jardim Brasil II, Olinda - PE, 53300-240, inscrita no CNPJ: 09.726.365/0001-72, o pedido de isenção de taxa de prova em segunda chamada, comprovando com o atestado médico minha falta nos dias de prova, pois eu estava muito doente, porém, meu pedido foi indeferido sem nenhum motivo legal, contestei o indeferimento da solicitação e quando entrei em contato com a instituição, a reitora, Maria de Lourdes Sousa Pimenta, informou que o meu pedido foi indeferido e que tinha sido decisão da diretoria financeira da instituição e que me aconselharia a fazer o pagamento de R\$ 43,00 por cada prova perdida, pois como eu tenho uma bolsa na faculdade de um percentual alto, não seria recomendado eu contestar, pois, poderia perder meu percentual de desconto na faculdade, sendo assim, me senti ameaçada e inconformada com as práticas de cobranças abusivas da faculdade comigo e com os demais alunos e o desrespeito com nós alunos. Venho, portanto, manifestar várias irregularidades da instituição e denunciar práticas extremamente abusivas contra os alunos da instituição.

O representante acostou cópia do pedido de isenção da taxa cobrada pela instituição de ensino superior, bem como o indeferimento desta e a contestação fundamentada em falta por atestado médico.

Além disso, juntou cópia dos valores cobrados pela faculdade aos estudantes e seus respectivos serviços.

É o que importa relatar.

Da análise da representação, depreende-se que a irregularidade relatada não possui repercussão social suficiente para desencadear a atuação do Ministério Público Federal.

O cerne da representação refere-se a entraves burocráticos estabelecidos entre a Instituição Superior de Ensino e o representante para regularização de débito, proveniente da cobrança de taxa para realização de 2ª chamada de prova, mesmo após apresentação de atestado médico.

Portanto, as circunstâncias alegadas revelam discussão sobre interesse nitidamente individual disponível, despido do fundamento coletivo apto a atrair a atenção do Ministério Público.

Registre-se, que a legitimidade do Ministério Público Federal, nos termos dos artigos. 127 e 129, III da Constituição Federal de 1988, cinge-se à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

O presente caso trata-se de suposta lesão a direito individual disponível, com repercussão estrita na seara do representante. Nesse contexto, a atuação do MPF não é admitida pela legislação, segundo dicção do art. 127, da Constituição Federal e do art. 15, da Lei Complementar nº 75/93:

"Art. 15. É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados."

Cumpram evidenciar que é possível ao representante, reputando violado ou ameaçado o seu direito, buscar o acolhimento de sua pretensão - individual e disponível - junto à IE ou diretamente ao Poder Judiciário, por meio de advogado ou, caso não tenha condições para contratação, ser assistida pela Defensoria Pública da União.

Ante o exposto, à míngua de outro interesse que justifique a atuação do parquet, promovo o arquivamento desta notícia de fato, na origem, com base no art. 4º da Resolução do CNMP 174/2017.

Cientifique-se a representante acerca do prazo recursal, nos termos do art. 4º, § 1º da referida Resolução n. 174/2017/CNMP.

Não havendo recurso, arquite-se na unidade, com fundamento no art. 5º da Resolução n.º 174/2017/CNMP. Com o recurso apresentado pelo representante, façam conclusos os autos.

LUIZ VICENTE DE MEDEIROS QUEIROZ NETO
Procurador da República
(Em substituição)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO Nº 1/PR/PI-GABPR10, DE 17 DE MAIO DE 2023

Ref.: Inquérito Civil 1.27.000.000701/2019-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, e nos artigos 1º, 2º e 5º, III, "e", da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, "a", e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o "Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil" (PROINFÂNCIA), destinado a municípios e Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 06, de 24 de abril de 2007, é uma das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação, visando garantir o acesso de crianças a creches e pré-escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de educação infantil;

CONSIDERANDO que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA) e do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2), firmou diversos convênios e termos de compromisso para transferência de recursos a Estados e Municípios, para construção de escolas, creches, quadras e coberturas escolares, utilizando projetos padronizados;

CONSIDERANDO que no Inquérito Civil em epígrafe foi constatado que a obra de construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 – Convênio 9778/2014, firmado entre o Município de Passagem Franca/PI e o FNDE, encontra-se com percentual de execução correspondente a 28,68%, segundo informações do FNDE.

CONSIDERANDO que todas as obras financiadas pelo FNDE, inclusive aquelas abrangidas pelo Programa PROINFÂNCIA, sobre as quais trata o presente instrumento, são monitoradas pelo Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, por meio do sítio eletrônico www.simec.mec.gov.br, encontrando-se a obra em questão classificada como INACABADA (obra iniciada, com termo de compromisso vencido, fato que impossibilita o recebimento do restante dos recursos pactuados);

CONSIDERANDO que os dados do SIMEC dão conta de que o valor pactuado com o FNDE foi de R\$ 507.968,76 (quinhentos e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos) e que houve o repasse de 20% desse valor (R\$ 101.593,75) ao município de Passagem Franca/PI em 04/07/2014;

CONSIDERANDO que a construtora responsável pela obra era a Costa & Oliveira Construções, Reformas e Consultorias Ltda., CNPJ 15.336.473/0001-31, e que esta recebeu o montante de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), com pagamentos realizados nas datas de 17/07/2017, 11/08/2014, 03/09/2014, 14/10/2014, 17/07/2015 e 13/11/2015, nos valores de R\$ 37.000,00, R\$ 35.000,00, R\$ 10800,00, R\$ 6.700,00, R\$ 9.500,00 e R\$ 4.000,00, respectivamente, conforme dados da Execução Financeira do Painel Obras do SIMEC;

CONSIDERANDO que as fotos da última vistoria abaixo, realizada em 25/11/2017, demonstram que houve início da execução de fundações, pilares e paredes, tendo o FNDE constatado serviços em desconformidade com o projeto pactuado, os quais foram registrados na aba (Restrições e Inconformidades) do SIMEC para que o município providenciasse a correção:

Fotos da Última Vistoria



CONSIDERANDO que o município de Passagem Franca/PI cadastrou no SIMEC, em 29/09/2021, solicitação de repactuação para retomada da obra nos termos da Resolução CD/FNDE nº 3/2021. Entretanto, diante da inércia e não acatamento das determinações exaradas pelo FNDE, o procedimento restou indeferido, em 04/05/2022, após a constatação da extrapolação do prazo de 120 (cento e vinte) dias sem a manifestação do município;

CONSIDERANDO que a obra, na situação atual, não pode ser usufruída pela população, que se vê privada, por longo período, de desfrutar dos benefícios que resultariam do investimento público federal, o que, por sua vez, significa violação aos já referidos princípios constitucionais e ao direito de dezenas de crianças à educação;

CONSIDERANDO que obras inacabadas ou que perduram por longo tempo estão mais sujeitas a intempéries e vandalismo, o que pode culminar em prejuízos ao patrimônio público e demandar a eventual adoção de medidas para sanção aos responsáveis, sejam eles agentes públicos federais, estaduais ou municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar providências junto ao município visando, prioritariamente, a conclusão das obras ou, em caso de impossibilidade, a recuperação dos recursos não aplicados ou desviados da sua finalidade, de forma a mantê-los vinculados à educação infantil, para alcance da Meta 1 do PNE;

CONSIDERANDO que a solicitação de repactuação demonstra o interesse do Município de Passagem Franca/PI em retomar a obra, porém, como não foram apresentados os documentos exigidos, tal pedido fora indeferido, o que não impede que seja realizado novo pedido com o cumprimento das diligências indicadas pelo FNDE;

CONSIDERANDO os fundamentos da Nota Técnica nº 01/2019, do Grupo de Trabalho Interinstitucional PROINFÂNCIA, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir RECOMENDAÇÕES aos órgãos públicos, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, inc. XX da LC nº 75/93);

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, diante das considerações acima aduzidas, RECOMENDA ao Município de Passagem Franca/PI, por intermédio do Prefeito Municipal que:

1) solicite ao FNDE nova repactuação para retomada da obra de construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 – Convênio 9778/2014, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 3/2021, com o envio de toda a documentação requisitada pelo FNDE no prazo de 30 (trinta) dias;

2) ou, caso não seja possível a retomada da obra, efetue, no prazo de 30 (trinta) dias, a devolução dos valores recebidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, devidamente corrigidos.

Encaminhe-se a presente Recomendação, mediante ofício a ser entregue em mão própria e/ou meio eletrônico, ao Prefeito do Município de Passagem Franca/PI, que deverá informar a este Órgão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do acatamento do quanto recomendado, ou, em caso negativo, esclarecer o motivo da recusa.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível e por improbidade administrativa.

Publique-se.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 463, DE 17 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre licença-prêmio do Procurador da República RODRIGO DA COSTA LINES no período de 29 de maio a 02 de junho de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República RODRIGO DA COSTA LINES usufruirá licença-prêmio no período de 29 de maio a 02 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República RODRIGO DA COSTA LINES, no período de 29 de maio a 02 de junho de 2023, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República RODRIGO DA COSTA LINES da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 2 dias úteis anteriores à sua licença prêmio de 29 de maio a 02 de junho de 2023.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 464, DE 17 DE MAIO DE 2023

Exclui o Procurador da República FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA dos feitos urgentes e audiências no período de 24 a 26 de maio de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA irá participar de diligências, no período de 24 a 26 de maio de 2023, em Três Rios/RJ, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA, no período de 24 a 26 de maio de 2023, da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Caso haja acumulação no ofício do Procurador da República FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA, ele ficará excluído de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 3º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE MAIO DE 2023

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000053/2022-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições previstas nos artigos 127, 129, III, da Constituição da República, artigos 1º, 5º, incisos I, alínea "h", III, alíneas "b" e "e", V, alínea "b", e VI da Lei Complementar n. 75/93, art. 2º, II da Resolução CNMP n. 23/07 e, ainda,

Considerando incumbência conferida pela Constituição da República ao Ministério Público para a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis,

Considerando a possibilidade constitucionalmente assegurada ao Ministério Público de instaurar inquérito civil para apurar eventuais ameaças ou lesões à interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, dispondo para esse fim inclusive do instrumento de atuação da ação civil pública para a defesa da moralidade e do patrimônio público;

Considerando a responsabilidade do Ministério Público de zelar pela efetiva observância por parte dos poderes públicos dos direitos e garantias asseguradas constitucionalmente ao cidadão;

Considerando a expedição do Ofício nº 513/2022/GAB-1/PSFF/PRM/NF-TER, encaminhado ao Comando do Exército Brasileiro solicitando informar: 1) se as isenções reconhecidas no item 17 do PARECER n. 00306/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU, em favor de sujeitos previstos nos incisos I a VII e X do art. 6º e §5º da Lei 10.826/03, (policiais, agentes da ABIN e GSI, agentes prisionais, auditores da RFB e do trabalho, entre outros) estão sendo atualmente aplicadas pelo Eg. Comando Logístico do Exército no âmbito do SIGMA; 2) se tais isenções já foram incorporadas nos regulamentos infralegais pertinentes, como portarias do Comando Logístico e manuais/boletins de serviço da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC; 3) se há informação acerca desse benefício fiscal nos sítios eletrônicos da DFPC.

Considerando o teor da Certidão nº 415/2022-Gab1, a qual informa que não houve apresentação de resposta para o Ofício nº 513/2022/GAB-1/PSFF/PRM/NF-TER.

Considerando o esgotamento do prazo de tramitação previsto no artigo 3º da Resolução n.º 174 do CNMP;

Considerando a necessidade de continuar com as apurações;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000053/2022-08 em Inquérito Civil para apurar a regularidade (ou não) da cobrança de taxa de emissão de comprovante de registro de arma de fogo - CRAF, pelo Departamento Nacional de Produtos Controlados - DNPC, com base no valor de R\$ 88,00 fixado para exercício do poder de polícia do SINARM (Lei 10.826/03), em lugar do valor de R\$ 10,00 fixado para o poder de polícia do DNPC e previsto como Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFPC (Lei 10.834/03)

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I - Promovam-se os registros necessários no Sistema Único;

II - Dê-se ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do Inquérito Civil;

III - Reitere-se, por meio da eg. PGR, o Ofício nº 513/2022/GAB-1/PSFF/PRM/NF-TER.

JOAO FELIPE VILLA DO MIU

Procurador da República

PORTARIA Nº 108, DE 16 DE MAIO DE 2023

Procedimento Preparatório MPF/PR/RJ nº 1.30.017.000623/2021-41.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h";

inciso III, alínea "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e §7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos e informação contidos no Procedimento Preparatório MPF/PR/RJ nº 1.30.017.000623/2021-41;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar os impactos da interrupção da oferta externa de leitura dos exames de colpocitológicos em municípios do interior do Estado do Rio de Janeiro.

Determino ainda a adoção das seguintes providências:

1. Registrar e publicar a presente portaria;
2. Comunicar a instauração (CCR ou NAOP-PFDC), de acordo com as orientações vigentes;

3. Oficiar a SES/RJ e o INCA a fim de levantar informações atualizadas acerca das medidas de mitigação adotadas frente à suspensão dos serviços em questão, devendo ser informado se houve restabelecimento da oferta aos níveis anteriores a 04 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA MPF/PRRN/PRM-CAICÓ Nº 9, DE 17 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.28.200.000125/2022-61 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito cível.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Trata-se de procedimento que visa apurar irregularidades nas obras do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho e da pavimentação da avenida Dr. Sílvio Bezerra de Melo, ambas em Lagoa Nova/RN.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Lagoa Nova.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Anônimo.

Publique-se e comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

EMANUEL DE MELO FERREIRA
Procurador da República,
Em substituição legal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE MAIO DE 2023

Objeto: "Averiguar possíveis irregularidades e melhorias a serem implementadas pela UFSM no processo de divulgação e seleção das bolsas de pesquisa e extensão de nível médio". Vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais em face do disposto nos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMFP n. 87/2006 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB);

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil impôs, em seu art. 37, à administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que pelo princípio da publicidade impõe-se o dever de plena transparência dos atos administrativos, possibilitando a aquilatação de sua legalidade, sendo vedado ocultar dos administrados os interesses que lhes afetam;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade, intimamente relacionado ao da isonomia, impede que a Administração faça diferenciações que não se justifiquem juridicamente, favorecendo uns em detrimento de outros, repelindo, assim, o desvio do fim público por influências particulares;

CONSIDERANDO que a administração pública é subserviente a tais preceitos, bem como ao regime democrático em que se encontra inserida, do qual também emana o dever de publicidade de seus atos e a necessidade em se assegurar tratamento isonômico e impessoal aos administrados;

CONSIDERANDO que, no âmbito acadêmico, não são raros os casos de apadrinhamento, situação esta que, para além de esbarrar nos princípios supracitados, constitui óbice à renovação intelectual, crítica e científica das instituições;

CONSIDERANDO que o presente expediente foi deflagrado a partir da comunicação de possíveis irregularidades na nomeação de bolsistas/concessão de bolsas em projetos de pesquisa na UFSM, por força de conjecturável reciprocidade de favores, decorrente de vínculos de parentesco ou afinidade entre professores do Centro de Ciências Sociais e Humanas da UFSM, para nomeação de seus filhos ou afilhados aos projetos de pesquisa que coordenam;

CONSIDERANDO que, a partir da análise da documentação remetida pela UFSM, vislumbrou-se a possibilidade de investigação, dentro do escopo de atuação da 1ª CCR/MPF, acerca das questões estruturais relacionadas à divulgação das bolsas de pesquisa e extensão destinadas a estudantes do ensino médio, particularmente em seu alcance e transparência no processo de seleção;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação deste procedimento, sendo que eventual renovação por novo prazo nonagesimal não atenderia adequadamente às diligências necessárias à sua condução;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 5º, II, "d", e 6º, VII, ambos da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/1993, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP n. 87/2010 e do art. 2º, §7º, da Res. CNMP n. 23/2007, CONVERTER o Procedimento Preparatório n. 1.29.000.005540/2022-20 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto "Averiguar possíveis irregularidades e melhorias a serem implementadas pela UFSM no processo de divulgação e seleção das bolsas de pesquisa e extensão de nível médio".

1. AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria;

2. COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF pelo

Sistema Único;

3. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. n. 87/2006, do CSMFP, e do art. 7º, §2º, I, da Res. n. 23/2007 do CNMP;

4. AFIXE-SE a presente Portaria no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. n. 23/2007 do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA PRE-RO Nº 9, DE 15 DE MAIO DE 2023

Designação de Promotores(as) Eleitorais para atuação perante as Zonas Eleitorais do Estado de Rondônia, para o biênio de 2023 a 2025.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o exercício das funções eleitorais do Ministério Público Federal encontra-se disciplinado no art. 37, I, in fine, e arts. 72 a 80 da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público Eleitoral nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral e a direção das atividades eleitorais em cada Estado (artigo 77, caput, Lei Complementar n.º 75/1993);

CONSIDERANDO que, sendo de natureza federal, a designação para o exercício da função eleitoral por membro do Ministério Público em primeiro grau compete ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe, em cada Estado, dirigir as atividades do setor (art. 77 da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que o Promotor Eleitoral é o membro do Ministério Público local que oficia junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona (art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 75/1993);

CONSIDERANDO que a designação do membro do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local (art. 1º, I, Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do CNMP);

CONSIDERANDO o encerramento do período de atuação dos(as) promotores(as) eleitorais designados na Portaria PRE-RO nº 09, de 19 de maio de 2021, e as indicações contidas nos Ofícios SEI nº 353 e 364/2023/GAB-PGJ, do Ministério Público do Estado de Rondônia, datados de 08 e 12 de maio de 2023, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para atuar como promotores(as) eleitorais nas zonas eleitorais do Estado de Rondônia, no biênio de 20 de maio de 2023 a 19 de maio de 2025, os(as) promotores(as) de Justiça abaixo relacionados:

| Município Sede | Promotor(a) de Justiça | ZONA ELEITORAL |
|----------------|-------------------------------------|----------------|
| Porto Velho | Samuel Alvarenga Gonçalves | 2ª |
| | Priscila Matzenbacher Tibes Machado | 6ª |

| | | |
|------------------------|---|-----|
| | Emília Oiye | 20ª |
| | Andréia Teixeira Vicentini Rocha | 21ª |
| Ji-Paraná | Conceição Forte Baena | 3ª |
| | Fernando Rey de Assis | 30ª |
| Ariquemes | Lucilla Soares Zanella | 7ª |
| | Natalie Del Carmen Rodrigues de Carvalho Maranhão | 25ª |
| | Tereza de Freitas Maia Cotta | 26ª |
| Buritis | Elba Souza de Albuquerque e Silva Chiappetta | 34ª |
| Cacoal | Diogo Boghossian Soares da Rocha | 11ª |
| Cerejeiras | Vinícius Basso de Oliveira | 16ª |
| Colorado do Oeste | Bruno Ribeiro de Almeida | 8ª |
| Espigão do Oeste | Lurdes Helena Bosa | 12ª |
| Guajará-Mirim | Luciana Maria Rocha Ponte Damasceno | 1ª |
| Jaru | Felipe Magno Silva Fonsêca | 10ª |
| | Roosevelt Queiroz Costa Júnior | 27ª |
| Ouro Preto do Oeste | Marlúcia Chianca de Moraes | 13ª |
| | Naiara Ames de Castro Lazzari | 28ª |
| Pimenta Bueno | Rafaela Afonso Barreto | 9ª |
| Rolim de Moura | Marcos Paulo Sampaio Ribeiro da Silva | 15ª |
| | Maira de Castro Coura Campanha | 29ª |
| Vilhena | Fernando Franco Assunção | 4ª |
| Alta Floresta do Oeste | *VAGO | 17ª |
| Alvorada do Oeste | Camyla Figueiredo de Carvalho | 18ª |
| Costa Marques | Welson da Costa Andrade | 5ª |
| Machadinho do Oeste | Valentina Noronha Pinto | 32ª |
| Santa Luzia do Oeste | *VAGO | 19ª |
| São Miguel do Guaporé | Adalberto Mendes de Oliveira Neto | 35ª |

Publique-se.
 Ciência ao Ministério Público do Estado de Rondônia.
 Ciência ao Tribunal Regional Eleitoral em Rondônia.

BRUNO RODRIGUES CHAVES
 Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Tubarão, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea c, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do artigo 225, § 3º, da CRFB;

CONSIDERANDO que é objetiva a responsabilidade por dano ambiental, cabendo ao degradador a obrigação de reparar o dano, independente de culpa, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que a obrigação de reparar o dano ambiental é propter rem, em razão da coisa, estando o proprietário ou possuidor obrigado a reparar o dano;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório n. 1.33.003.000033/2023-28, em razão de representação realizada através da Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, noticiando que no período de 03 à 05 de fevereiro ocorrerá um

evento privado denominado “Abertura do Campeonato Catarinense de Arrancada Truck”, previsto para ser realizado à beira-mar, na Praia Águas Claras, no Município de Balneário Gaivota, supostamente sem autorização da SPU, mas com “apoio” da Prefeitura municipal de Balneário Gaivota, que inclusive já realizou o patrolamento da orla. Ademais disso, de acordo com o representante, o local do evento é próximo a um ponto de desova de tartaruga-de-couro;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar Ambiental encaminhou o OF/PMSC/2023/4412, instruído com documentação apresentada pelo organizador do evento, Sr. Michell Rosa, tratando-se de protocolo de Requerimento de Permissão de Uso Para Eventos em Imóvel da União, perante a Secretaria de Patrimônio da União - SPU; Atestado de Aprovação de Projeto; pedido de laudo de ordem pública, Licença Sanitária Provisória n. 126/2023, expedido pela ANVISA; Alvará de Competição n. 002/2023, expedido pela Federação de Automobilismo de Santa Catarina, em favor do Município de Balneário Gaivota/SC; Licença Ambiental Prévia com Dispensa de Licença Ambiental de Instalação n. 439/2023, emitida pela SEMA - Balneário Gaivota, com base no Processo DIV/31215, entre outros;

CONSIDERANDO que o Município de Balneário Gaivota encaminhou cópia do processo de licenciamento ambiental, inclusive do RAP, referente ao evento em questão;

CONSIDERANDO que expediu-se a Recomendação n. 01/2023 à Polícia Militar de Araranguá e ao responsável pelo evento, Sr. Michell Rosa, para que:

1. Ao organizador do evento, Sr. MICHELL ROSA, que:

a) Se abstenha de realizar o evento denominado “Abertura do Campeonato Catarinense de Arrancada Truck” na orla da Praia Águas Claras, no Município de Balneário Gaivota, sem a devida autorização/permissão de uso da SPU.

2. Ao Capitão PM Comandante da 2ª/19ª BPM - 19B2C, Sr. MARCELO GERHARDT FABER, que:

a) Realize fiscalização e embargo/interdição do evento denominado “Abertura do Campeonato Catarinense de Arrancada Truck” na orla da Praia Águas Claras, no Município de Balneário Gaivota, caso não apresentada a documentação competente pelo organizador do evento, Sr. Michell Rosa, isto é, autorização/permissão de uso da SPU.

CONSIDERANDO que a Polícia Militar encaminhou a esta Procuradoria um Termo de Outorga de Permissão de Uso - Termo n. 01/2023 -, expedido pelo Município de Balneário Gaivota/SC, em favor de Michell Rosa, com fundamento no art. 14 da Lei 13.240, de 30 de dezembro de 2015 e Portaria n. 113/2017, da Secretaria de Patrimônio da União, solicitando esclarecimentos sobre sua validade;

CONSIDERANDO que em razão deste termo de outorga, além do licenciamento ambiental realizado, o empreendedor impetrou mandado de segurança nº 5000385-98.2023.8.24.0069/SC, e obteve decisão liminar "a fim de que a autoridade coatora Marcelo Gerhardt Faber (Capitão da 2ª Companhia de Polícia Militar de Sombrio) se abstenha de exigir autorização do SPU, posto que o Município de Balneário Gaivota dispõe da prerrogativa de autorizar o evento na faixa de areia nos termos da Portaria nº. 113/2017, da Secretaria do Patrimônio da União, expedindo-se o competente alvará”;

CONSIDERANDO que em razão desta decisão, o evento ocorreu sem interferências;

CONSIDERANDO que a SPU, após instada, esclareceu que o Município de Balneário Gaivota não formalizou Termo de Adesão a Gestão de Praias com a União e que, portanto, a autorização emitida pelo Ente Público era irregular;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar os danos ambientais decorrentes de eventos deste porte, solicitou-se à Assessoria Pericial do MPF - SPPEA a realização de laudo técnico;

CONSIDERANDO que a SPPEA apresentou o LAUDO TÉCNICO Nº 437/2023-ANPMA/SPPEA informando, em suma, que:

(...)

A partir da análise dos documentos que instruem os autos em epígrafe, entende-se que um Relatório Ambiental Preliminar – RAP não é o instrumento adequado e suficiente para avaliar todos os impactos socioambientais decorrentes dessa atividade. O RAP é um instrumento adequado para a emissão de Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação de Projetos Urbanísticos, e apresenta conteúdo insuficiente para contemplar a necessidade de recomposição do relevo praiano. No caso em análise, não há de se falar em dispensa de licenças ambientais.

Deve-se exigir um EIA/RIMA ou estudo ambiental com detalhamento e profundidade adequada à fragilidade da zona costeira, e não um RAP, para a atividade em análise, com previsão de medidas específica para recomposição do relevo praiano. Em eventos como o proposto, a faixa de praia pode ser severamente modificada por um tráfego intenso de veículos, num processo de degradação que pode comprometer o habitat de espécies importantes à sobrevivência do ecossistema. (fl. 08 do referido laudo técnico)

(...)

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de apurar a irregularidade ambiental em relação a eventos automobilísticos realizados em faixa de praia, em especial a “Abertura do Campeonato Catarinense de Arrancada Truck”, na orla do município de Balneário Gaivota.

Autue-se e mantenha-se a mesma ementa.

Determino a adoção das seguintes providências:

a) Registre-se a presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução n. 87/2010 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n. 87/2010-CSMPF, enviando cópia desta Portaria, via Sistema ÚNICO, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2010-CSMPF;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n. 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n. 87/2010-CSMPF, devendo a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo;

d) Atente-se para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverão ser acompanhados de cópia da presente Portaria, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução n. 87/2010-CSMPF.

Determino, ainda, a(s) seguinte(s) diligência(s):

a) Elabore-se minuta de Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado com o Município de Balneário Gaivota, para que não promova/autorize eventos de arrancada de caminhões ou similares na orla das praias do seu município, sem que haja prévio estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental que demonstre e delimite os impactos ambientais da atividade e proponha ações e medidas eficientes de prevenção,

reação, mitigação e monitoramento dos impactos negativos, bem como que se abstenha de autorizar a realização desses eventos efetiva autorização da Secretaria de Patrimônio da União - SPU;

b) Após, encaminhe-se a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta e do Laudo Pericial ao Município, e designe-se reunião para tratar da proposta de TAC, visando a evitar a judicialização da matéria, em prol da resolução mais célere do conflito.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Tubarão, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea c, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do artigo 225, § 3º, da CRFB;

CONSIDERANDO que é objetiva a responsabilidade por dano ambiental, cabendo ao degradador a obrigação de reparar o dano, independente de culpa, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que a obrigação de reparar o dano ambiental é propter rem, em razão da coisa, estando o proprietário ou possuidor obrigado a reparar o dano;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório n. 1.33.007.000269/2022-43, em razão de representação sigilosa realizada através do Portal do Cidadão do MPF, que solicitou apuração na conduta dos órgãos e instituições ambientais, que não teriam agido de forma eficiente no resgate de um boto (Tursiops truncatus) que ficou preso em uma área estreita e com baixa profundidade no Rio Tubarão, o que acabou levando a sua morte;

CONSIDERANDO que, de acordo com a representação, na data de 27/09/2022, o grupo "Movimento Boto Vivo" recebeu informações de que um "boto pescador" estava no Rio Tubarão, mais precisamente no KM 60, acima da ponte rodoviária Cavalcante, no Município de Tubarão, encurralado em um banco natural de 400 metros de comprimento por 100 metros de largura, com aproximadamente 3 metros de profundidade. O grupo em questão insistiu no resgate coordenado por captura, sendo que o transporte por terra levaria aproximadamente 1 hora até a cidade de Laguna para posterior soltura na Lagoa Santo Antônio dos Anjos (seu habitat natural). Entretanto, a UDESC (através da unidade de estabilização - Programa de Monitoramento de Praias da Bacia de Santos), representantes do IMA e PMA criaram uma força tarefa e decidiram somente monitorar o cetáceo e promover medidas naturais para que o boto retornasse ao seu local de origem sem intervenção humana, indicando que a captura seria mais traumático ao animal. Tais medidas, contudo, não foram suficientes para salvar o boto, que foi encontrado morto no dia 10/10/2022;

CONSIDERANDO que oficiado à PMP/BS - UDESC, foi informado, em suma, que desde o dia 26/09/2022, quando receberam a notícia de que um boto teria sido visto por um pescador local subindo o rio Tubarão, na altura da cidade de Tubarão, realizaram diversas tentativas de induzir o animal a retornar rio abaixo naturalmente, porém não houve êxito. Assim, no dia 10/10/2022, a UDESC recebeu informação do encontro da carcaça do boto nas imediações do local onde esteve por mais de uma semana;

CONSIDERANDO que oficiado ao ICMBio, foi informado que não há um protocolo de resgate com captura de pequenos cetáceos estabelecido no Brasil, sendo, entretanto, viável a sua realização, através do Centro de Mamíferos Aquáticos (CMA) do ICMBio;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de investigar-se a existência de um protocolo ou possibilidade de criação de um protocolo para resgate com captura de pequenos cetáceos.

Autue-se e mantenha-se a mesma ementa.

Determino a adoção das seguintes providências:

a) Registre-se a presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução n. 87/2010 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n. 87/2010-CSMPF, enviando cópia desta Portaria, via Sistema ÚNICO, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2010-CSMPF;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n. 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n. 87/2010-CSMPF, devendo a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo;

d) Atente-se para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverão ser acompanhados de cópia da presente Portaria, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução n. 87/2010-CSMPF.

Determino, ainda, a(s) seguinte(s) diligência(s):

a) Oficie-se ao Centro de Mamíferos Aquáticos (CMA) do ICMBio, requisitando informações sobre a possibilidade de criação de protocolo para resgate com captura de pequenos cetáceos.

Encaminhe-se cópia do Of. Nº 006/2022, para ciência, e esclareça-se que tal protocolo poderá ser de grande utilidade no auxílio ao salvamento de botos e outros cetáceos em situação semelhante a que ocorreu na região de Laguna/SC e Tubarão/SC. Prazo para resposta: 20 (vinte) dias.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS
Procurador da República

PORTARIA PRSC-GABPR12 Nº 84, DE 9 DE MAIO DE 2023

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais outorgadas pelo art. 129 da Constituição da República e:

Considerando as atribuições dispostas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando o encargo previsto no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando a previsão constante da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de realizar diligências para averiguar a situação narrada na representação;

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.33.000.000808/2023-95 em INQUÉRITO CIVIL, autuando-se esta portaria e os documentos que acompanham o feito, com a ementa que segue:

CONTORNO VIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS. AUTO PISTA LITORAL SUL S.A. ÁREAS PASSÍVEIS DE DESAPROPRIAÇÃO.INUNDAÇÕES. BAIRRO ARIRIÚ - PALHOÇA/SC.

Após os registros devidos, remeta-se cópia desta portaria para publicação, conforme os intentos constantes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO DA MOTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 90 - GABPR1/AAH/PR/SC, DE 16 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.33.000.001249/2023-31, versando sobre o Novo Marco Legal do saneamento básico.

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o procedimento acima indicado, de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. TUTELA COLETIVA. MEIO AMBIENTE. ZONA COSTEIRA. SANEAMENTO BÁSICO. NOVO MARCO LEGAL. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 19 DA LEI N. 11.445/2007, (ALTERADA PELA LEI N. 14.026/2020). ORIGEM: RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022. MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC.

Determino, ainda, oficiar às PRMs, dando ciência.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN
Procuradora da República

PORTARIA Nº 91/GABPR1/AAH/PR/SC, DE 16 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.33.000.001255/2023-98, versando sobre o Auto de Infração Ambiental nº 000053/2022 lavrado pela Fundação do Meio Ambiente do município de Governador Celso Ramos - FAMGOV - em desfavor da Construtora e Incorporadora Spindola LTDA CNPJ 09.159.836/0001-08, por descumprimento de embargo em empreendimento na Rua Aristides Quintino, s/n, Bairro Armação da Piedade, naquele município.

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o procedimento acima indicado, de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RESTINGA. CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPINDOLA LTDA. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. AUTO DE INFRAÇÃO 000053/2022 FAMGOV. RUA ARISTIDES QUINTINO S/N. ARMAÇÃO DA PIEDADE. GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Determino, ainda, sejam, requisitadas informações atualizadas à FAMGOV sobre as providências adotadas e situação atual do imóvel, bem como se o mesmo já é objeto de discussão judicial.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALUCIA HARTMANN
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 16 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que, segundo prescreve o art. 225 da Constituição da República, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando que a Lei Complementar n. 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal proteger o meio ambiente contra toda a forma de agressão (art. 6º, VII, b);

Considerando que, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos da Ação Civil Pública nº 93.80.00533-4 (atual 5000476-90.2018.404.7204), a União junto com empresas mineradoras e seus sócios foram condenados, de forma solidária, a recuperarem áreas degradadas pela mineração de carvão na região sul de Santa Catarina e os recursos hídricos das bacias hidrográficas dos rios Araranguá, Tubarão e Urussanga;

Considerando que o Cumprimento de Sentença daquela ação vem sendo executado nos autos de nº 5009628-02.2017.4.04.7204 (autos físicos nº 2000.72.04.002543-9) e em diversos outros feitos instaurados para cada ré/interveniente, que tramitam perante a 4ª Vara Federal de Criciúma;

Considerando que todas as áreas identificadas com passivo ambiental no bojo da ACP do Carvão deverão estar contempladas em Planos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRADs, que deverão ser submetidos ao IMA/SC, que observará na expedição de autorizações e licenciamentos ambientais os critérios técnicos para a recuperação de áreas degradadas, definidos pelo Grupo Técnico de Assessoramento - GTA, bem como os comandos insertos na sentença transitada em julgado da ACP nº 93.80.00533-4 (nº atual 5000476-90.2018.404.7204);

Considerando que, após a finalização das obras dos PRADs deve iniciar a fase de monitoramento ambiental, para verificação da efetividade da recuperação e do cumprimento da sentença ACP nº 93.80.00533-4 (nº atual 5000476-90.2018.404.7204), para somente então ocorrer o descomissionamento das áreas, quando atingidos os objetivos previstos na decisão transitada em julgado;

Considerando que, nos autos do IC nº 1.33.003.000067/2010-06 (já arquivado), foi estabelecida medida compensatória no processo de licenciamento ambiental da MINA 101, empreendida pela Indústria Carbonífera Rio Deserto, consistente na recuperação ambiental parcial da área POÇO 8;

Considerando que a recuperação ambiental da área estava programada em duas etapas, a primeira encerrada em 11/2010 com 14 hectares e a segunda até 03/2019, com 30 hectares, totalizando 44 hectares;

Considerando que o licenciamento ambiental previa que, na área POÇO 8 seria instalado provisoriamente um depósito de rejeitos, conforme LAP com dispensa de LAI nº 8019/2011, a qual previa que todos os rejeitos deveriam ser confinados nos depósitos construídos para tal fim;

Considerando que a segunda área a ser recuperada no polígono POÇO 8 recebeu a Licença Ambiental Prévia – LAP com dispensa de Licença Ambiental de Instalação – LAI nº 1439/2015;

Considerando que em 17.05.2022 foi elaborado o Parecer Técnico GABPRM-1-DRVF nº 14/2022, no qual foram apontadas diversas falhas e inconsistências nos relatórios apresentados pela Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda.;

Considerando que, após ser cientificada do parecer e apresentado respostas (eventos 20, 23, 26 e 27) houve nova vistoria técnica da área pela equipe de apoio desse 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Criciúma;

Considerando que foi concluído o PARECER TÉCNICO GABPRM-1-DRVF nº 07/2023, que relatou:

- a) ausência de medidas de controle geotécnicos para realização da camada, nas "áreas 5 e 6" do depósito de rejeito;
- b) utilização de rejeito/estéreis de mineração para o nivelamento das cotas de projeto e início da camada impermeabilizante nas "áreas 5 e 6";
- c) deposição do material pirito carbonoso, deslocado possivelmente do entorno da área e adjacentes, na porção nordeste do empreendimento, denominada de "área 4", que futuramente receberia cobertura argilosa para implantação de novo depósito de rejeitos;
- d) possível existência de drenagem ácida de mina fluindo próxima à "área 4", com volume considerável;
- e) presença de surgência próxima à estrada de contorno do depósito de rejeitos com coloração característica de DAM e pH com acidez próxima a 3, que posteriormente deságua no Rio dos Porcos, sem qualquer tratamento;

Considerando que a execução de terraplanagem com a utilização de rejeito/estéreis ou materiais contaminantes para alcance das cotas de projeto, não corresponde a uma alternativa ambientalmente adequada, uma vez que não há comprovação de isolamento hídrico do rejeito/estéril, conforme prevêm os Critérios Técnicos em sua 7ª Versão;

Considerando que os rejeitos e estéreis de mineração deveriam ser destinados aos depósitos existentes na área;

Considerando que a implantação de novos depósitos demanda a utilização de material inerte, oriundo de jazida regularizada, fato que resultaria no caso de novas contaminações na possibilidade de diferenciação de danos gerados pelo passivos pré-existentes (CSN/São Domingos) e futuros, que são possíveis em eventuais incidentes na atividade da Rio Deserto;

Considerando que não foram identificadas quaisquer ações corretivas por parte da Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda. em relação às duas surgências identificadas pela equipe técnica do MPF, demonstrando que há lançamento de efluentes sem tratamento no Rio dos Porcos;

Considerando que a ausência de maiores estudos ambientais sobre a área podem agravar seriamente as condições ambientais da área, até mesmo prejudicando futuras ações de recuperação, sobretudo após a instalação de depósitos de rejeitos, comprometendo o efetivo cumprimento da sentença transitada em julgado, especialmente no tocante à recuperação dos recursos hídricos superficiais e de subsolo;

RESOLVO, na forma do art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAR

a) ao INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA, na pessoa de sua Presidente, Sheila Maria Martins Orben Meirelles, para que SUSPENDA os efeitos da Licença Ambiental Prévia – LAP com dispensa de Licença Ambiental de Instalação – LAI nº 1439/2015, bem como de todas outras que possam ser dela decorrentes e relativas aos depósitos de rejeitos operados pela INDÚSTRIA RIO DESERTO LTDA. relativos ao empreendimento MINA 101, até que a empresa comprove que todos os rejeitos/estéreis existentes no polígono POÇO 8, na área sob sua responsabilidade (44 hectares), estejam integralmente isolados do ponto de vista hídrico; que sejam demonstradas que todas as medidas de controle geotécnico para construção dos depósitos foram atendidas, bem como que efetue o tratamento de todas as surgências existentes na área de atuação e seu entorno, até que seja afastado o nexo de causalidade entre elas e a atuação da empresa;

b) à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, na pessoa de seu gerente regional, Jessé Otto Freitas, para que determine a imediata PARALISAÇÃO das atividades de deposição de rejeitos e/ou estéreis por parte da INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. nos depósitos localizados na área POÇO 8, até que a empresa comprove que todos os rejeitos/estéreis existentes no polígono POÇO 8, na área sob sua responsabilidade (44 hectares), estejam integralmente isolados do ponto de vista hídrico; que sejam demonstradas que todas as medidas de controle geotécnico para construção dos depósitos foram atendidas, bem como que efetue o tratamento de todas as surgências existentes na área de atuação e seu entorno, até que seja afastado o nexo de causalidade entre elas e a atuação da empresa;

c) à INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., na pessoa de seu administrador, para que SUSPENDA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO de todos os depósitos de rejeitos localizados na área POÇO 8, até que a empresa comprove que todos os rejeitos/estéreis existentes no polígono POÇO 8, na área sob sua responsabilidade (44 hectares), estejam integralmente isolados do ponto de vista hídrico; que sejam demonstradas que todas as medidas de controle geotécnico para construção dos depósitos foram atendidas, bem como que efetue o tratamento de todas as surgências existentes na área de atuação e seu entorno, até que seja afastado o nexo de causalidade entre elas e a atuação da empresa;

FIXAR o prazo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, para que os destinatários informem se acataram a presente Recomendação e relacionem as medidas que adotaram para seu fiel cumprimento.

Requisito que o destinatário desta RECOMENDAÇÃO torne-a PÚBLICA, através de afixação em local próprio em sua repartição, com acesso ao público externo, bem como nos meios de divulgação próprios, tais como páginas na internet e/ou meios de publicação impressa;

Esta Recomendação constitui o destinatário em mora e, caso não acatada, poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis, cíveis ou criminais.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e publique-se, conforme previsto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DERMEVAL RIBEIRO VIANNA FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA PR/SP Nº 368, DE 17 DE MAIO DE 2023

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria PR/SP Nº 08, de 11 de janeiro de 2023 (PR-SP-00001905/2023) e a Portaria PR/SP Nº 43, de 20 de janeiro de 2023 (PR-SP-00006574/2023).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2023

Assunto: Procedimento Administrativo para formalizar os atos relacionados à Inspeção na Delegacia de Polícia Federal de Araraquara.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso VII, da Constituição da República, pelos artigos 3º, 9º e 38, IV da Lei Complementar nº 75/93, pela Resolução nº 20/2007 do CNMP e pela Resolução CSMFP/MPF 88/2006;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como assim a proteção do patrimônio público e social da moralidade administrativa;

RESOLVE,

INSTAURAR procedimento administrativo, para formalizar os atos relacionados à Inspeção na Delegacia de Polícia Federal de Araraquara, SP, a ser realizada em 30 de maio de 2023 às 10 horas;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria;

2. Oficie-se ao Superintendente da Polícia Federal em São Paulo, comunicando a realização da Inspeção;

3. Oficie-se o Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia Federal de Araraquara, SP, comunicando a data da Inspeção, bem como solicitando seja disponibilizado local para realização dos trabalhos, nas dependências da DPF, bem como servidores de cada setor para atendimento e acesso a livros, documentos e objetos, na data acima referida, salientando que, na oportunidade, as autoridades policiais e os demais servidores da unidade poderão apresentar ao responsável pelos trabalhos documentos e informações reputados úteis à Inspeção.

4. Oficie-se as seguintes autoridades, comunicando a realização da Inspeção e solicitando que, acaso possuam informações ou documentos que repute pertinentes, procedam o envio a esta Procuradoria da República, a fim de que possam ser ultimadas as providências necessárias aos trabalhos;

4.1. Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Araraquara e de São Carlos, SP;

4.2. Juiz Direto do Fórum das Comarcas de Araraquara e de São Carlos, SP;

4.3. Procurador da República da PRM São Carlos, SP;

4.4. Promotor Coordenador das Promotorias de Justiça de Araraquara e de São Carlos, SP;

4.5. Presidente da Seccional da OAB de Araraquara e de São Carlos, SP;

4.6. Chefe da Defensoria Pública da União em São Paulo;

5. Junte-se cópia do relatório e de eventuais recomendações expedidas pelo Ministério Público Federal, relativas à inspeção anterior;
6. Dê-se ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em 10 (dez) dias, cópia da presente;

RUudson COUTINHO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-CGT Nº 10, DE 15 DE MAIO DE 2023

Procedimento Preparatório nº 1.34.033.000199/2022-79.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, considerando o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, bem como no disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), e considerando, ainda, o que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.033.000199/2022-79, DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto Apurar possíveis irregularidades ambientais e patrimoniais decorrentes da instalação de posto de combustível pela empresa Voga Marine na Avenida Plínio de França, n. 330, Saco da Ribeira, Ubatuba/SP, ao lado de uma UBS, o que estaria causando transtornos aos moradores da região. Determina-se, ainda, a realização das seguintes providências: a) registro e autuação da presente portaria; b) solicitação de publicação desta portaria no Diário Oficial, por meio do Sistema Único, para fins do disposto no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do CSMPF e artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução nº 23 do CNMP.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93 e nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os moradores do denominado Loteamento Lagoinha, localizado no município de Presidente Epitácio/SP, reassentadas naquele local em decorrência da formação do lago do reservatório da UHE Porto Primavera ainda não possuem título de posse dos respectivos lotes;

CONSIDERANDO que inicialmente tramitou no Ministério Público do Estado de São Paulo o Inquérito Civil (IC) nº 14.0397.0000939/2017-9 em que se apurou que a retomada da regularização do reassentamento pela Companhia Energética de São Paulo (CESP), atual Auren, depende do correto georrefenciamento da área em questão, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);

CONSIDERANDO que a CESP elaborou, naquele IC, estudo em que aponta que foram extraídos da base de dados do Incra/Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) informações que demonstram que não estariam sendo respeitados os limites por aquela autarquia federal dos “vértices descritos na matrícula 5.828, inicial ‘D’ e final ‘41’”;

CONSIDERANDO que a área objeto do imóvel de matrícula nº 5.828 foi declarado, em favor do Incra, como de utilidade pública para fins de reforma agrária, tendo aquela autarquia afirmado também em referido IC que para a eventual “alteração do polígono respeitando os vértices descritos inicial ‘D’ e final ‘41’ torna-se necessário o acesso ao processo de desapropriação” nº 0032708-86.1997-4.03.6112;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações levadas a efeito para a regularização do imóvel em que se encontra localizado o denominado Loteamento Lagoinha;

CONSIDERANDO que, concretamente, não há elementos que sinalizem, ainda que indiciariamente, a ocorrência de infração administrativa ou outras irregularidades a serem apuradas no âmbito de inquérito civil, logo, não se mostra adequada, ao menos neste momento, a instauração de tal procedimento, sob pena até de se incorrer na figura prevista no art. 27 da Lei nº 13.869/2019;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas na RECOMENDAÇÃO nº 01/CMPPF, de 01 de julho de 2020;

RESOLVE instaurar, nos termos dos artigos 8º, 9º e 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL (PA-OUT), pelo prazo inicial de 01 (um) ano, tendo como objeto “acompanhar a regularização quanto a eventual sobreposição, na base de dados do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), de áreas desapropriadas do denominado Reassentamento Lagoinha pelo Incra e pela CESP, que impedem a concessão de título de posse dos respectivos lotes às famílias reassentadas em decorrência da formação do lago do reservatório da UHE Porto Primavera, em Presidente Epitácio/SP”, bem como determinar as seguintes diligências/providências:

1. registre-se e autue-se esta portaria, juntamente com o documento PRM-PPB-SP-00002336/2023;
2. por meio das devidas inserções no Sistema ÚNICO, dê-se ciência à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e providencie-se a publicação desta portaria;
3. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação contida no §9º, do art. 9º, da Resolução do CSMPF nº 87/2010; e
4. após, volte-me o feito concluso.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 91/2023
Divulgação: quarta-feira, 17 de maio de 2023 - Publicação: quinta-feira, 18 de maio de 2023**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Documentação**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**